

Universidade de Lisboa
Faculdade de Direito



**Cooperativismo e Economia Social. Impacto económico, histórico e perspectivas de
evolução na Europa e no Brasil.**

Dissertação de Mestrado apresentada como
condição para a conclusão da Disciplina de
Dissertação, sob regência da Senhora
Professora Doutora Maria Paula Reis Vaz
Freire.

Mestranda: Jamile Barbosa Guimarães de
Vasconcelos.

Aluno nº. 65363.

Lisboa
2025

Universidade de Lisboa
Faculdade de Direito



**Cooperativismo e Economia Social. Impacto económico, histórico e perspectivas de
evolução na Europa e no Brasil.**

Lisboa
2025

RESUMO

A pesquisa tem como foco o cooperativismo e a economia social na Europa e no Brasil, considerando o modelo de negócio econômico alternativo, impactante e democrático, baseado em princípios e valores sólidos, capaz de mitigar os problemas econômicos e sociais de seus membros e da comunidade em que está inserido, adotando uma perspectiva comedida que transcende o mero individualismo em prol da cooperação e prezando pelo bem-estar social de seus membros, demonstrando sempre interesse pela comunidade.

A partir de uma perspectiva econômica, histórica e desafiadora, discutiremos suas origens e história, destacando os impactos do modelo de negócio proposto, bem como sua evolução na Europa e no Brasil. Ao mesmo tempo em que exploraremos, sempre que possível, a aplicabilidade do modelo idealizado na comunidade.

Consequentemente, discutiremos uma visão consolidada na literatura de possibilidades e alternativas do cooperativismo e da economia social como contribuição ao desenvolvimento social e econômico da sociedade.

Palavras-chave: Cooperativismo, Economia Social, Europa e Brasil

ABSTRACT

The research focuses on cooperativism and the social economy in Europe and Brazil, considering the alternative, impactful and democratic economic business model, based on solid principles and values, capable of mitigating the economic and social problems of its members and the community in which it is inserted, adopting a measured perspective that transcends mere individualism in favor of cooperation and valuing the social well-being of its members, always demonstrating interest in the community.

From an economic, historical and challenging perspective, we will discuss its origins and history, highlighting the impacts of the proposed business model, as well as its evolution in Europe and Brazil. While exploring, whenever possible, the applicability of the idealized model in the community.

Consequently, we will discuss a consolidated vision in the literature of possibilities and alternatives of cooperativism and the social economy as a contribution to the social and economic development of society.

Keywords: Cooperativism, Social Economy, Europe and Brazil.

Siglas

ACI - Aliança Cooperativa Internacional

AEIE - Agrupamento Europeu de Interesse Económico

CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

CBC - Congresso Brasileiro de Cooperativismo

CEE - Comissão Económica Europeia

CE - Conselho Europeu

CESE - Comité Económico e Social Europeu

COAMO - COAMO Agroindustrial Cooperativa

CCoop - Código Cooperativo

CRP - Constituição da República Portuguesa

EU - União Europeia.

FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE - Fundo Social Europeu

IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social

LBES - Lei de Bases da Economia Social de Portugal, Lei n.º 30/2013, de 08 de maio

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

SCE - Sociedade Cooperativa Europeia

Sicoob - Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil

Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo

STJ - Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa

TCU - Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil

TRC - Tribunal da Relação de Coimbra

TRG - Tribunal das Relações de Guimarães.

TRL - Tribunal da Relação de Lisboa

TRP - Tribunal da Relação do Porto

SUMÁRIO

1. Introdução.....	09
1.1 Relevância.....	10
1.2. Problema de pesquisa e questões orientadoras.....	11
1.3. Objetivos da pesquisa.....	11
1.4. Metodologia.	11
2. Conceitos fundamentais de economia social.	12
2.1. Economia Social.	13
2.1.1. Economia social e a criação de empregos.....	19
2.1.2. Redes de solidariedade.	22
2.1.2.1. A economia social como uma abordagem que funde solidariedade, democracia e economia.....	23
2.1.2.2. A capacidade das organizações da economia social em criar conexões que fortalecem a coesão social.....	23
2.1.2.3. A relevância dessas entidades no combate à precarização do trabalho enquanto promoção de condições dignas.....	24
2.1.2.4. "Laboratórios Sociais".....	25
2.1.3. Lei de Bases da Economia Social em Portugal (LBES) - Lei n.º 30/2013, 08 de maio.....	26
2.1.4. Economia solidária no Brasil.....	29
2.1.4.1. A economia solidária como um instrumento contra a exclusão social e o desemprego.....	30
2.1.4.2. A autogestão como princípio fundamental.....	30
2.1.4.3. A relevância das redes de economia solidária no Brasil.....	30
2.1.4.4. A economia solidária como movimento político e social.....	31
2.1.5. A integração das perspectivas de Lavelle e Singer.....	32
2.2. Cooperativismo: uma organização democrática.....	34
2.3. Impactos e relevância.....	35
3. O que é cooperativismo?.....	35
3.1 Origens do cooperativismo.....	36
3.2 Definição de cooperativa.....	38
3.3 Princípios do Cooperativismo.....	40

3.4. Ramos do Cooperativas.....	43
3.4.1. Ramos do Cooperativismo no Brasil.....	43
3.4.2. Ramos do Cooperativismo em Portugal.....	47
3.5. Impacto Global do Cooperativismo.....	53
3.5.1. Contribuições Económicas.....	53
3.5.2. Contribuições Sociais.....	54
3.5.3. Contribuições Ambientais.....	55
3.6. Desafios do Cooperativismo.....	56
3.6.1. Falta de Conhecimento Público.....	56
3.6.2. Dificuldades de Financiamento.....	57
3.6.3. Desigualdades Regionais.....	57
3.6.4. Competição com Modelos Tradicionais de Negócios.....	58
3.6.5. Desafios de Governança e Gestão.....	58
4. Impacto Histórico do Cooperativismo e da Economia Social.....	59
4.1. Surgimento e Desenvolvimento na Europa.....	59
4.1.1. Contexto Histórico e Origem.....	59
4.1.2. Influência dos Socialistas Utópicos.....	60
4.1.3. Os Pioneiros de Rochdale: O Marco Inicial do Cooperativismo Moderno.....	61
4.1.3.1. Os Princípios de Rochdale.....	61
4.1.3.2. Impacto de Rochdale.....	62
4.1.4. Desenvolvimento do cooperativismo em outros países europeus...62	
4.2. O Crescimento e Integração do Cooperativismo na Europa no contexto pós- guerra: um mecanismo para a reconstrução.....	65
4.2.1. Após a Primeira Guerra Mundial.....	65
4.2.2. Após a Segunda Guerra Mundial.....	66
4.2.2.1. Habitação.....	66
4.2.2.2. Agricultura.....	66
4.2.2.3. Crédito.....	67
4.2.3. A contribuição da Itália e as cooperativas sociais.....	67
4.2.3.1. Características das cooperativas sociais na Itália.....	68
4.2.3.2. Impacto das cooperativas sociais.....	69
4.3. O Papel da União Europeia no fortalecimento do cooperativismo.....	71
4.3.1. Reconhecimento e apoio da União Europeia.....	72

4.3.2. O Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia.....	73
4.3.3. A legislação cooperativa em Portugal.....	77
4.3.3.1. Constituição da República Portuguesa.....	77
4.3.3.2. Código Cooperativo (CCoop.) – Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.....	79
4.4. Expansão do cooperativismo em novos setores europeus.....	89
5. Impacto nos sectores da economia europeia.....	89
5.1. A Força das Cooperativas Agrícolas.....	90
5.2. O estímulo através das Cooperativas de Crédito.....	91
5.3. Transição Energética e Sustentabilidade.....	93
5.4. Cooperativas Habitacionais e Acessibilidade.....	94
5.5. Dos Impactos Económicos e Sociais	95
6. Origem e Desenvolvimento do cooperativismo no Brasil.....	96
6.1. Das Primeiras cooperativas no Brasil.....	98
6.2. Da Evolução ao longo do Século XX.....	99
6.2.1. Regulamentação e apoio governamental.....	99
6.2.2. A fundação da Organização das Cooperativas Brasileiras.....	100
6.2.3. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	100
6.3. Setores-Chave do Cooperativismo no Brasil.....	101
6.4. Impacto Social e Cultural do Cooperativismo.....	106
6.4.1. A Importância da Participação Feminina no Cooperativismo.....	107
6.5. Desafios ao Longo do Tempo.....	111
7. Conclusão.....	112
Bibliografia.....	114

1. Introdução.

A busca pelo aumento do patrimônio e pela autoridade, ao longo da história da raça humana, em suas mais variadas formas, encontraram níveis de expressões diferentes no decorrer dos séculos. No entanto, a necessidade de sobrevivência, força o ser humano a usar da sua criatividade e a raciocinar de uma maneira distinta e, conseqüentemente, a mudança é inevitável em todos os níveis, sobretudo, económico e social.

O cooperativismo e a economia social surgem como modelos alternativos ao que está posto de organização económica e social, orientando-se em parte pela realidade e em parte em termos de ideais, desafiando assim, seus modos, especialmente em abordagens particulares marcadas por desigualdades económicas, diferenças sociais e até culturais. Na verdade, o cooperativismo faz parte da economia social, destacando-se como um dos braços fortes deste sector económico.

Tais formas de organização surgiram assim, após diversos problemas a níveis sociais e estruturais, como alternativas à busca do máximo lucro possível e às limitações do capitalismo tradicional, trazendo inovações em relação à gestão democrática (uma pessoa, um voto), com autogestão, solidariedade e, além da distribuição de lucros, benefícios e encargos entre seus membros associados.

Embora uma cooperativa seja uma sociedade diretamente gerida pelos membros daquela própria cooperativa, a ideia de economia social contempla um sentido muito mais abrangente e de inclusão, englobando as cooperativas, as sociedades mutualistas, as misericórdias, fundações, demais instituições particulares de solidariedade social, além de algumas associações com fins altruísticos, dentre outras entidades. Contudo, todos esses modelos organizacionais são essenciais para a criação de economias mais sustentáveis e igualitárias, que também combatem a pobreza e ocupam lugares de destaque na Europa, em Portugal e no Brasil, onde em uma pluralidade de muitas vertentes e possibilidades, eles criam o desenvolvimento socioeconómico.

Ao verificar, estudar e pesquisar o impacto económico, a história e as perspectivas de mudança desses modelos, são fornecidos elementos nos quais são basilares para soluções de desenvolvimento sustentável. Assim, este estudo centraliza-se, sobretudo, no modelo de negócio cooperativo, perpassando pela economia social, como base de compreensão para seus desafios, suas criações e seus estágios de progressão em distintas circunstâncias socioeconómicas no tempo, particularmente, na Europa, inclusive em Portugal e no Brasil.

1.1. Relevância.

Em um momento histórico marcado por mudanças, desequilíbrios económicos, alterações climáticas e crises sociais potencializadas pela pandemia do Covid-19, dentre outras coisas, este tema, que participa do cotidiano de mais de dez por cento da população mundial, é de uma necessidade pujante¹.

E, para além disso, se atentarmos para os modelos ditos de economia social e cooperativismo em suas essências, estes, não serão apenas necessários para solucionar temas como exclusão financeira, acesso ao mercado e geração de empregos dignos e inclusão social, mas também, na verdade, devem ser vistos como condições indispensáveis para qualquer tentativa de solução.

Na Europa, o sector da economia social, incluindo o cooperativismo, ocupa uma posição importante na tomada de decisões para junto da sociedade. Emprega milhões de pessoas em todos os níveis e formas profissionais, desde os mais altos escalões, passando por enfermeiros, médicos e advogados, até pessoas que trabalham nos transportes, na agricultura familiar e silvicultura, por exemplo, e tem impactos bastante relevantes em sectores-chave como saúde, agricultura, crédito e energias renováveis².

No Brasil, o cooperativismo, destaca-se como um potente instrumento na direcção da prosperidade tanto rural quanto urbana, onde “é apropriado dizer-se que as cooperativas pertencem a um espaço particular de organizações e práticas sociais, vocacionado para protagonizar uma articulação interativa entre o económico e o social” (Namorado, 2013, p. 10)³. Ressaltando e observando especialmente o papel desempenhado pelos ramos cooperativistas agropecuário, de crédito e de saúde⁴.

Deve-se também perceber que tais matrizes estão dentro do quadro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵ estabelecidos pela Organização das Nações

¹ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Princípios do cooperativismo*. Disponível em: <https://ica.coop/es/cooperativas/que-es-una-cooperativa>. Acesso em: 10 de set. 2024.

² EUROPEAN COMMISSION. *Social economy in the EU*. Bruxelas: European Economic and Social Committee, 2020. Disponível em: <https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/files/qe-04-17-876-pt-n.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.

³ NAMORADO, Rui. *O essencial sobre cooperativas*. Lisboa, PT: INCM, 2013.

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). *Anuário Coop 2024*. Disponível em: <https://www.anuario.coop.br/>. Acesso em: 10 de out. 2024.

⁵ NAÇÕES UNIDAS; Centro Regional de Informações das Nações Unidas (UNRIC) para a Europa Ocidental. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Bruxelas, BE: Nações Unidas, 2024. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 02 de set. 2024.

Unidas (ONU)⁶, contribuindo assim tanto na produção quanto no consumo para o bem-estar e vida saudáveis e responsáveis. Ao mesmo tempo, visam apoiar a igualdade de gênero e proporcionar condições de trabalho dignas para todos, homens e mulheres.

Portanto, uma revisão abrangente desses tipos de negócios é precípua para construir economias mais inclusivas e, muito mais, resilientes.

1.2. O problema de pesquisa e questões orientadoras.

Este estudo busca responder à seguinte questão central: Como o cooperativismo e a economia social impactam a economia e a sociedade na Europa e no Brasil, e quais são as suas perspectivas de evolução e seus desafios. A fim de aprofundar a análise, serão exploradas as seguintes questões: Como o cooperativismo e a economia social surgiram e evoluíram historicamente? Quais são os impactos económicos desses modelos em cada região? Quais desafios e oportunidades emergem no cenário atual?

1.3. Objetivos da pesquisa.

O objetivo principal deste trabalho é realizar uma análise detalhada dos impactos que o cooperativismo e a economia social têm na sociedade, bem como pesquisar em profundidade suas contribuições tanto no campo económico quanto no campo histórico, e as possibilidades que se abrem para seu desenvolvimento futuro. Adicionalmente, os objetivos específicos deste estudo são: Explicar as origens e o desenvolvimento do cooperativismo e da economia social. Examinar elementos que demonstrem a relevância destes modelos. Apontar estratégias para superar desafios e promover inovações.

1.4. Metodologia.

Este trabalho é de natureza qualitativa, utilizando técnicas como análise de documentos, revisão de literatura e estudos de caso.

Dentre as fontes de consultas para além de livros e revistas literárias estão os reportórios da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), do Comité Económico e Social

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 10 de out. 2024.

Europeu (CESE), da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), do Sistema da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e da Organização das Nações Unidas (ONU) entre outros necessários para o pleno trabalho.

A metodologia centraliza em práticas cooperativas compartilháveis de uma cultura para outra, identificando diferenças e semelhanças com lentes voltadas para a economia social através da análise comparativa entre o contexto europeu e o brasileiro.

2. Conceitos fundamentais de economia social.

A economia social e o cooperativismo no decorrer dos tempos foram e são essenciais dentro da história. Observar o que se passou, os desafios e as superações, fazem-nos perceber e atentar para a importância do monitoramento e a percepção de dados nesses modelos organizacionais, sendo basilar para se testificar a eficiência económica, a inclusão social e a sustentabilidade a que se propõem⁷. Ambos são apresentados como antídotos ao paradigma das desigualdades económicas e sociais, quicá do tradicional capitalismo, enfatizando práticas alternativas de cooperação e bem-estar coletivo, pensando na sociedade, em vez do ganho exclusivamente individual⁸. Embora compartilhem princípios e objetivos semelhantes, cada um deles tem suas peculiaridades.

Tais modelos de negócios têm sido considerados ferramentas indispensáveis para combater a desigualdade e promover a inclusão, sendo amplamente estudados por autores no mundo inteiro, como o francês Jean-Louis Laville e o austríaco Paul Singer. A economia social, em particular, é vista como uma terceira via que se posiciona entre os

⁷ ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia*. 3.^a ed., 4.^a reimp. Coimbra: Almedina, 2014.

⁸ Segundo o Professor Doutor Fernando Araújo “Hoje ainda, passado o impacto mais forte das reacções revolucionárias contra tal estado de coisas, as quais por cruel ironia histórica muitas vezes apenas serviram de «travão totalitário» contra o progresso económico e contra a superação espontânea das condições iniciais que tinham originado a «questão social», mantendo até tarde no século XX populações inteiras num deplorável estado de «servidão operária» ao serviço de novos patrões, pode falar-se de uma «Economia Social» («*social economics*») que insiste na «rectificação» das leis do mercado em nome de um «bem comum» que seja mais claramente explicitado e não seja deixado ao acaso daquelas leis (com a pura abstenção decretada pelo «*laissez faire, laissez passer*»), e que tome em conta o espectro total das motivações humanas, incluindo nelas a força dos valores éticos e o peso das instituições, sempre de acordo com o princípio kantiano que veda a instrumentalização das pessoas aos fins umas das outras - o que, a ter sido aplicado com rigor, teria evitado a «derivação teleológica» que alimentou as «tentações totalitárias» na reacção anti-liberal.

A «Economia Social» tem-se afirmado como profundamente refractária às análises «atomísticas» (da teoria do consumidor, da teoria do bem-estar) que acusa de desconsiderarem as implicações e ramificações sociais implicadas até na mais ínfima decisão económica, transmitindo-nos por isso uma visão alegadamente fragmentária e pouco solidária das condutas económicas básicas, não apenas no mercado mas também dentro das estruturas empresariais, na solução de problemas extra-mercado como os problemas ambientais, ou o problema da «democracia económica», e mais amplamente nas relações internacionais.” (ARAÚJO, 2014, p. 480).

sectores público e privado, levando em conta ambos e promovendo o desenvolvimento sustentável económico e social.

2.1. Economia Social.

A economia social é um conceito macro que abrange entidades dedicadas ao bem-estar coletivo ou à criação de benefícios sociais, onde neste espaço inclui cooperativas, sociedades mutualistas, associações, fundações e empresas sociais. Todas essas formas organizacionais têm em comum a priorização das pessoas sobre o capital e, quando aplicável, a governança democrática e o reinvestimento dos lucros, sejam na própria entidade ou em sua comunidade (Defourny; Nyssens, 2012)⁹. Entende-se como conjunto de empresas privadas, formalmente organizadas, autônomas em suas decisões, de livre adesão e associação, idealizadas para atender as demandas de seus membros associados, produzindo bens e serviços, salvaguardando o financiamento, onde no processo decisório e distribuição de benefícios ou excedentes entre os membros não são diretamente proporcionais ao capital ou quotizações de cada um, sendo indicado a cada membro um voto¹⁰.

Assim, refere-se ao terceiro sector, composto por vários modelos de negócios, como cooperativas, associações, sociedades mutualistas, empresas sociais e outras entidades cujo objetivo principal é o bem-estar coletivo e a maximização dos impactos sociais, ao invés do lucro propriamente dito. Segundo Defourny e Nyssens (2012)¹¹, essas organizações surgem como alternativas aos modelos económicos tradicionais, oferecendo soluções para desafios estruturais como o desemprego, a exclusão social e as desigualdades económicas.

Em conformidade com o estabelecido pela Comissão Europeia (CE), a economia social compreende assim organizações privadas que oferecem bens ou serviços de maneira sustentável, possuindo um objetivo social explícito e operando sob princípios democráticos (CE, 2016)¹². Tais entidades seguem normas específicas de funcionamento,

⁹ DEFOURNY, Jacques; NYSSSENS, Marthe. *The EMES Approach of Social Enterprise in a Comparative Perspective*. New York: Routledge, 2012.

¹⁰ CHAVES, Rafael; MONZÓN, José Luis. *The Social Economy in the European Union*. Brussels: European Economic and Social Committee, 2012. p. 17.

¹¹ DEFOURNY, Jacques; NYSSSENS, Marthe. *The EMES Approach of Social Enterprise in a Comparative Perspective*. New York: Routledge, 2012.

¹² COMISSÃO EUROPEIA. *Social Enterprises and Their Ecosystems in Europe*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016.

incluindo a participação ativa de seus membros nas decisões estratégicas e no reinvestimento de parte ou da totalidade de seus excedentes em projetos sociais, ao invés de necessariamente distribuí-los entre investidores. Aduz ainda que:

“A economia social abrange uma ampla gama de entidades com diferentes modelos de negócios e organizacionais que compartilham o objetivo de sistematicamente colocar as pessoas em primeiro lugar, produzir um impacto positivo nas comunidades locais e buscar uma causa social e/ou ambiental. Entidades da economia social são entidades privadas, independentes de autoridades públicas, e podem assumir diversas formas jurídicas: cooperativas, sociedades de benefício mútuo, associações (incluindo instituições de caridade), fundações e empresas sociais. Elas compartilham os seguintes princípios e características fundamentais: a primazia das pessoas, bem como do propósito social e/ou ambiental sobre o lucro; o reinvestimento da maior parte dos lucros e excedentes para prosseguir os seus objectivos sociais e/ou ambientais e realizar actividades no interesse dos membros/utilizadores («interesse colectivo») e/ou da sociedade em geral («interesse geral»); e governança democrática e/ou participativa (abertura da gestão às partes interessadas, processo democrático de tomada de decisão, participação dos membros e/ou funcionários na tomada de decisões).”¹³

Em Portugal, a Constituição da República Portuguesa de 1976¹⁴, desde os primórdios, traz a relevância e importância da economia social na organização económica da sociedade, contendo em seu corpo dispostos com o devido tratamento jurídico autónomo, com a expressão “sector cooperativo e social”¹⁵, tendo ao longo do tempo e diante da demanda social, estabelecido bases e diretrizes legais para a viabilização e funcionamento deste modelo de negócio.

Consequentemente, a CRP aduz princípios e traça diretrizes para o desenvolvimento do sector. Sendo que grande parte das organizações deste sector da economia social, que podemos considerar englobadas, pertencem necessariamente, nos termos do artigo 82º da CRP, ao sector cooperativo e social, que também alcançará além de cooperativas, mutualidades, associações e fundações, uma vez que estas devem ter por objetivos primordiais, como deve de ser, a autogestão, a solidariedade social e, ainda, a gestão de bens que lhes são cabidos, em posse útil (MEIRA, 2013, p. 7)¹⁶.

¹³ COMISSÃO EUROPEIA. *Sobre Economia Social*. Disponível em: https://social-economy-gateway.ec.europa.eu/about-social-economy_en. Acesso em: 12 abr 25.

¹⁴ PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa (CRP)*. Decreto de 10 de abril de 1976. Lisboa, PT: Presidência da República, 1976. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, páginas 738 – 775.

¹⁵ MEIRA, Diolinda Aparício. *A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: Do Projeto ao Texto Final*. CIRIEC-España. Revista Jurídica n.º 24, novembro de 2013, p. 4. Disponível em: https://oldwww.animar-dl.pt/site/assets/files/4447/a_evolucao_da_lei_de_bases_da_economia_social_portuguesa.pdf. Acesso em 19 de abril de 2025.

¹⁶ *Ibidem*, p. 7.

O douto Professor Rui Namorado (2017) apresenta a metáfora da economia social como uma galáxia:

“Estamos, pois, perante um espaço predominantemente organizado, um espaço institucional animado por energias cooperativas, solidárias e recíprocitárias. Para guardarmos dele uma imagem nítida e sugestiva, que de algum modo o espelhe, podemos usar uma metáfora para o descrever, através da qual a economia social é encarada como uma galáxia. Uma galáxia constituída pelas suas constelações, por sua vez compostas pelos seus astros autónomos. Claro que a existência de uma dinâmica de conjunto da galáxia torna necessariamente relativas as autonomias parcelares que se afirmam no seu seio.” (NAMORADO, 2017, p. 5)¹⁷

Oriunda da necessidade eminente, fora aprovado o primeiro Código Cooperativo de Portugal, publicado no Diário da República em 9 de outubro de 1980, consagrado no Decreto-Lei n.º 454/80¹⁸, sendo alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 238/81, de 10 de agosto, e pela Lei n.º 1/83, de 10 de janeiro¹⁹. Porém, diante das lacunas e insuficiências²⁰, acabou por ser revogado pela Lei n.º 51/96, de 07 de setembro de 1996, e suas alterações²¹. Contudo, recentemente, após nova revisão das normativas legais necessárias e solicitações, tal Lei n.º 51/96, de 07 de setembro, também restou por ser revogada pelo atual Código Cooperativo (CCoop) vigente, através da Lei n.º 119/2015,

¹⁷ NAMORADO, Rui. *O QUE É A ECONOMIA SOCIAL? Economia Social em textos*. Coimbra, PT: CECES FEUC - Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social. n.º 1, janeiro de 2017, p. 5. Disponível em: https://cases.pt/wp-content/uploads/2017/02/Economia_Social-em-Textos1.pdf. Acesso em 20 de abril de 2025.

¹⁸ PORTUGAL. *Código Cooperativo*. Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de outubro de 1980. Lisboa, PT: Presidência do Conselho dos Ministro, 1980. Diário da República n.º 234/1980, Série I de 1980-10-09, páginas 3225 – 3244. (Revogado).

¹⁹ NAMORADO, Rui. Comentando o Código Cooperativo. Coimbra, PT: Revista Crítica de Ciências Sociais n.º 12 outubro de 1983, p. 111-124.

²⁰ Na visão do Professor Rui Namorado (1983) este primeiro Código Cooperativo, “veio responder a uma reivindicação antiga do movimento cooperativo português. Contudo, ele surgiu sem o suporte de qualquer tradição jurídica cooperativa, tendo interrompido abruptamente trabalhos preparatórios em curso. O governo quis fazer uma operação publicitária, não se inibindo de excluir do projecto em curso a legislação específica dos diversos ramos, que inicialmente estava para fazer parte do Código. Mas o carácter prematuro deste diploma transcende mesmo este último circunstancialismo. É que, de qualquer modo, corresponderia mais à conjuntura cooperativa portuguesa, ao grau de maturidade do movimento, uma lei geral das cooperativas, do que um Código. Uma lei que englobasse não só as normas gerais do sector no seu conjunto, mas também as bases gerais dos regimes especiais de cada ramo, e que à partida se mostrasse etapa intermédia e não ponto de chegada. Etapa intermédia a partir da qual, por um esforço de crítica e contraprova, com interferência decisiva do movimento cooperativo, fosse possível lançar um processo consistente de construção do Código Cooperativo. Processo que, pelo simples facto de o ser, transmitiria um sentido, e uma estratégia, ao vínculo permanente, sempre necessário, entre a produção legislativa cooperativa e o respectivo movimento.” (NAMORADO, 1983, p. 111-112).

²¹ PORTUGAL. Lei n.º 51/96, de 07 de setembro de 1996. Aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República, 1996. Diário da República n.º 208/1996, Série I-A de 1996-09-07, páginas 3018 – 3032. (Revogada).

de 31 de agosto de 2015²², tendo esta inclusive, atualmente, já as alterações implementadas pela Lei n.º 66/2017, de 09 de agosto de 2017²³.

Já no Brasil, é comum observarmos a economia social frequentemente associada à economia solidária, que se fundamentam em valores como solidariedade, autogestão e sustentabilidade. Para Paul Singer (2002)²⁴, a economia solidária é uma alternativa viável para populações economicamente vulneráveis, promovendo a inclusão produtiva e garantindo acesso a recursos para todos, especialmente para os que por vezes encontram mais barreiras financeira e burocráticas, os pequenos empreendimentos comunitários.

Logo, a utilização desses princípios precisa e tem sido incentivada por meio de políticas públicas e iniciativas da sociedade civil, buscando fortalecer formas cooperativas e associativas de trabalho para o desenvolvimento da sociedade.

Como indicado, os modelos organizacionais da economia social se dividem em diferentes categorias, onde cada uma com suas singularidades trazem contribuições para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade na qual estão inseridas. Dentre as principais estruturas organizacionais, destacam-se: as cooperativas que são uma das modalidades mais conhecidas da economia social, definidas pela ACI como associações autônomas de pessoas unidas voluntariamente para atender necessidades e aspirações comuns por meio de uma empresa de propriedade conjunta e gestão democrática (Birchall, 2011)²⁵, atuando em diversos ramos e sectores, incluindo crédito, agricultura, habitação e consumo, por exemplo, e promovendo práticas sustentáveis e inclusão financeira; as associações e fundações que são entidades sem fins lucrativos que operam na promoção do bem-estar social, da cultura, da educação e da saúde, compostas por um grupo de indivíduos que compartilham interesses comuns e buscam atingir objetivos coletivos sem fins lucrativos, diferenciam-se as duas, pois para a constituição de fundações temos que, por sua vez, ter estabelecido com um patrimônio específico e destinado a causas determinadas e devem mover-se de acordo com regulamentos internos que garantem sua perenidade (Salamon; Sokolowski, 2014)²⁶; temos ainda a figura das

²² PORTUGAL. Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31.

²³ PORTUGAL. Lei n.º 66/2017, de 09 de agosto de 2017. Primeira alteração à Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República. Diário da República n.º 153/2017, Série I de 2017-08-09, páginas 4565 – 4566.

²⁴ SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

²⁵ BIRCHALL, Johnston. *People-Centred Businesses: Co-operatives, Mutuals and the Idea of Membership*. London: Palgrave Macmillan, 2011.

²⁶ SALAMON, Lester; SOKOLOWSKI, Wojciech. *The Third Sector in Europe*. Northampton: Edward Elgar, 2014.

sociedades mutualistas que funcionam como organizações de ajuda mútua, oferecendo serviços como de previdência, assistência médica e seguros a seus membros, onde, diferentemente das empresas privadas convencionais, tais entidades operam sem a lógica do lucro, visando garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma equitativa entre os participantes (Hulgaard, 2014)²⁷; outra modalidade são as empresas sociais que combinam as práticas empresariais do mercado tradicional com seus objetivos sociais explícitos, assim, tal modelo busca resolver problemas sociais por meio de atividades económicas, reinvestindo os lucros gerados em suas atividades na sua própria organização a fim de expandir seu impacto socioeconómico. No Brasil, um exemplo notável são os negócios de impacto social, que aliam inovação e sustentabilidade em seus modelos operacionais.

É de se observar o impacto da economia social no desenvolvimento sustentável, pois exerce um papel basilar na promoção do desenvolvimento sustentável, onde, muitas vezes o próprio Estado não consegue chegar, nem solucionar com suas próprias mãos, restando por tais figuras contribuir para a redução das desigualdades e para o fortalecimento de comunidades locais. Para o professor doutor Laville (2010)²⁸, a economia social fomenta práticas mais justas e sustentáveis, promovendo a inclusão produtiva de populações marginalizadas e incentivando modelos de governança participativa.

Ademais, a economia social, diga-se de passagem, e fazendo justiça, que desde a sua essência, também corrobora para a Agenda 2030 da ONU²⁹, particularmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao trabalho decente, redução das desigualdades e consumo sustentável. Estudos apontam que a adoção de protótipos nos termos da economia social pode fortalecer redes de cooperação e solidariedade, criando alternativas ao desemprego estrutural e promovendo formas de produção mais responsáveis ambientalmente. Também no Brasil, as investidas no âmbito da economia social têm sido fundamentais para a inclusão de grupos historicamente excluídos do mercado de trabalho formal e, por vezes da sociedade. Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por exemplo, são modelos bem-sucedidos de geração

²⁷ HULGAARD, Lars. *Social Economy and Social Enterprise: An Emerging Alternative to Mainstream Market Economy?*. London: Routledge, 2014.

²⁸ LAVILLE, Jean-Louis. *The Solidarity Economy: An International Perspective*. London: Zed Books, 2010.

²⁹ NAÇÕES UNIDAS; Centro Regional de Informações das Nações Unidas (UNRIC) para a Europa Ocidental. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Bruxelas, BE: Nações Unidas, 2024. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 02 de set. 2024.

de renda e preservação ambiental, demonstrando o potencial desse sector para transformar realidades sociais.

Como tudo tem um contraponto, apesar de ter suas vantagens, a economia social também enfrenta desafios significativos para sua consolidação. Dentre tantos desafios verificamos sobretudo o acesso a financiamentos, onde muitas dessas entidades da economia social enfrentam dificuldades para obter crédito e recursos financeiros devido à falta de garantias tradicionalmente exigidas pelo sector bancário (Defourny; Nyssens, 2012)³⁰, além de limitações na própria regulamentação e reconhecimento jurídico dessas figuras, onde temos que em diversos países, inclusive no Brasil, a economia social ainda carece de legislações específicas em que reconheça suas especificidades, viabilizando negócios e potencializando seus impactos, e ainda um desafio até natural desses modelos é a própria gestão e capacitação, onde a profissionalização da gestão em si e à formação de lideranças comprometidas com este modelo de negócio e os valores da economia social³¹.

Entretanto, verificamos que as perspectivas para a economia social são promissoras, especialmente diante da crescente demanda por modelos económicos sempre mais sustentáveis e inclusivos para a sociedade, com políticas públicas que incentivem este tipo de negócios, com o fortalecimento das redes de cooperação e a disseminação de boas práticas que podem impulsionar ainda mais esta vertente, garantindo a sua expansão e o seu fortalecimento. Assim, economia social se configura, solidifica-se como uma alternativa viável e necessária ao modelo económico tradicional, do lucro pelo lucro, promovendo consequentemente práticas mais sustentáveis e inclusivas, impactando o desenvolvimento social e económico de forma inegável, proporcionando oportunidades de trabalho, emprego e renda, inclusão produtiva e soluções para desafios estruturais em toda sociedade. Apesar dos desafios, seu crescimento contínuo e reconhecimento internacional indicam um futuro promissor, reafirmando o seu papel na construção de sociedades mais justas e equitativas em todo o mundo.

³⁰ DEFOURNY, Jacques; NYSSENS, Marthe. *The EMES Approach of Social Enterprise in a Comparative Perspective*. New York: Routledge, 2012.

³¹ SALAMON, Lester; SOKOLOWSKI, Wojciech. *The Third Sector in Europe*. Northampton: Edward Elgar, 2014.

2.1.1. Economia Social e a Criação de Empregos.

Ao longo das últimas décadas, especialmente, houve um reconhecimento crescente da importância da economia social como um modelo viável para a criação de empregos sustentáveis e promoção do desenvolvimento económico inclusivo e democrático³². Ao contrário das empresas capitalistas clássicas³³, que são impulsionadas pela maximização do lucro e pela “produção em massa”, a economia social é para sempre enfatizar o bem-estar dos trabalhadores, a dignidade no trabalho, a participação e o crescimento pessoal de seus membros. Tal orientação de modelo para o bem coletivo distingue-o como um que deve buscar melhorar as condições sociais e ambientais de todos os partícipes, ao invés de apenas ser mantido os interesses financeiros de seus investidores ou acionistas.

Um dos aspectos mais relevantes da literatura sobre economia social é sua capacidade de inserir indivíduos que são frequentemente relegados a marginais no mercado de trabalho, como jovens sem experiência, mulheres, imigrantes e indivíduos com deficiência. A economia social quando bem conduzida e solidificada, possui um papel transformador poderoso, pois gera oportunidades para esses grupos desfavorecidos e marginalizados, proporcionando-lhes capacitação e empregos e renda e, conseqüentemente, oportunidades para a autorrealização, que é uma condição chave para a sua própria aceitação e a inclusão social (França Filho; Laville, 2019)³⁴. Por conseguinte, os empregos criados através da economia social vão muito além da mera geração de renda, pois também promovem a autonomia, dignidade e empoderamento das pessoas, transformando realidades e sociedades inteiras.

Desenvolver empregos sustentáveis certamente significa que estamos nos preocupando com os cidadãos, suas vidas enquanto trabalhadores, adotando ambientes produtivos muito mais adequados, melhores, participativos e colaborativos. A mudança é notada pelos detalhes, onde os empregados não são apenas trabalhadores, mas intencionalmente agentes ativos na administração e na intervenção das escolhas das

³² CHAVES, Rafael; MONZÓN, José Luis. *The Social Economy in the European Union*. Brussels: European Economic and Social Committee, 2012. p. 13-14.

³³ Aqui, não adentrando ao mérito de cada modelo de negócio específico no mundo, porém, indicando a empresa tradicional, sem, contudo, vilipendiar e menosprezar seu modelo de negócio, papel na história e nas sociedades, apenas pontuando visões diferenciadas de modelo de negócio.

³⁴ FRANÇA FILHO, G.C.; LAVILLE, Jean-Louis. *A economia solidária: uma perspectiva internacional*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2019.

organizações dentro das iniciativas socioeconómicas, tornando-os pertencentes e conscientes para com o próximo.

Uma parcela considerável no mercado de trabalho europeu é proveniente da economia social, de acordo com a Comissão Europeia (2023)³⁵, aproximadamente 6,3% dos empregos na União Europeia, sendo 2,8 milhões de organizações deste sector e que gera mais de 13 milhões de serviços e cargos de trabalho, o que em números, é maior do que a população de certos países, como Portugal, por exemplo. Tais dados incluem associações, cooperativas, empresas sociais, fundos mútuos, e outros que contribuem com valor à solidariedade e ao bem-estar coletivo, gerando empregos de forma sustentável. Aduz ainda que a “economia social põe as pessoas e as causas sociais e ambientais à frente dos lucros. As organizações da economia social abrangem um leque diversificado de sectores, desde os serviços sociais e de prestação de cuidados até à habitação, ao lazer e à energia a preços acessíveis. Incluem cooperativas, associações mutualistas, associações sem fins lucrativos, fundações e empresas sociais”³⁶. Desta forma, a mesma é fortemente considerável em sectores que respondem às descritas necessidades sociais básicas, como educação, saúde, fornecimento de segurança e oferta de agricultura sustentável.

Um aspecto eficiente em que a economia social atua propositalmente é dissolvendo dificuldades financeiras e administrativas, já que são frequentemente impostas pelo cotidiano dos serviços para o bem-estar coletivo. No tema da educação e saúde, são fundamentais agentes nessas categorias e têm sido crucias na melhoria do acesso geral a serviços qualificados, com a criação de empregos qualificados com condições justas e colaborativas. Logo, no sector agrícola, cooperativas atuam de forma consistente no desenvolvimento da agricultura sustentável, com consideração ao meio ambiente, a rentabilidade para os produtores rurais de pequena dimensão.

A atividade da economia solidária, no Brasil, cresceu de forma exponencial nos últimos anos, diante do desemprego e das desigualdades sociais que afetam diretamente as parcelas mais vulneráveis da população. A economia solidária inclui organizações coletivas, como as cooperativas e os modelos de negócios autogestionados, cuja a missão é criar fontes de renda e a inclusão social para cidadãos que não se encontram inseridos

³⁵ COMISSÃO EUROPEIA. A UE em 2023 – Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

³⁶ *Ibidem*.

no mercado de trabalho formal. Tais corporações coletivas normalmente atuam em comunidades vulneráveis compostas por moradores da periferia, catadores de materiais recicláveis e, mesmo, trabalhadores rurais.

Para além da renda que as cooperativas proporcionam a estes catadores de material reciclável, há colaboração entre os mesmo de forma direta na gestão adequada dos resíduos urbanos e na conservação do meio ambiente, contribuindo para a garantia de sítios sustentáveis.

Estas iniciativas oferecem aos trabalhadores fonte de rendimento, melhores condições de trabalho e incluem programas de qualificação, dando oportunidade de para uma reviravolta completa de inclusão e resultados.

Como consequência da crise rural, grupos de membros associados à economia solidária têm fornecido soluções sólidas para agricultores menores fora da cidade, ao formarem malhas que lhes possibilitam a aceder mercados, por vezes, ampliados, enquanto oferecem a partilha de mecanismos com seus iguais de práticas agrícolas sustentáveis. Estas iniciativas além de criarem empregos, fortalecem economicamente os sítios nos quais estão comprometidos em obter a melhora da qualidade de vida da população rural, proporcionando que as sociedades inteiras se tornem autossuficientes.

O emprego sustentável da economia social direciona-se para o centro da querela de forma consciente, mas necessariamente imposta para construir um universo com melhor equilíbrio, inclusivo, igualitário e ambientalmente para ser sustentável. Esse mecanismo de negócio, de duas vertentes, é diferente de um mecanismo de negócio culturalmente enraizado, com ênfase ao lucro e retorno imediatos, independentemente das condições de trabalho, abrindo mão de ganhos emocionais e qualitativos por ganhos financeiros e quantitativos.

Esse sistema não apenas cria pressuposto de empregabilidade, mas fornece uma interface para que os trabalhadores permanecem a ser impulsionadores da mudança e partícipes operantes no desenvolvimento de um amanhã com mais equanimidade e sustentabilidade. Fazem-se necessárias políticas públicas fortes para potencializar esse impacto, apoiando a solidariedade nacional e internacional e promovendo treinamento em cooperativas.

Para além do crescimento das condições e alterações climáticas, da sustentabilidade a nível global e dos efeitos da velocidade do crescimento do acesso a informação, torna-se evidente que a economia social deve apresentar-se como parte relevante para a elaboração e implementação de categorias de trabalho sustentáveis com

espaço para inclusão de diferentes perfis, que correspondem aos objetivos globais de desenvolvimento sustentáveis das Nações Unidas³⁷.

Indiscutivelmente, como um dos sistemas alternativos em evidência de solidez do que sistema económico habitual, que por sua vez a economia social gera empregos sustentáveis que, de forma complementar na geração de renda, contribuem para a criação de dignidade, participação e desenvolvimento dos cidadãos. Essa abordagem de integração de pessoas que são tipicamente excluídas do mercado de trabalho não apenas fortalece as oportunidades profissionais, mas ajuda enormemente na inclusão sociocultural e transformação económica em comunidades marginalizadas. Em partes da Europa e Brasil, iniciativas de solidariedade demonstram como combinar justiça económica com desenvolvimento sustentável equitativo é possível e representa novos caminhos para promover a criação de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

2.1.2. Redes de Solidariedade.

Desde o final da década de 90, quando as distinções entre economia alternativa e social se tornaram mais claras, Jean-Louis Laville tornou-se um dos sociólogos e economistas franceses mais conhecidos e associados à economia social. Seu trabalho nessa área teve um grande impacto no que passou a ser chamado de economia social, sendo esta uma contribuição ou um aprimoramento de um conceito frutífero de organizações que podem ajudar o papel de organizações inspiradas pelo bem-estar coletivo e pela solidariedade social³⁸.

Laville afirma que a economia social não é apenas uma questão de criar empregos ou gerar renda, mas sim a possibilidade de construir redes de solidariedade que reforçam o tecido social e comunitário. Para ele, a economia social é mais do que uma alternativa económica, e sim, representa um campo de experimentação democrática e permite que as pessoas se organizem em uma esfera que é também autónoma e coletiva para abordar questões que o mercado ou o Estado não conseguem resolver adequadamente. Também considera que as organizações na economia social funcionam como um todo, incorporando princípios de solidariedade, democracia e economia, o que estabelece, por

³⁷ COMISSÃO EUROPEIA. *A UE em 2023 – Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia*. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

³⁸ LAVILLE, Jean-Louis. *A Economia Social e Solidária – Práticas, Teorias e Debates*. Coimbra: Almedina, 2019.

sua vez, uma nova lógica organizacional, contraditória às lógicas económicas de formas tradicionais. Um dos aspectos mais relevantes desse modelo é a capacidade dessas entidades de criarem vínculos e solidificarem laços sociais, uma vez que oferece soluções eficazes para problemas sociais difíceis de abordar, como exclusão social, desigualdade e insegurança no emprego.

2.1.2.1. A economia social como uma abordagem que funde solidariedade, democracia e economia.

Por cumprir as dimensões de solidariedade, democracia e da própria economia, a economia social constitui um projeto único e coerente. A solidariedade é o conceito central em torno do qual estas entidades estão organizadas, com o objetivo de beneficiar não poucos, mas muitos.

A gestão participativa é essencialmente democrática: toma decisões coletivamente com a participação ativa de seus membros nas escolhas que afetam a organização e sua comunidade. Finalmente, a parte económica lida com a necessidade de sustentabilidade financeira que não deve estar à custa de valores sociais e democráticos. Em vez disso, a economia social é entendida como um domínio aplicado que materializa a satisfação das necessidades humanas através da cooperação e autonomia, evitando a dependência exclusiva dos mercados ou das intervenções estatais. Está centrada no potencial dessas organizações para proporcionar soluções justas e mais equitativas para os males sociais que muitas vezes são negligenciados pelo sistema económico tradicional. Assim, as linhas que fundamentam essas entidades são a cooperação e o envolvimento completo com o bem de todos.

2.1.2.2. A capacidade das organizações da economia social em criar conexões que fortalecem a coesão social.

As entidades da economia social também podem criar redes de solidariedade que promovem a coesão social, especialmente em situações onde tanto o Estado quanto o mercado não satisfazem as necessidades da população. Esses atores atendem a uma necessidade, preenchendo lacunas em necessidades básicas, serviços, criação de empregos e soluções inovadoras para questões sociais que muitas vezes não são abordadas.

A ação coletiva serve ao duplo propósito de criar novas oportunidades de emprego, enquanto também promove e cultiva a confiança e a cooperação, resultando, assim, em uma comunidade mais forte. Em territórios onde as taxas de desemprego são altas ou quando os serviços públicos não são eficientes, por exemplo, as organizações no sector económico, como as cooperativas, oferecem alternativas reais e eficientes. Essas organizações atuam em uma diversidade de áreas como saúde, educação, habitação, agricultura, e podem transformar as dinâmicas locais ao promover contextos e relações colaborativas de formas que contribuem tanto para a redução das desigualdades sociais quanto para a melhoria da qualidade de vida.

2.1.2.3. A relevância dessas entidades no combate à precarização do trabalho enquanto promoção de condições dignas.

O tema da precariedade laboral é central nas análises de Laville, vendo ele a economia social como uma alternativa eficaz para enfrentar condições de trabalho degradantes ou exploradora, onde, tais tipos de organizações se esforçam para criar ambientes profissionais baseados no respeito mútuo à nossa dignidade humana compartilhada na forma de salários mais altos, estabilidade no emprego, etc. Nessas modalidades, são oferecidos modelos de colaboração em que os trabalhadores são coprodutores das decisões das organizações, protagonistas de sua profissionalização. Tendo sido reconhecida pela EU que as “organizações da economia social desempenham um papel crucial na resposta aos desafios sociais e na promoção de condições de trabalho justas, graças à participação dos trabalhadores nos processos de tomada de decisões e governação. Estas organizações também criam oportunidades para grupos sub-representados, como as mulheres e os jovens, e contribuem para tornar as transições digital e ecológica justas e inclusivas”³⁹.

De fato, uma análise empírica indica que as instituições de economia social são melhores em resistir a crises do que as empresas privadas, principalmente porque também cuidam do bem-estar de seus afiliados e da qualidade do trabalho em suas organizações.

³⁹ COMISSÃO EUROPEIA. A UE em 2023 – *Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia*. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

Isso ajuda a criar uma cultura de respeito e valorização do ser humano construída no ambiente profissional, porque esses espaços geram não apenas empregos, mas também uma participação ativa dos trabalhadores na tomada de decisões.

2.1.2.4. "Laboratórios Sociais".

Além disso, Laville identifica organizações na economia social como verdadeiros “laboratoires sociaux”, onde práticas experimentais são geradas para responder a problemas sociais e ambientais atuais. Assim, afirma que essas entidades experimentam novos modelos de gestão, formas alternativas de organização do trabalho e novas formas relacionais entre os indivíduos, configurando-se assim como centros dinâmicos de inovação social e econômica⁴⁰.

Os chamados laboratórios sociais não estão limitados a testes estruturais, na verdade, o objetivo é implementar soluções práticas inovadoras sendo resposta a questões urgentes ligadas à exclusão, desemprego ou discriminação de gênero, divergindo, por vezes, da economia social como um campo fértil capaz de engendrar novas formas colaborativas em paralelo com uma ruptura, onde o sistema dominante define as hierarquias rígidas comuns às instituições históricas. Nesta perspectiva, a autonomia, assim como a participação democrática, torna-se vitais, criando a oportunidade para que seus membros desempenhem um papel ativo na determinação das condições de sua vida e trabalho.

Para construir tal argumento, Laville aborda a economia social como um modelo completo que é capaz de transcender a simples criação de novos empregos, o professor, observa o sítio, onde as redes de solidariedade espalham sementes no limite do estado versus mercado, atentando para a reforma da democracia participativa. Tais instituições não existem apenas para tentar criar oportunidades de trabalho; mas, em vez disso, são locais públicos que possibilitam novas formas organizacionais coletivas nas quais ocorre participação engajada que permite aos cidadãos interagir diretamente e reformar suas realidades sociais.

Através desses "laboratórios", gerando inovações para enfrentar adversidades socioambientais, as habilidades dessas organizações podem desestabilizar as relações de

⁴⁰ LAVILLE, Jean-Louis. *A Economia Social e Solidária: Práticas, Teorias e Debates*. Coimbra: Almedina, 2019.

trabalho, ajudando no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, dinâmica e democrática.

2.1.3. Lei de Bases da Economia Social em Portugal (LBES) - Lei n.º 30/2013, 08 de maio⁴¹.

Inicialmente, vale dizer, que leis de bases, tratam-se de leis que consagram as bases gerais de um determinado regime jurídico, no qual os governantes deverão concretizar suas diretrizes através de decretos visando o desenvolvimento inerente. Em outras palavras, segundo a Professora Deolinda Aparício Meira (2013), as “bases gerais equivale à consagração das opções político-fundamentais, deixando-se ao governo a definição concreta dos regimes jurídico-gerais. Acresce que a lei de bases terá primazia material relativamente aos decretos-lei de desenvolvimento, com a correspondente subordinação destes”⁴².

Na Europa, após a Espanha aprovar sua Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 5/2011, de 29 de março, de Economía Social)⁴³, Portugal surge como segundo país europeu a visar o ordenamento jurídico próprio sobre o tema a fim de estruturar o sector da economia social, aprovando em maio de 2013, a Lei de Bases da Economia Social (LBES), Lei n.º 30/2013, de 08 de maio de 2013, oriundo do discutido Projeto de Lei n.º 68/XII, de fevereiro de 2011⁴⁴.

A respectiva LBES, contudo, decorreu também de fundamentação constitucional, onde a CRP estipulou a competência à Assembleia da República para fazer leis sobre todas as matérias ali inerentes, de acordo com os termos da alínea c), do art. 161.^{o45}.

A LBES assim, estabeleceu, no desenvolvimento do disposto na Constituição quanto ao sector cooperativo e social, as bases gerais do regime jurídico da economia

⁴¹ PORTUGAL. Lei n.º 30/2013, de 08 de maio de 2013. Lei de Bases da Economia Social. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2013. Diário da República n.º 88/2013, Série I de 2013-05-08, páginas 2727-2728.

⁴² MEIRA, Diolinda Aparício. *A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: Do Projeto ao Texto Final*. CIRIEC-España. Revista Jurídica n.º 24, novembro de 2013, pp. 1-32. Disponível em: https://oldwww.animar-dl.pt/site/assets/files/4447/a_evolucao_da_lei_de_bases_da_economia_social_portuguesa.pdf. Acesso em 19 de abril de 2025, p. 3.

⁴³ ESPANHA. Ley 5/2011, de 29 de marzo, de Economía Social. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-5708>. Acesso em: 18 jun. 2025.

⁴⁴ PORTUGAL. Projeto de Lei n.º 68/XII - Lei de Bases da Economia Social, de fevereiro de 2011. Lisboa, PT: Assembleia da República. Disponível em: <https://base.socioeco.org/docs/doc1.pdf>. Acesso em: 19 de abril de 2025, páginas 1-12.

⁴⁵ *Ibidem*, art. 161.º, alínea c).

social, bem como as medidas de incentivo à sua atividade em função dos princípios e dos fins que lhe são próprios (art. 1.º)⁴⁶, trazendo a definição legalmente estabelecida de economia social, onde trata-se do conjunto das atividades económico-sociais⁴⁷, livremente levadas a cabo pelas entidades referidas no art. 4.º e abrangidas pelo ordenamento jurídico português, quais sejam:

“a) As cooperativas; b) As associações mutualistas; c) As misericórdias; d) As fundações; e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores; f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local; g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social; h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social”. (art. 4.º, LBES)⁴⁸.

Para a Professora Deolinda Aparício Meire (2013), tal balizamento conceitual de economia social destaca especificamente dois critérios delimitadores, “a atividade desenvolvida e o fim prosseguido”, onde factualmente “o legislador associa a noção de economia social a um específico objeto social, traduzido no exercício de uma atividade económico-social, a qual terá por finalidade a prossecução de um interesse geral”⁴⁹. Ainda aduz acertada a não adoção da forma jurídica das entidades como exclusivo critério para a delimitação subjetiva, à semelhança da legislação espanhola, trazendo que “o legislador, para além das formas jurídicas correspondentes à delimitação tradicional das famílias da economia social (cooperativas, mutualidades, associações e fundações), fala, igualmente, de um estatuto jurídico (o estatuto das instituições particulares de solidariedade social – IPSS)”⁵⁰.

Não obstante, certamente um dos mais importantes apontamentos originados na LBES são os princípios orientadores que norteiam a atividade:

“a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) A adesão e participação livre e voluntária; c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) A conciliação entre o

⁴⁶ *Ibidem*, art. 1.º.

⁴⁷ A professora Diolinda Aparício Meire ao desenvolver o disposto na LBES em relação aos aspectos económicos e sociais frente aos interesses gerais inerentes ao sector traz em relação às cooperativas de que, “Haverá outras entidades em que a prossecução deste interesse geral é indireta. É o caso das cooperativas — com exceção do caso particular das cooperativas de solidariedade social — em cujo objeto social se articulam duas dimensões: a económica e a social. Efetivamente, as cooperativas são empresas que visam diretamente o exercício de uma atividade económica (art. 7.º do Código Cooperativo Português – CCoop23), que é desenvolvida no interesse dos seus membros, mas tendo sempre em vista a prossecução de objetivos sociais.” (MEIRE, 2013, p. 11).

⁴⁸ *Ibidem*, art. 4.º.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 9.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 13.

interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.” (art. 5.º, LBES)⁵¹.

Vê-se claramente que em tais princípios há a forte influência dos valores e princípios cooperativos corroborando com princípios basilares dos primórdios do cooperativismo e a definição dos mesmos estabelecida em 1995, em Manchester, pela ACI.

A LBES ainda disciplina, em termos gerais, aspectos legalmente necessários para a implantação, o desenvolvimento e a solidificação do sector, estabelecendo a exigência de o Governo assegurar base de dados e conta satélite da economia social, salvaguardando-os⁵², além de assegurar a sua liberdade organizacional e a representação de tais entidades, sobretudo, pelo Conselho Económico e Social⁵³ e garantir níveis necessários de qualidade, segurança e transparência na relação das entidade da economia social com seus membros, utilizadores e beneficiários⁵⁴. Ademais, estabelece ao Estado o dever de “estimular e apoiar a criação e a atividade”, “assegurar o princípio da cooperação”, “desenvolver” e “garantir a necessária estabilidade das relações”⁵⁵.

Destaque-se que a Lei, no art. 10.º impõe ao Estado, o fomento e o incentivo da economia social, uma vez ser de interesse geral o estímulo, a valorização e o desenvolvimento da mesma. Especialmente, no n.º 2, aduz ao mesmo:

“a) Promover os princípios e os valores da economia social; b) Fomentar a criação de mecanismos que permitam reforçar a autossustentabilidade económico-financeira das entidades da economia social, em conformidade com o disposto no artigo 85.º da Constituição; c) Facilitar a criação de novas entidades da economia social e apoiar a diversidade de iniciativas próprias deste sector, potenciando-se como instrumento de respostas inovadoras aos desafios que se colocam às comunidades locais, regionais, nacionais ou de qualquer outro âmbito, removendo os obstáculos que impeçam a constituição e o desenvolvimento das atividades económicas das entidades da economia social; d) Incentivar a investigação e a inovação na economia social, a formação profissional no âmbito das entidades da economia social, bem como apoiar o acesso destas aos processos de inovação tecnológica e

⁵¹ *Ibidem*, art. 5.º.

⁵² *Ibidem*, art. 6.º.

⁵³ *Ibidem*, art. 7.º.

⁵⁴ *Ibidem*, art. 8.º.

⁵⁵ *Ibidem*, art. 9.º.

de gestão organizacional; e) Aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e a nível da União Europeia promovendo, assim, o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas.” (art. 10.º, n.º 2, LBES).

Para além de toda a responsabilidade inerente ao Estado para a viabilização da economia social e suas entidades, a LEBS salvaguarda para as mesmas a benéfica de um estatuto fiscal atento às singularidades do sector, especialmente seus substrato e natureza, que lhes sejam mais favorável⁵⁶, sendo na verdade peremptória a proteção ao “princípio constitucional de proteção do setor cooperativo e social”⁵⁷, onde MEIRE (2013)⁵⁸ destaca que “esta norma constitucional consagra o princípio da proteção do setor cooperativo e social, o qual fundamentará, para as entidades da economia social, a adoção de soluções diferenciadoras de natureza fiscal, de acesso ao crédito, de auxílio técnico ou outras”⁵⁹.

2.1.4. Economia Solidária no Brasil.

No contexto do Brasil, o economista Paul Singer destaca-se como um dos principais teóricos da economia solidária e é conhecido por suas contribuições significativas para fomentar modelos económicos alternativos. Singer afirmava que a economia solidária era uma resposta adequada aos problemas de exclusão social, de desemprego e das profundas desigualdades que permeiam o Brasil. Sua visão ressalta que a economia solidária enfatiza a mudança nas relações sociais, assim como a reforma da economia, priorizando a inclusão e a autonomia de segmentos historicamente marginalizados da população.

Segundo Singer⁶⁰, a economia solidária não deve ser vista como uma resposta pontual a problemas específicos, mas sim como uma ampla alternativa ao sistema capitalista como um todo. Em um país com nossas sérias desigualdades sociais e económicas, tal abordagem torna-se uma forte arma para promover a justiça social, redistribuir a riqueza e melhorar os padrões de vida das populações mais vulneráveis.

⁵⁶ *Ibidem*, art. 11.º.

⁵⁷ *Ibidem*, art. 12.º.

⁵⁸ Observa-se nos ensinamentos da Professora Deolinda Aparício Meire que “Desta discriminação positiva, consagrada constitucionalmente, resulta que, se as entidades da economia social fossem tratadas em Portugal em termos absolutamente iguais aos que caracterizam o relacionamento do Estado com as empresas do setor privado, estaria a ser desrespeitada a CRP. Sendo assim, o Governo pode livremente decidir a importância dos benefícios fiscais ou outras condições que concede às entidades da Economia Social, mas não tem legitimidade constitucional para não lhes conceder nenhum” (MEIRE, 2013, p. 22).

⁵⁹ *Ibidem*, p. 22.

⁶⁰ SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

2.1.4.1. A economia solidária como um instrumento contra a exclusão social e o desemprego.

De acordo com a observação de Singer, no Brasil, o desemprego e a exclusão econômica atingem muito mais duramente os segmentos menos favorecidos da sociedade, particularmente as periferias urbanas e em zonas rurais. Assim, sugere que as práticas da economia solidária podem gerar alternativas reais de trabalho e geração de emprego e renda para esses grupos marginalizados que foram excluídos dos mercados formalizados, sendo oportunidades as cooperativas de trabalhadores, associações de pequenos produtores e modelos similares permitem que as pessoas se organizem de forma autônoma e participativa, liderando a inclusão no mercado, que muitas vezes se realiza através da construção de um novo e mais justo paradigma econômico.

2.1.4.2. A autogestão como princípio fundamental.

A autogestão é uma das bases da economia solidária defendida por Singer, proporcionando a gestão direta dos trabalhadores sobre processos produtivos e a tomada de decisões econômicas em cooperativas ou organizações, sendo tal princípio contrário ao modelo tradicional assalariado, onde os trabalhadores são subservientes aos empregadores. A autogestão implementa a mentalidade coletiva, ou seja, a tomada de decisões que envolve produção, distribuição de renda e outras questões, aumentando a associação e o sentimento de pertença dentro da organização.

Aqui, isso não só resulta em melhores condições de trabalho, mas também constrói consciência política e apoia o envolvimento na gestão de suas próprias vidas e comunidades.

2.1.4.3. A relevância das redes de economia solidária no Brasil.

São chamadas redes de economia solidária e, de acordo com Singer, são mecanismos que viabilizam o fortalecimento da cooperação entre sectores distintos, no mesmo momento que trocam experiências, conhecimentos e recursos.

Um exemplo de organizações que promovem a inclusão financeira com impacto ambiental positivo seriam as cooperativas formadas por catadores de resíduos recicláveis

ou associações de pequenos agricultores no Brasil. Essas redes promovem opções de emprego sustentável, enquanto também aumentam os laços de solidariedade entre seus membros.

A economia solidária prospera com a cooperação entre múltiplos sectores de trabalho que compartilham a mesma luta; por meio da colaboração mútua e coordenação entre esses grupos, a rede pode criar um modelo económico sólido contra os movimentos do mercado global.

2.1.4.4. A Economia Solidária como Movimento Político e Social.

O estudioso Singer reiterou um ponto segundo o qual a economia solidária precisa ser entendida não apenas sob a perspectiva económica, mas sim como um movimento político-social com o objetivo de transformar as relações de poder estabelecidas pela economia do capitalismo, defendeu que tal modelo fortaleceria os pilares da democracia, assegurando que as pessoas diretamente impactadas por decisões económicas, os trabalhadores, desempenhassem um papel ativo nesse processo de tomada de decisões.

Ao contrariar os valores que enaltece o individualismo, extremamente voltados à competição do capitalismo, como geralmente o entendemos, traz todos os aspectos da economia solidária incentivam princípios fundamentais de equidade, solidariedade, sustentabilidade e cooperação, onde, na aplicação desses princípios temos “O resultado natural é a solidariedade e a igualdade, cuja reprodução, no entanto, exige mecanismos estatais de redistribuição solidária da renda”⁶¹.

Na realidade do Brasil, com suas profundas desigualdades sociais históricas, a economia solidária se apresenta como um caminho não apenas para a geração de empregos, mas para a construção de um desenvolvimento económico mais justo e centrado no ser humano. O modelo defendido por Singer combina políticas económicas com mudanças drásticas no campo social, que visam reduzir as desigualdades pré-existentes no campo económico, focando nas necessidades humanas, que têm recursos distribuídos mais equitativamente.

Destaca-se que o trabalho desenvolvido por Paul Singer sobre a economia solidária no Brasil é uma referência importante tanto para o uso económico, em favor da

⁶¹ SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 10.

justiça social, quanto para a inclusão efetiva. Ao propor uma mudança estrutural na maneira de pensar o trabalho produtivo, sua visão vai além de abordagens superficiais à pobreza.

Tal proposta de mudança social é uma realidade no mundo de hoje, uma oportunidade para confirmar a construção de um sistema económico baseado na cooperação, em vez da exploração, onde a definição da arte de viver em relação com desigualdades sociais e económicas confronta os quadros de referência usuais. As práticas da economia solidária tornam-se ferramentas essenciais na luta comum por um futuro mais equitativo através do empoderamento da mão de obra local, do fortalecimento de amplas estruturas comunitárias de apoio e da autogestão.

2.1.5. A Integração das Perspectivas de Laville e Singer.

Através da visão integrada dos dois teóricos, Jean-Louis Laville e Paul Singer, vemos que ambos concordam que a economia social e solidária tem um potencial transformador, embora discutam abordagens complementares e nos permitam distinguir uma ou outra ênfase.

Observando a economia social como um movimento universal, Laville deixa clara a necessidade de redes de solidariedade que cruzem fronteiras culturais e nacionais e conectem todas as pessoas e grupos que se envolvem em uma economia baseada na cooperação, autogestão e no respeito pelas necessidades coletivas, onde imagina a economia social como uma arena para a experimentação democrática, suas organizações servindo como "laboratórios sociais", buscando soluções criativas para problemas sociais e ambientais. Ainda defende a importância de estabelecer um novo paradigma organizacional económico guiado pelos valores da justiça social, com foco na inovação de novas formas de governança e novas formas de inclusão, bem como na abertura do espaço para princípios de solidariedade e o empoderamento dos cidadãos.⁶²

Já Singer, apesar de ter nascido na Áustria, foi aos oito anos morar no Brasil, e aborda o contexto brasileiro, cujas desigualdades estruturais e marginalização social demandam abordagens que não sejam alheias à realidade local. Em sua percepção, a economia solidária surge como uma reação direta aos fracassos do mercado formal e aos obstáculos enfrentados pelas populações mais vulneráveis, vê ainda a economia solidária

⁶² LAVILLE, Jean-Louis. *A Economia Social e Solidária: Práticas, Teorias e Debates*. Coimbra: Almedina, 2019.

no Brasil como uma resposta à exclusão social, financeira e ao desemprego, fornecendo alternativas baseadas na autogestão, justiça social e colaboração. Enquanto Laville foca na rede de solidariedade global, Singer interpreta a economia solidária como uma ferramenta para a transformação concreta no Brasil, focada em problemas específicos de marginalidade e acesso a oportunidades económicas para os segmentos mais desfavorecidos da população⁶³.

Embora divirjam em vários contextos e ênfases em suas abordagens, ambos os autores concordam que a economia social e solidária tem grande potencial para criar novas oportunidades e formas de organização do trabalho e da produção, onde os interesses coletivos prevalecem sobre os interesses individuais. Assim, ambas as visões apontam para a importância da autogestão, cooperação e solidariedade a fim de construir um modelo económico que não busca apenas o lucro em si, individualizado, mas sim a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

A base teórica da economia social, apresentada por Jean-Louis Laville, Paul Singer e outros autores, apenas complementa sua afirmação como uma alternativa possível e real para a promoção da inclusão social e geração de empregos dignos.

Contudo, tais organizações, como cooperativas ou associações, podem assim gerar oportunidades económicas para pessoas marginalizadas da sociedade, que estão fora do mercado formal, ajudando a reduzir o desequilíbrio social e reconstruir o tecido comunitário. Logo, as mesmas, produzem sim alternativas de trabalho e contribuem para a coesão social por meio de redes de solidariedade e práticas democráticas participativas. Trabalhando simultaneamente com a gestão democrática, essas organizações geram inovação social, sustentabilidade ambiental e revolucionam o contexto das relações laborais.

A economia social é vista, então, como uma resposta importante para as questões sociais contemporâneas através de alternativas que ultrapassam as lógicas convencionais de mercado. A esfera é, então, entendida como um campo fértil para novas práticas, a solidariedade, o cultivo de inovações e a prática da democracia, representando não apenas uma alternativa económica, mas também um movimento sócio-político que tem o potencial de impulsionar alterações radicais nas relações de poder, buscando um futuro mais justo e igualitário para todos. Estudiosos, então, imaginaram um modelo que provaria ser possível construir um novo pensamento económico envolvendo valores como

⁶³ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

solidariedade e justiça social, a despeito das circunstâncias e mesmo em tempos de crises e desigualdades económicas.

2.2. Cooperativismo: Uma Organização Democrática.

O cooperativismo é um modelo de negócio económico e social, onde sua organização se baseia na associação de pessoas ou grupos de pessoas em torno de propósitos coincidentes, na teoria, as pessoas se organizam em uma cooperativa e assim criam uma estrutura democrática que lhes permite solucionar problemas específicos, sejam económicos, sociais e culturais.

Conforme a definição da ACI, uma cooperativa é uma associação de parceria livre e independente de pessoas que se voluntariaram por vontade própria para se unirem a fim de atender suas necessidades, desejos e aspirações económicos, sociais e culturais comuns, por meio do estabelecimento de uma empresa; a empresa que é mutuamente propriedade e operada de maneira democrática⁶⁴.

O cooperativismo é regido por sete princípios universais: adesão voluntária; governança democrática; contribuição económica justa; autonomia e independência; educação e treinamento para os membros; intercooperação e preocupação com a comunidade. Tais princípios se aplicam a todos os ramos do cooperativismo, seja a cooperativas de crédito, agricultura, consumo, saúde, trabalho, dentre outras.

Para além disso, o cooperativismo proporciona uma base sólida para a inclusão socioeconómica, permitindo que pessoas economicamente vulneráveis se tornem independentes e, conseqüentemente, financeiramente autossuficientes. O povo brasileiro, reconhecidamente percebe que as cooperativas de crédito prestam um serviço fundamental ao incluir pequenos agricultores e pequenos empreendedores que têm dificuldades para acessar o sistema bancário tradicional e, por vezes, nem agências físicas a cidade possui⁶⁵.

⁶⁴ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Impacto Cooperativo*. Bruxelas, BE: ACI, 2024. Disponível em: <https://ica.coop/en>. Acesso em: 12 de out 2024.

⁶⁵ MUNDOCOOP. Cooperativas de crédito superam presença de bancos em municípios brasileiros. São Paulo/SP: MundoCoop, 2024. 02 de setembro de 2024. Disponível em: <<https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativas-de-credito-superam-presenca-de-bancos-em-municipios-brasileiros/>>. Acesso em: 12 de out. 2024.

2.3. Impactos e relevância.

O cooperativismo e a economia social são essenciais para a construção de uma economia mais inclusiva e sustentável. Eles facilitam a criação de empregos e a redução de desigualdades, além de ajudar na promoção do desenvolvimento local.

Globalmente, as cooperativas empregam mais de 280 milhões de pessoas e a economia social representa uma parte significativa do PIB em muitos países europeus⁶⁶.

No Brasil, além de cooperativas de saúde, agricultura e crédito, ainda há exemplos práticos de interação positiva com o meio ambiente através de associações de coletores de materiais recicláveis.

É na Europa onde o conceito de economia social tem crescido lentamente para se tornar parte dos estatutos e onde as condições concretas para o surgimento crescente desses princípios foram ancoradas em estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável (por exemplo, como consubstanciadas na Lei de Economia Social e Solidária da França, adotada em 2014).

Assim, as ideias de cooperativismo e economia social são a base de práticas económicas e sociais que priorizam o bem coletivo, a democracia e a sustentabilidade, ideias estas que oferecem respostas progressistas e práticas para combater problemas reais do século XXI, como a desigualdade social, a escassez financeira e o impacto ambiental, sendo impactante quando são elevadas e servem como modelos de negócios essenciais para um futuro mais justo e equitativo.

3. O que é Cooperativismo?

O cooperativismo é um modelo organizacional e económico baseado na colaboração, democracia e solidariedade. Serve como um desvio da abordagem capitalista tradicional, focando nas necessidades de muitos ao invés do lucro de um só.

Em 1995, ACI que é atualmente a responsável global da Declaração em relação à Identidade Cooperativa, utilizou-se de versão revisada para definir que: “Uma cooperativa é uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender

⁶⁶ COMISSÃO EUROPEIA. A UE em 2023 – Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

às suas necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns por meio de uma empresa de propriedade conjunta e controlada democraticamente.”⁶⁷

Em Portugal, a materialização conceitual das cooperativas está no CCoop, Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aduz expressamente no n.º 1, art. 2.º, que “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”⁶⁸.

As cooperativas são muito mais do que apenas um tipo de organização económica, são na verdade um sistema que difere das empresas convencionais por causa de seus princípios e da sua administração democrática, na qual cada pessoa possui um voto, independentemente de quanto aportou financeiramente na cooperativa, utilizando-se da regra “um membro, um voto”⁶⁹, e através de seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

3.1. Origens do Cooperativismo.

O cooperativismo moderno teve origem na Europa em meados do século XIX, durante a era da Revolução Industrial. A nova era trouxe mudanças económicas, sociais e culturais fundamentais que alteraram drasticamente as relações de trabalho e a estrutura da sociedade. As indústrias mecanizadas saíram do negócio do trabalho artesanal, mudaram a forma de produção de bens e criaram uma nova divisão do trabalho.

Como resultado da produção em massa, inúmeros trabalhadores, especialmente aqueles que migraram de áreas rurais para urbanas em busca de melhores condições de vida e económicas, viviam sob condições precárias. Tal êxodo do campo levou a uma rápida urbanização e, conseqüentemente, junto uma série de problemas sociais relacionados, incluindo superlotação, infraestrutura inadequada e moradias precárias, sendo a força de trabalho mais explorada e com condições duvidosas de trabalho, com longas horas e baixos salários. Diante destas lutas e desigualdades, os trabalhadores

⁶⁷ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Princípios do cooperativismo*. Bruxelas, BE: ACI, 2024. Disponível em: <<https://ica.coop/en/cooperatives/cooperative-identity>>. Acesso em: 08 de dez 2024.

⁶⁸ PORTUGAL, Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Art. 2.º, n. 1. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31.

⁶⁹ *Ibidem*.

começaram a se unir e resistir coletivamente contra os problemas sociais e económicos criados pelo novo sistema industrial. Nesse contexto histórico e necessitado, após a greve dos tecelões, surge a cooperativa dos Pioneiros Equitativos de Rochdale, no norte da Inglaterra, em Rochdale, importante centro têxtil, fundada por 28 tecelões⁷⁰, isso porque desde o início, os trabalhadores que formavam sindicatos para ajudar a suprir suas necessidades básicas, trabalharam para formar um movimento cooperativo que buscava alternativas mais justas e sustentáveis. Tal cooperação e busca por soluções comuns para problemas como segurança no trabalho, preços equitativos e melhor qualidade de vida corroboraram para o surgimento do cooperativismo moderno. Assim, o primeiro marco do cooperativismo moderno aconteceu em 1844, quando a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale foi formada, em meio a um sistema explorador que demonstrava pouca consideração pela qualidade e acessibilidade para a classe trabalhadora, este grupo de tecelões se uniu para iniciar uma cooperativa de consumo que facilitasse o acesso a alimentos e produtos de qualidade, baseados em princípios⁷¹.

Foi uma resposta prática e solidária para lidar com escassez e preços crescentes. Mas o movimento dos Pioneiros de Rochdale foi mais do que apenas um acordo mutuamente benéfico entre consumidores; criou um legado de princípios básicos que ainda formam a base do cooperativismo ao redor do mundo hoje⁷², na verdade, eles adotaram “uma série de princípios, que seriam depois imortalizados como os princípios universais do cooperativismo” (Singer, 2002, p. 39)⁷³. Alguns desses princípios incluem, a gestão democrática (assegurando que todos os membros participem do processo de tomadas de decisão), adesão voluntária e aberta (novos membros podem entrar sem discriminação) e a crença na educação dos membros (para equipar as cooperativas a gerirem a cooperativa e promoverem os valores cooperativos em suas comunidades)⁷⁴.

⁷⁰ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

⁷¹ Nas palavras de Singer (2002, p.39-40), os princípios adotados na altura foram: “1º) que nas decisões a serem tomadas cada membro teria direito a um voto, independentemente de quanto investiu na cooperativa; 2º) o número de membros da cooperativa era aberto, sendo em princípio aceito quem desejasse aderir. Por isso este princípio é conhecido como o da “porta aberta”; 3º) sobre capital emprestado a cooperativa pagaria uma taxa de juros fixa; 4º) as sobras seriam divididas entre os membros em proporção às compras de cada um na cooperativa; 5º) as vendas feitas pela cooperativa seriam sempre feitas à vista; 6º) os produtos vendidos pela cooperativa seriam sempre puros (isto é, não adulterados); 7º) a cooperativa se empenharia na educação cooperativa; 8º) a cooperativa manter-se-ia sempre neutra em questões religiosas e políticas.”

⁷² GUIMARÃES DE VASCONCELOS, Jamile Barbosa. *Mulheres históricas e a Vanguarda Cooperativista*. Coopere Mais. Fortaleza, CE: 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://cooperemais.com.br/home/vercolonista/mulheres-historicas-e-a-vanguarda-cooperativista> Acesso em: 08 de set. 2024.

⁷³ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p.39.

⁷⁴ Cfr. Martha Gabriel o “surgimento dos sete princípios do cooperativismo está intrinsecamente ligado à fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 1844, na Inglaterra, em um período marcado

O legado dos Pioneiros de Rochdale é duradouro e continua a ser influenciador, pois inspirou o sucesso em termos de um novo modelo de negócio, uma cooperativa, bem-sucedida, como também moldou o cooperativismo moderno como um movimento global e transformador. Os princípios de Rochdale se consolidaram ao longo do tempo, espalhando-se para diferentes províncias e eventualmente para diferentes países, sendo a base de um movimento sólido que continua até hoje em muitas partes do mundo transformando realidades, quer na luta por equidades, solidariedade, justiça económica e autonomia para os trabalhadores.

Então hoje, o cooperativismo contemporâneo é um produto de séculos de luta de esforços coletivos para melhorar as condições de vida e trabalho, que continuam a evoluir e são praticados como uma alternativa viável e sustentável em muitas sociedades atualmente, inclusive na Europa e no Brasil.

3.2. Definição de Cooperativa.

À medida que o tempo passa, o cooperativismo tem-se adaptado e ramificado em diferentes contextos sociais no mundo, galvanizando seu espírito fundamentado em princípios que promovem a equidade, solidariedade e o bem-estar dos associados, provenientes de construções históricas já explanadas.

Atualmente, ACI define uma cooperativa como sendo "uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade conjunta e controlada democraticamente."⁷⁵⁷⁶ Tal definição ainda atual e reconhecida identifica três características básicas que são a base do modelo cooperativo e explica sua capacidade

por profundas transformações socioeconómicas decorrentes da Revolução Industrial. O rápido desenvolvimento industrial, embora tenha trazido progresso tecnológico, também gerou desigualdade, deslocamento de trabalhadores e condições de vida e trabalho extremamente precárias, com salários baixos, jornadas extenuantes e falta de direitos. Como um reflexo do desejo de mudança contra essas adversidades e a busca por soluções coletivas para problemas comuns, um grupo de 28 tecelões e outros trabalhadores decidiram criar uma cooperativa baseada em valores de ajuda mútua, democracia e equidade. Nesse contexto, os sete princípios nascem visando criar uma alternativa ética e justa aos sistemas económicos predominantes da época, promovendo a cooperação, mutualidade em detrimento da competição desenfreada." GABRIEL, Martha. *O futuro é coop.* Brasília, DF: SESCOOP Unidade Nacional, 2024. p.108-109.

⁷⁵ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Princípios do cooperativismo*. Disponível em: <https://ica.coop/es/cooperativas/que-es-una-cooperativa>. Acesso em 10 de dez. de 2024.

⁷⁶ Para Namorado devemos recordar "a noção consagrada: «Uma cooperativa e uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações comuns, quer económicas, quer sociais, quer culturais, através de uma empresa comum e democraticamente controlada.»". NAMORADO, Rui. *O essencial sobre cooperativas*. Lisboa, PT: INCM, 2013. p. 39.

de adaptação a vários contextos a partir da adesão voluntária, onde a cooperativa está aberta a qualquer pessoa que atenda aos critérios da cooperativa, desde que o membro aceite os princípios e valores que a orientam. Esta é uma característica central do movimento cooperativo, que é totalmente democrático e inclusivo, onde todos que se identificam com a proposta podem participar; da gestão democrática para todas as cooperativas, pois, trata-se de uma estrutura organizacional (governança) onde a tomada de decisões deliberativa é baseada no princípio da escolha coletiva, onde tem por princípio o fato de um membro, um voto, garantindo que todos os membros participem igualmente das deliberações e tomem decisões estratégicas em igualdade de condições, independentemente do valor monetário que contribuem ou mesmo de outros fatores, sendo projetado para evitar a concentração de poder nas mãos de poucos, permitindo assim que todos os membros sejam iguais, salvaguardando à cooperativa e evitando situações em que a organização seja explorada, ou mesmo sejam tomadas decisões que afetam o funcionamento da cooperativa como um todo, sem o devido diálogo e debate sobre temas; e a propriedade dos membros, onde os membros da cooperativa são tanto proprietários quanto consumidores da empresa, significando que todos têm um interesse direto e ganho na propriedade da cooperativa e, portanto, compartilham os resultados financeiros de forma justa, onde os lucros não são dados a investidores ou acionistas, mas reinvestidos para beneficiar os próprios membros, seja também como dividendos ou pela redução de preços e custos ou, mesmo, investidos dentro da própria cooperativa, tendo o modelo cooperativo de propriedade coletiva como intenção alinhar as escolhas e os resultados da cooperativa com os interesses dos membros, visando o objetivo final de fortalecer seus relacionamentos e inspirar colaboração.

Os citados três fatores são fundamentais para garantir que as cooperativas operem de forma equitativa e responsável, promovendo uma cultura de cooperação, transparência e justiça. Além disso, desta feita, abriram caminho para uma diversificação do cooperativismo nos sectores económicos, como agricultura, saúde, educação, crédito e transporte em relação às necessidades e demandas da comunidade onde se desenvolveu. Historicamente, o cooperativismo tem gerado não apenas um desenvolvimento económico, com mais bem-estar e com o fortalecimento dos laços sociais e culturais que constroem sociedades mais justas e solidárias.

3.3. Princípios do Cooperativismo.

Alicerçados a partir dos princípios dos Pioneiros de Rochdale, a ACI traz os princípios cooperativos que são a base do movimento cooperativo atualmente em todo o mundo. Mais do que simples diretrizes de marketing, esses princípios são fundamentalmente interdependentes e mutuamente reforçadores, indispensáveis para a caracterização de uma cooperativa, criando a infraestrutura para um movimento inteiro que é altamente reconhecido por sua promoção da equidade, justiça social, solidariedade no trabalho e desenvolvimento local. Tais fundamentos têm resistido ao teste do tempo ao longo de gerações e tornaram-se um padrão universal para orientar a prática cooperativa em uma ampla gama de culturas e sistemas económicos.

À medida que os desafios mudam, tais princípios evoluem para atender às necessidades atuais, de modo que o movimento cooperativo possa permanecer vivo e relevante nas novas necessidades e complexidades do mundo contemporâneo.

Hoje, esses princípios governam não apenas as operações internas das cooperativas, como também funcionam como um indicativo dos valores centrais que regem as relações entre cooperativas, seus membros e as comunidades nas quais estão inseridas.

A ACI estabelece os seguintes princípios cooperativos⁷⁷, também espelhados em Portugal através do artigo 3.º, do CCoop de 2015⁷⁸:

1. Adesão voluntária e livre, onde as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todos que desejem fazer uso de seus serviços e aceitem as responsabilidades da membresia, sem distinção de gênero, classe social, raça, ideologia política ou religiosa. Este princípio garante a inclusão e dá a liberdade de escolha àqueles que decidam participar responsávelmente do modelo cooperativo⁷⁹.

⁷⁷ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Princípios do cooperativismo*. Bruxelas, BE: ACI, 2024. Disponível em: <https://ica.coop/en/cooperatives/cooperative-identity>. Acesso em: 08 out. de 2024.

⁷⁸ PORTUGAL, Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Art. 3.º. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31.

⁷⁹ Nos Pioneiros de Rochdale de acordo com Singer (2002, p. 39-40) o primeiro princípio dizia “que nas decisões a serem tomadas cada membro teria direito a um voto, independentemente de quanto investiu na cooperativa”, destacando ainda que o “primeiro princípio garante a democracia e a primazia do trabalho sobre o capital na cooperativa. Houve cooperativas que adotaram o voto conforme o capital investido, o princípio que vigora nas sociedades anônimas. Acabaram se transformando em sociedades de capital, e não

2. Gestão democrática pelos membros, onde às cooperativas operam democraticamente, sendo governadas por seus membros, que participam direta e ativamente na criação de suas políticas e seleção de diretores. O princípio se baseia em um voto por membro, independentemente do tamanho de sua contribuição financeira, para promover uma governança igual e democrática. Tal princípio permite que decisões colaborativas e democráticas sejam tomadas, em que a vontade da maioria das pessoas impulsiona o processo, garantindo voz igual para todos os participantes.
3. Participação Económica dos Membros, onde os membros da cooperativa contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas, geralmente por cotas que formam o capital social da cooperativa, no qual este é gerido de forma democrática. Parte dos lucros obtidos na cooperativa deve ser destinada à satisfação dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa, seja por dividendos, reembolsos, reinvestimentos ou outras estratégias, pois isso acaba por consolidar ainda mais a ligação dos membros com a cooperativa, direcionando os benefícios financeiros de volta para aqueles que a fazem funcionar, fidelizando-os.
4. Autonomia e Independência, pois cada cooperativa é uma organização autônoma e autogeridas de pessoas que podem ser ou não seus membros. Importante aqui é atentar para o fato de que ao estabelecer afiliações com instituições externas ou até buscar capitais externos, é imprescindível que o façam de forma a preservar o controle de suas decisões de governança, com independência, o que acaba por proteger a integridade das cooperativas, garantindo que não fiquem subordinadas a interesses externos contrários aos seus princípios e propósitos, pois sempre devem permanecer independentes mesmo quando são financiadas por governos ou instituições.
5. Educação, Formação e Informação⁸⁰, onde todas as cooperativas têm o dever de fornecer educação e treinamento para seus membros, representantes e colaboradores, para que possam contribuir para o desenvolvimento da

de trabalhadores. Hoje o princípio de um voto por cabeça é visto como essencial para que haja democracia na cooperativa e, portanto, autogestão”.

⁸⁰ “Para Owen, os vícios e o egoísmo são frutos de uma educação errada. Portanto, para que o cooperativismo seja entendido e apoiado em seus propósitos, é necessário que não só os cooperadores, mas o público em geral seja educado em seus princípios ou, mais amplamente, em sua visão de mundo” (Singer, 2002, p. 42).

cooperativa, por vezes, algumas até criam fundos específicos em sua governança para isso⁸¹. Para além disso, devem informar e educar a comunidade mais ampla sobre o modelo cooperativo, especialmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação. Assim, tal princípio é essencial para a viabilidade a longo prazo das cooperativas, criando uma base sólida de todas as habilidades e conhecimentos necessários para fortalecer ainda mais o movimento cooperativo.

6. **Intercooperação**, na qual tais entidades devem colaborar umas com as outras até para a criação de organizações em níveis local, regional, nacional e internacional para garantir que as necessidades de seus membros sejam atendidas e para fortalecer o negócio cooperativista. Combiná-las permite compartilhar negócios, experiências, estabelecer redes de apoio e construir soluções conjuntas, geralmente até mais económicas, para problemas comuns, potencializando o sector cooperativista. Logo, as cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto.
7. **Interesse pela Comunidade**, onde todas as cooperativas têm a obrigação de contribuir para o desenvolvimento sustentável nas comunidades as quais estão inseridas por meio de políticas, práticas e planos de ações, além de terem que se comprometer com o bem-estar social, económico e ambiental por meio de suas abordagens, a fim de gerar impactos positivos nos contextos locais, para além de promover a solidariedade, reconhecendo assim, neste princípio que as cooperativas estão comprometidas com as comunidades das quais fazem parte e trabalham para melhorar as condições de vida das pessoas e de trabalho de seus membros e de sua sociedade. Assim, as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

⁸¹ A cooperativa de crédito brasileira, Sicredi Iguazu PR/SC/SP, traz claramente a existência do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES através do qual destina anualmente parte dos resultados da cooperativa para este fomento: “Por meio do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinamos todo ano 5% do resultado da cooperativa para o mesmo, que é usado em programas sociais e educacionais para associados, colaboradores e a comunidade em que estamos inseridos. Os recursos do FATES são usados no Programa A União Faz A Vida, Programa Crescer e Pertencer, Assembleias, Comitês, Educação Financeira, Dia C, ações de sustentabilidade, formações e palestras para todos de nossa Cooperativa. É por meio dele que podemos retribuir a confiança e desenvolver a comunidade e a economia local.” SICREDI IGUAÇU. *Desenvolvimento do Cooperativismo*. Iguazu, PR: 2024. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/coop/iguacu/desenvolvimento-do-cooperativismo/>>. Acesso em: 08 de out 2024.

Logo, os princípios cooperativistas são, ao mesmo tempo, críticos, por serem desafiantes, mas longe de serem estáticos. Com o tempo, foram evoluindo para enfrentar desafios económicos de cada época, sociais e ambientais contemporâneos, como a globalização, as mudanças climáticas, a igualdade de gênero e a inclusão social.

Adaptáveis aos tempos, tais princípios mantêm o movimento cooperativo vivo através de circunstâncias mutáveis da sociedade e da economia, estando solidificada em valores profundos e inerentes às pessoas. Consequentemente, o movimento cooperativista prossegue sendo uma excepcional alternativa, eficaz e viável, para impulsionar o desenvolvimento sustentável, avançar na equidade e garantir a justiça social em um mundo em constantes mudanças.

3.4. Ramos do Cooperativismo.

Temos nas cooperativas entidades extremamente variadas, composta por vários ramos, atuando em quase todos os sectores da economia e da sociedade no mundo inteiro, proporcionando alternativas sustentáveis que buscam atender às demandas de seus associados e da comunidade local, resultando em benefícios mútuos e fomentando a justiça social e económica.

3.4.1. Ramos do Cooperativismo no Brasil.

No Brasil, a OCB deliberou e aprovou, em 27 de março de 2019, em Assembleia Geral Ordinária, usando-se da prerrogativa a si outorgada pela Lei n.º 5.764/1971⁸², a reorganização dos ramos do cooperativismo, onde alguns ramos anteriores foram agrupados a outros, entretanto, sem mudar as operações das cooperativas. Culminando com a regulamentação destas alterações através da Resolução OCB n.º 56/2019⁸³, que implementou a nova estrutura dos ramos cooperativos, passando para sete ramos ao invés dos treze de outrora, reorganizando a distribuição dos mesmos, visando simplificar e fortalecer sempre a representação do movimento cooperativista, otimizando o

⁸² BRASIL. Lei n.º 5.764/1971, de 16 de dezembro de 1971. *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*. Brasília/DF: Brasil, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 07 de jan. 2025.

⁸³ ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). Resolução OCB n.º 56/2019, de 27 de março de 2019. Brasília: OCB, 2019.

planejamento e as ações inerentes. Os atuais ramos do cooperativismo brasileiro foram estabelecidos no artigo 1.º, da referida Resolução.

a) Agropecuário: reúne cooperativas de produtores rurais, agropastoris e de pesca, sendo composto por uma parte essencial das cooperativas agrícolas, que reúnem produtores rurais para compartilhar recursos e facilitar a comercialização de produtos agrícolas, sendo o papel da cooperativa receber, comercializar, armazenar e industrializar. Assim, para associados, reúne estruturas e serviços que não seriam rentáveis de construir sozinho, como armazenamento, processamento, envio e venda de produtos singularmente. Além disso, eleva o poder de negociação de preços e condições de vendas mais justas, evitando, assim, intermediários que tendem a comprometer o lucro dos produtores associados. Com relação ao contexto brasileiro, vale destacar a Coamo Cooperativa Agroindustrial (COAMO)⁸⁴, como uma das maiores do seu ramo no mundo, que atua na área de grãos, leite e outros produtos agroindustriais e a Castrolanda Cooperativa Agroindustrial⁸⁵ que possui unidades de negócios tanto em operações, como no âmbito industrial em agricultura, leite, batata, energia, nutrição animal e administração. Essas organizações são fundamentais para o fortalecimento da agricultura familiar e práticas agrícolas mais sustentáveis.

b) Consumo: as cooperativas de consumo são compostas por associados que se unem para obter uma melhor qualidade de produtos ou serviços e a preços mais baixos, buscando excluir a figura do intermediário no negócio. Assim, os associados cooperam juntos para reduzir custos e obter melhores condições de compra e negociação, a fim de capitalizar as vantagens na compra coletiva ou na prestação dos serviços pretendido. Um exemplo disso são as cooperativas de supermercados, onde os associados podem adquirir produtos a preços mais justos, pois as margens de lucro que tradicionalmente iriam para acionistas ou intermediários em outros modelos de negócios são redistribuídas entre os seus associados ou reinvestidas na própria cooperativa. Logo, os profissionais dentro deste modelo cooperativo, baseando-se em seus princípios norteadores, procurando garantir aos cooperados a acessibilidade a produtos de elevada qualidade, ao mesmo tempo em que buscam reduzir custos e melhorar o controle sobre as condições comerciais que determinam os fornecedores locais. Tal ramo também engloba cooperativas

⁸⁴ COAMO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (COAMO). Campo Mourão, PR: COAMO, 2025. Disponível em: <https://www.coamo.com.br/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

⁸⁵ CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Castro, PR: Castrolanda, 2025. Disponível em: <https://www.castrolanda.com/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

compostas por pais para a contratação de serviços educacionais e de consumo de serviços turísticos.

c) Crédito: as cooperativas de crédito são organizações financeiras sem fins lucrativos formadas por um grupo de indivíduos que se unem e associam-se para oferecer serviços financeiros (como cartões de crédito, financiamentos, depósitos, investimentos, plano de previdência privada, dentre outros), sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro. Diferenciam-se por fornecer melhores termos e condições e acabam por serem mais acessíveis e econômicos do que os bancos tradicionais. Como cooperativas, buscam ser centradas em seus associados e o lucro propriamente dito acaba por se reverter também em vantagem aos associados, uma vez que os mesmos são também os “donos” do negócio, assim, tal modelo cooperativo permite por consequente que os associados tenham acesso a taxas de juros mais baixas e a um atendimento muito mais personalizado e vantajoso⁸⁶. Não à toa é o crescimento deste ramo no Brasil, destacando-se as redes de cooperativas de crédito como Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi)⁸⁷ e o Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob)⁸⁸, que têm se tornado cada vez mais fortes, com um portfólio de serviços financeiros cada vez mais diversificado para oferecer e atender a demanda de seus associados, aprimorando a inclusão financeira em vários estados e impactando o país.

d) Infraestrutura: as cooperativas do ramo de infraestrutura visam fornecer serviços essenciais para seus associados, oferecendo aos mesmos recursos a fim de melhorar a qualidade de vida dos seus e fomentar o pleno desempenho das atividades produtivas da sociedade na qual estão inseridas. Tal ramo acabou por absorver, no Brasil,

⁸⁶ No Brasil, o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu, através do Acórdão n.º 1465/2025 – Plenário, de 2 de julho de 2025, que os Conselhos de Fiscalização Profissionais podem integrar o quadro social de cooperativas de crédito e realizar movimentações financeiras nessas instituições: “SUMÁRIO: CONSULTA FORMULADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ART. 4º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 196/2022. POSSIBILIDADE DE OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ADQUIRIREM COTAS DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS SINGULARES DE CRÉDITO E REALIZAREM OPERAÇÕES FINANCEIRAS. CONHECIMENTO. RESPOSTA AO CONSULENTE PELA POSSIBILIDADE NAS CONDIÇÕES INDICADAS. ARQUIVAMENTO.1. Os Conselhos de Fiscalização Profissionais estão autorizados a integrar o quadro social de cooperativa singular de crédito, podendo, por consequência, realizar movimentação financeira nessas instituições. 2. Os gestores devem avaliar os riscos envolvidos e tomar decisões bem fundamentadas, pois qualquer ato inadequado pode acarretar prejuízos significativos para os órgãos profissionais e seus membros, além de potencial responsabilização pessoal por eventuais danos causados à autarquia profissional.” Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

⁸⁷ SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (SICREDI). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/home/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

⁸⁸ SISTEMA DE COOPERATIVAS FINANCEIRAS DO BRASIL (SICOOB). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicoob.com.br/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

o anterior ramo Habitacional, que abrange as cooperativas de construção de imóveis para moradia. Assim, é composto por cooperativas que se destinam, primordialmente, a prover, através da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura para seus associados, sendo este ramo formado por cooperativas que se propõem e prestam diversos serviços especificamente relativos à infraestrutura que, em sua maioria, são de extrema relevância social, como distribuição de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações, infraestrutura rodoviária e ferroviária, construção civil, irrigação e habitação, trazendo contribuição direta para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida regional.

e) Saúde: é composto pelas cooperativas de saúde que são formadas por um grupo de profissionais da mesma área, sejam médicos, dentistas, psicólogos ou outras especialidades, cujo objetivo é fornecer serviços médicos e de saúde de qualidade a preços mais baixos, acessíveis e competitivos. Tais cooperativas, geridas de forma democrática, acabam por tornar tais profissionais em proprietários e gestores dos seus próprios negócios cooperativistas, permitindo assim um melhor controle dos serviços prestados e uma melhor alocação dos lucros. No Brasil, o sector é pioneiro e de referência, um exemplo importante é o Sistema Unimed⁸⁹, que é a maior cooperativa de saúde do mundo, segundo o World Cooperative Monitor⁹⁰, e abrange diversas cooperativas médicas em todo o país. Desta forma, essas cooperativas têm como propósitos a valorização dos médicos e fornecer um excelente atendimento com foco na prevenção, eliminando os custos administrativos exorbitantes tipicamente vistos nos planos de saúde convencionais, praticando uma medicina humana, próxima e especial.

f) Trabalho, produção de bens e serviços: as cooperativas de trabalho são grupos de pessoas que trabalham juntas para fornecer um serviço, independentemente de chefes ou corporações. É o caminho para profissionais que tenham o perfil empreendedor e colaborativo, que acreditam na união de forças para chegarem muito mais longe. No centro dessas cooperativas está o desejo de eliminar a exploração do trabalho, além de proporcionar aos seus associados melhores condições de trabalho e salários, permitindo assim, na verdade que os trabalhadores relacionados à cooperativa sejam os que a possuem, o que possibilita a todos uma participação proporcional muito mais justa dos

⁸⁹ SISTEMA UNIMED. *Página inicial*. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/sistema-unimed>. Acesso em 11 mai. 2025.

⁹⁰ SISTEMA OCB. *Sistema Unimed: a maior cooperativa de saúde do mundo é brasileira*. Brasília, DF. 27 set 2024. Disponível em: <<https://www.somos.coop.br/noticias/sistema-unimed-a-maior-cooperativa-de-saude-do-mundo-e-brasileira>>. Acesso em 10 de mai. 2025.

lucros e um envolvimento ativo no processo de tomada de decisões, desde os processos operacionais e administrativos até a divisão dos resultados. Um exemplo desse modelo são as cooperativas de artesãos, onde os profissionais do ramo se unem para comercializar seus produtos. Para mais, acabam por reforçar seus próprios laços, onde nesse negócio há mais segurança e independência para os trabalhadores associados.

g) Transporte: composto por cooperativas que destinam-se como um caminho para a organização, por meio da cooperação, para a prestação de serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros, cujos cooperados detêm, a qualquer título, a posse ou propriedade do veículo, promovendo melhores condições de trabalho para o cooperado transportador possa exercer sua atividade com mais dignidade e oportunidades, inerentes ao cooperativismo. Encontram-se reunidas, nesse ramo, várias modalidades, seja de transporte individual, coletivo ou de carga, como aquelas que reúnem motoristas de táxi ou de transporte público ou camionistas, incluindo serviços de entrega, de turismo, ou mesmo de transporte escolar, por exemplo. Na sociedade, sempre vai existir uma cooperativa de transporte prestando um serviço que visa a qualidade e levando mais desenvolvimento para o país.

3.4.2. Ramos do Cooperativismo em Portugal.

Em Portugal, atualmente estabelecidos pelo CCoop Português vigente, Lei n.º 119/2015, de 08 de maio, após evolução temporal e legal, Portugal traz na essência quase mesmo ramos estabelecidos no Brasil, com mais cinco ramos elencados são assim dispostos no n.º 1, art. 4.º do Código⁹¹, os ramos de sector cooperativo português:

a) Agrícola⁹²: tem seu regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, e alterações, onde “constitui o maior e o mais diversificado conjunto de cooperativas do País em função do seu peso no número total de cooperativas existentes, pelo volume de vendas e pelo nível de emprego por que é responsável e pelo número de

⁹¹ PORTUGAL. Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31, n.º 1, art. 4.º.

⁹² Para o Tribunal das Relações de Guimarães, no Acórdão de 2018-10-18 (Processo n.º 1878/17.4T8BRG.G1), “I. Quer a lei geral (o C.Coop., o actual como o anterior), quer a lei especial (Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas), permitem a organização das cooperativas agrícolas por sector, de actividade ou de área geográfica; e fazem-no por pressuporem que a identidade de interesses de cooperadores exercentes de uma mesma actividade, ou a maior facilidade de reunião de cooperadores residentes ou exercentes na mesma área geográfica, facilitam a efectiva discussão dos assuntos que a todos interessam, bem como o posterior e mais eficaz funcionamento da assembleia geral.” Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/1878-2018-190936175>. Acesso em 10 abr. 2025.

agricultores membros que representa nos sectores produtivos e estrategicamente mais relevantes”⁹³.

b) Artesanato: que tem como norma jurídica regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro, e alterações, que atentou para o significativo crescimento e interesse pelo sector do artesanato⁹⁴, sendo formado por cooperativas de artesanato as que sejam compostas por artesãos e que trabalhem em unidades de produção transformando matérias-primas, ou mesmo produzindo ou reparando bens (n.º 2, art. 2.º)⁹⁵.

c) Comercialização: tem sua salvaguarda e regime jurídico específico no Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro, e alterações, que também revogou o Decreto-Lei n.º 311/81, de 18 de novembro. Trata-se de um sector dinâmico, no âmbito do qual as cooperativas são de comercialização e adquiriram uma posição de relevância, na medida em que desenvolvem um notável trabalho na modernização do sector e na defesa dos interesses dos pequenos comerciantes⁹⁶.

d) Consumidores: tem o assentamento de seu regime jurídico posto no Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro, e alterações, que estabeleceu o regime jurídico específico das cooperativas do ramo do consumo e revogou o Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de novembro, porém, destaca-se por ser longa tradição no cooperativismo português e relevante atividade de abastecimento às populações, sendo este ramo atento aos consumidores⁹⁷ e à defesa da qualidade dos produtos e do ambiente⁹⁸.

⁹³ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto de 1999. Estabelece o regime jurídico aplicável às cooperativas agrícolas. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 194/1999, Série I-A de 1999-08-20.

⁹⁴ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de artesanato. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 261/1981, Série I de 1981-11-12.

⁹⁵ *Ibidem*, n.º 2, art. 2.º.

⁹⁶ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro de 1999. Estabelece o regime jurídico específico das cooperativas do ramo da comercialização e revoga o Decreto-Lei n.º 311/81, de 18 de novembro. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 286/1999, Série I-A de 1999-12-10.

⁹⁷ O Tribunal da Relação de Lisboa, no Acórdão de 2004-01-22 (Processo n.º 2152/2003-6), entendeu pela possibilidade de exclusão, pela assembleia geral, de um cooperador, tomada na sequência de processo disciplinar eivado de qualquer das nulidades: “Nos termos do art. 37º, nº 1, do C. Cooperativo, os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral. 2.A falta de audiência do arguido, a insuficiente individualização das infracções que lhe são imputadas, a falta de indicação dos preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados ou a omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade implicam a nulidade insuprível do processo disciplinar, nos termos do nº 5 do preceito citado. 3.A deliberação de exclusão de um cooperador, tomada na sequência de processo disciplinar eivado de qualquer das nulidades acima referidas é meramente anulável e não nula.” Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/2152-2004-97781875>. Acesso em: 14 abr 2025.

⁹⁸ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro de 1999. Estabelece o regime jurídico específico das cooperativas do ramo do consumo e revoga o Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de novembro. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 286/1999, Série I-A de 1999-12-10, páginas 8704 – 8706.

e) Crédito: tem seu regime jurídico especificado através do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, e alterações, onde aduz ao regime jurídico do crédito agrícola mútuo, frente à necessidade legislativa para acompanhar as transformações atravessadas pelo sector⁹⁹, aproximando-as da “generalidade das instituições de crédito, em matéria de autorização, de registo e de capacidade, idoneidade e experiência dos administradores e gestores”¹⁰⁰.

f) Cultura: atualmente tem sua regulamentação jurídica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro, e alterações, onde este reconhece a natureza específica deste ramo, procurando sublinhar a dignidade reconhecida a este. Tratam-se de cooperativas culturais que visam o exercício de atividades no âmbito da ação cultural, como “a criatividade, a difusão, a informação, a dinamização e a animação”¹⁰¹.

g) Ensino: o Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro, e alterações, estabeleceu disposições legais relativamente às cooperativas de ensino que reconhecidamente se constituem como soluções largamente divulgadas para resolver carências no sector, sendo-lhe atribuído respeito pela sua autonomia e liberdades, uma vez que, compõe assim objetivos a política educativa nacional para o sector cooperativo de ensino¹⁰².

h) Habitação e construção: tem sua regulamentação jurídica no Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, e alterações, que estabeleceu o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção e revogou o Decreto-Lei n.º 218/82, de

⁹⁹ O Tribunal da Relação de Coimbra exarou o Acórdão de 2019-05-28 (Processo n.º 5755/19.3T8CBR-C.C1), onde aduz que “1- O novo CPC, aprovado pela Lei n.º 41/2013 de 26/6, não revogou a norma do art.33 do DL n.º 24/91 de 11/1 (regime jurídico do crédito agrícola mútuo) – “para efeito de cobrança coerciva de empréstimos vencidos e não pagos, seja qual for o seu montante, servem de prova a título executivo as escrituras, os títulos particulares, as letras, as livranças e os documentos congéneres apresentados pela caixa agrícola exequente, desde que assinados por aquele contra quem a acção é proposta, nos termos previstos no Código de Processo Civil”. 2.- No caso de resolução do contrato de mútuo por falta de pagamento de prestações e na ausência de normas contratuais em contrário, sendo o título executivo constituído pelo contrato de mútuo, celebrado entre a entidade bancária como mutuante e o devedor como mutuário, o mutuante apenas tem direito ao capital ainda em dívida, aos juros contratuais vencidos e não pagos até à data da resolução e aos juros de mora vencidos após a resolução do contrato, estes à taxa prevista para os juros de mora comerciais.” Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/5755-2019-190552375>. Acesso em: 15 abr. 2025.

¹⁰⁰ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro de 1991. Regime Jurídico do Crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1991. Diário da República n.º 9/1991, Série I-A de 1991-01-11.

¹⁰¹ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas culturais. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 267/1981, Série I de 1981-11-19, páginas 3064-3065.

¹⁰² PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro de 1982. Estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1982. Diário da República n.º 257/1982, 1º Suplemento, Série I de 1982-11-06.

2 de junho¹⁰³. Neste ramo, as cooperativas habitacionais são pensadas com o objetivo de fornecer aos seus membros acesso a moradias dignas, de qualidade e a um preço acessível, funcionam reunindo associados que desejam adquirir um imóvel, seja uma casa ou mesmo apartamento, mas que geralmente não conseguiriam investir ou mesmo solução em financiamentos tradicionais no mercado¹⁰⁴. Assim, os membros da cooperativa se unem para comprar terrenos, construir os edifícios e negociar melhores condições de pagamento, viabilizando a aquisição. Tais cooperativas podem ser vistas com sucesso em vários países, como Portugal e Suécia, onde milhares de pessoas se beneficiaram com este modelo cooperativo para tornar o sonho de possuir um imóvel próprio em uma realidade, ao mesmo tempo em que promovem a solidariedade, cooperação e colaboração. Logo, tal modelo cooperativo é interessantíssimo para preencher lacunas habitacionais existentes e garantir o acesso a habitações adequadas para o maior número de pessoas.

i) Pescas: o Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro e alterações¹⁰⁵, regulamenta juridicamente as cooperativas de pesca. Destaque-se que as primeiras cooperativas do ramo começaram a surgir a partir de 1974, em Portugal. Atualmente, são reconhecidas como cooperativas de pesca “as que tenham por objecto principal a exploração dos recursos vivos do mar, designadamente: a) A captura, a apanha, a cultura, a conservação, a transformação, a carga, o transporte, a descarga e a venda dos produtos

¹⁰³ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro de 1999. Estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção e revoga o Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de junho. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 270/1999, Série I-A de 1999-11-19.

¹⁰⁴ O Supremo Tribunal de Justiça, no Acórdão de 2014-12-17 (Processo n.º 3228/06.6TVLSB.L2.S2), exarou, em relação ao ramo habitacional, no sentido da aplicabilidade do regime da venda de coisa defeituosa, previsto nos arts. 913.º e 914.º, ambos do CC, entendendo a ré responsável pela reparação dos vícios: “Da conjugação do disposto nos arts. 2.º, n.º 1, 16.º e 26.º, n.º 1, todos do DL n.º 502/99, de 19-11, decorre que as cooperativas de habitação – como é o caso da ré – não comercializam os fogos por si adquiridos ou cuja construção promoveram ou levaram por si a cabo e apenas os transmitem para os cooperantes incluídos no programa habitacional, constituindo a compra e venda um expediente jurídico para pôr termo à propriedade colectiva construída. II - O facto de, por decisão transitada em julgado, ter sido reconhecida legitimidade adjectiva ao condomínio para, enquanto representante de todos os condóminos (o que compreende tanto cooperantes como não cooperantes que adquiriram fracções autónomas), demandar a ré com vista à reparação dos vícios da obra, inviabiliza que se possa aceitar que os terceiros não cooperantes vejam preteridos os seus correspondentes direitos com base na ponderação de que, no mesmo processo, litigam também cooperantes e que a estes não assiste idêntico jus quanto àquela – mas apenas quanto ao empreiteiro, o que é discutível –, tanto mais que, estando em causa partes comuns, é impossível discriminar as fracções autónomas de uns e de outros. III - Tem plena aplicação, no caso vertente, o regime da venda de coisa defeituosa, previsto nos arts. 913.º e 914.º, ambos do CC, sendo a ré responsável pela reparação dos vícios” Disponível em: [Acórdão de 2014-12-17 \(Processo n.º 3228/06.6TVLSB.L2.S2\) DR](#). Acesso em: 20 abr. 2025.

¹⁰⁵ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro de 1981. Estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção e revoga o Decreto-Lei n.º 312/81, de 2 de junho. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 266/1981, Série I de 1981-11-18, páginas 3059-3061.

de pesca e demais recursos vivos do mar, neste se incluindo o fundo do mar e as áreas sob jurisdição marítima; b) A extracção, o tratamento e a venda do sal marinho” (n.º 1, art. 2º)¹⁰⁶.

j) Produção operária: foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro e alterações¹⁰⁷. Inicialmente, o objetivo que levou criação das cooperativas de produção operária foi a manutenção de postos de trabalho¹⁰⁸, que abrangiam a indústria extrativa e a transformadora, sendo especialmente significativa a sua representação em subsectores como têxteis, vestuário, couro, metalurgia, metalomecânica, artes gráficas e papel, assim, tais cooperativas de produção visam principalmente a extração, bem como a produção e a transformação, de bens no sector industrial.

k) Serviços: este ramo cooperativo é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro e alterações¹⁰⁹ e aduz que são assim caracterizadas as cooperativas que tenham por principal objeto a prestação de serviços definidos pelo fornecimento por parte da cooperativa aos seus membros ou a terceiros, com ou sem remuneração, de certos resultados de trabalho, intelectual ou manual, através de contrato de prestação de serviços ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos que possam servir a mesma finalidade¹¹⁰.

l) Solidariedade social: tem sua regulamentação jurídica no Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro e alterações¹¹¹ e estabelece o reconhecimento das mesmas “através da cooperação e entajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos,

¹⁰⁶ *Ibidem*, n.º 1, art. 2º.

¹⁰⁷ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de produção operária, abreviadamente designadas «cooperativas de produção». Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 264/1981, Série I de 1981-11-16, páginas 3019-3021.

¹⁰⁸ Em relação aos trabalhos dos sócios nas cooperativas de produção operária, o Tribunal da Relação do Porto exarou Acórdão de 2012-02-27 (Processo n.º 378/09.0TTVLG.P2) que se segue: “I - As cooperativas de produção operária, visando garantir trabalho aos seus sócios, estabelecem com estes acordos de trabalho cooperativo, figura distinta do contrato de trabalho, pois este pressupõe a subordinação jurídica e aquele a cooperação. II – Enquanto o contrato de trabalho se caracteriza pelos elementos da subordinação jurídica e económica, a actividade desenvolvida pelos trabalhadores-cooperadores assenta numa relação de cooperação. Pois, apesar de o trabalhador não sócio e o trabalhador sócio/cooperador executarem a mesma actividade e serem dirigidos pelas mesmas pessoas físicas, estas intervêm em qualidades jurídicas diferentes, para o primeiro como empregador e para o segundo como o cooperador que tem funções de distribuição de trabalho.” Disponível em: [Acórdão de 2012-02-27 \(Processo n.º 378/09.0TTVLG.P2\) | DR](#). Acesso em 22 de abril de 2025.

¹⁰⁹ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de prestação de serviços, abreviadamente designadas por «cooperativas de serviços». Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 279/1981, Série I de 1981-12-04, páginas 3072-3074.

¹¹⁰ *Ibidem*, art. 2º.

¹¹¹ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro de 1998. Regulamenta o regime jurídico das cooperativas de solidariedade social. Lisboa, PT: Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1998. Diário da República n.º 12/1998, Série I-A de 1998-01-15, páginas 163-165.

visem, sem fins lucrativos, a satisfação das respectivas necessidades sociais e a sua promoção e integração” (art. 2.º)¹¹². Nessa linha, destaque-se o Despacho n.º 3859, de 16 de março, que trata sobre as normas reguladoras de “reconhecimento por equiparação a instituições particulares de solidariedade social das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das IPSS”¹¹³.

Ademais, fora estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro¹¹⁴, o regime das cooperativas de interesse público, vulgarmente denominadas «régies cooperativas», que são “pessoas colectivas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público e cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos” (n.º 1, art. 1.º)¹¹⁵.

A LBES, também consagrou a possibilidade da existência de cooperativas multissetoriais, onde se “caracterizam por poderem desenvolver atividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo, tendo cada uma delas de indicar no ato de constituição por qual dos ramos opta como elemento de referência, com vista à sua integração em cooperativas de grau superior” (n.º 2, art. 5.º, LBES)¹¹⁶.

Assim, os referidos modelos de cooperativas citados, são apenas alguns dos principais tipos de cooperativas que existem em seus respectivos ramos. Contudo, o cooperativismo é um modelo organizacional muito flexível e expansível, o que significa que pode ser utilizado e adaptado em diferentes aspectos e de acordo com diferentes necessidades sociais e económicas, sendo a variedade de cooperativas uma evidência de sua adaptabilidade às características específicas de diversos sectores económicos e sociais, promovendo a construção de uma economia mais justa, solidária e inclusiva.

Em nenhum lugar do mundo, seja em cidades ou no campo, as cooperativas deixam de contribuir para o desenvolvimento económico local, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos membros, por tais valores serem inerentes à suas próprias constituições.

¹¹² *Ibidem*, art. 2.º.

¹¹³ PORTUGAL. Despacho n.º 3859/2016, de 16 de março de 2016. Lisboa, PT: Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1998. Diário da República n.º 53/2016, Série 2.ª de 2016-03-16, páginas 9305-9306.

¹¹⁴ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro de 1984. Institui o regime das cooperativas de interesse público, vulgarmente denominadas «régies cooperativas». Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1998. Diário da República n.º 18/1984, Série I de 1984-01-21, páginas 269-272.

¹¹⁵ *Ibidem*, n.º 1, art. 1.º.

¹¹⁶ Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31, n.º 2, art. 5.º.

3.5. Impacto Global do Cooperativismo.

Em muitas partes do mundo, o cooperativismo tem um forte impacto, tanto nas áreas econômica quanto social e ambiental. Com este modelo, você pode criar empregos, impulsionar a inclusão social e apoiar o desenvolvimento sustentável.

Dado relevante é a existência de mais de 3 milhões de cooperativas em todo o mundo, onde estas empregam cerca de 280 milhões de pessoas (quase dez por cento da força de trabalho global) e correspondendo o impacto cooperativista diretamente em pelo menos 12% da humanidade (ACI, 2023)¹¹⁷. Tais dados destacam a relevância e importância do cooperativismo como um modelo de negócios, pois vai além de simplesmente gerar renda e meios financeiros, buscando também promover impactos positivos e sustentáveis em vários âmbitos da sociedade.

3.5.1. Contribuições Econômicas.

Mas, as cooperativas são uma alternativa sólida de negócios, a espinha dorsal da nossa economia local e global. Um exemplo nítido é o caso das cooperativas de crédito, que desempenham um papel fundamental na prestação de serviços financeiros às comunidades de difíceis acessos ou com acessos onerosos que são frequentemente deixadas de lado pelos bancos tradicionais.

Assim, essas entidades de crédito disponibilizam contas, cartões, créditos, poupanças e uma série de serviços bancários, ajudando a promover a inclusão financeira entre essas pessoas que, de outra forma, não teriam qualquer assistência. Capacitando essas pessoas, por exemplo, em como investir em suas próprias escolhas e prioridades pessoais ou profissionais, acaba por fortalecer a economia local e consequente segurança financeira destes.

Logo, as referidas cooperativas são figuras fundamentais ao desempenharem tão importante e indispensável papel para tantos pequenos agricultores que, muitas vezes, fornecem a única renda para suas famílias. Assim, também, os próprios produtores podem se organizar em cooperativas agrícolas para centralizar recursos, reduzir custos e acessar mercados maiores, melhorando seus negócios e suas chances de sucesso e gerando um

¹¹⁷ ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Cooperativas: Fatos e Números*. Bruxelas, BE: ACI, 2023. Disponível em: <https://ica.coop/en/cooperatives/facts-and-figures>. Acesso em 16 de out. 2024.

ciclo virtuoso. À vista do que fora explanado, as cooperativas desempenham um papel diversificado muito importante em relação à segurança alimentar e ao desenvolvimento rural, mas também sob a perspectiva de fortalecer a igualdade económica entre os produtores em muitas áreas do mundo.

Acontece que as cooperativas também fornecem a base mais estável para as estruturas económicas, especialmente em tempos de crise, sendo, pelo que já vimos na história, geralmente mais resilientes do que as empresas tradicionais e, pois, ao invés de terem no lucro o único foco, priorizam os interesses de seus membros, diversificando assim os riscos para o sistema no contexto económico mundial (com recessões e mercados voláteis, por vezes, em baixa).

3.5.2. Contribuições Sociais.

O cooperativismo desempenha um papel fundamental também na mudança social e na promoção da equidade, além do âmbito económico, o impacto das cooperativas é significativo, contribuindo inquestionavelmente com uma melhor qualidade de vida para seus associados e nas comunidades onde estão inseridas.

A inclusão social e económica fomentada pelo cooperativismo, acaba por reduzir a pobreza. Ao unir pessoas (seus associados) em torno dos mesmos propósitos a fim de gerar renda, as cooperativas culminam como alternativas viáveis para o trabalho e para o desenvolvimento económico de populações marginalizadas. As cooperativas, inclusive, podem acabar por criarem ambientes de trabalho dignos e sustentável em regiões onde o emprego é limitado ou as desigualdades sociais são extremas, permitindo que famílias inteiras se libertem do ciclo da pobreza, melhorando seu padrão de vida.

As cooperativas também promovem o empoderamento feminino, uma vez que várias delas adotam práticas que capacita e inventiva a liderança feminina, garantindo a busca da igualdade de gênero neste modelo de negócio. Assim, as mulheres têm emergido como líderes do movimento cooperativista, especialmente nos ramos da agricultura, saúde e crédito. As cooperativas fomentam o desenvolvimento feminino, permitindo que essas mulheres assumam e ocupem cargos de liderança, recebam treinamento profissionais e aprimorem suas habilidades de empreendedorismo, por exemplo. Assim combatem a desigualdade de gênero e servem como um pilar para o empoderamento das mulheres. Além disso, é o cooperativo, o modelo de negócio, que proporciona um cenário

mais igualitário, onde mulheres e homens têm acesso à tomada de decisões e estabelece um caminho para a igualdade e justiça social.

No ramo do ensino é notória a demonstração de compromisso do cooperativismo a fim de promover a qualificação e constante aperfeiçoamento de seus membros. As cooperativas, assim, investem em programas voltados para a educação (tanto profissional quanto continuada), ajudando seus membros a adquirir novas habilidades, melhorando assim sua qualidade de vida e aumentando a produtividade. Observa-se que as cooperativas ensinam as habilidades técnicas e também elementos de gestão cooperativa, cidadania e solidariedade, onde tal compromisso com a educação e o desenvolvimento humano compartilhado cria comunidades mais fortes, com indivíduos mais capacitado e preparados para enfrentar desafios económicos, sociais e ambientais que a vida lhes impõe.

3.5.3. Contribuições Ambientais.

A sustentabilidade ambiental é parte importante da essência do que é o cooperativismo, existindo cooperativas que praticam no seu cotidiano o uso ecológico e racional da natureza, sendo ainda as alternativas mais eficazes para implementar métodos de desenvolvimento mais sustentáveis à luz dos crescentes desafios que enfrentamos hoje.

É preciso ter abordagens transformadoras para a sustentabilidade que incluem a agricultura regenerativa, produção orgânica e o aproveitamento de fontes de energia renovável e, no cooperativismo, são vistas como mais responsáveis para com o meio ambiente, onde, elas estão comercializando modelos focados no consumidor não apenas para obtenção de lucros, mas também para a minimização dos problemas ambientais. Tais organizações têm a oportunidade de buscar práticas que protejam os ecossistemas, promovam o uso sustentável dos recursos naturais e ajudem a mitigar as mudanças climáticas através da redução das emissões de gases de efeito estufa. Logo, essas iniciativas são imperativas para alcançar um futuro sustentável em um mundo que está sob a pressão crescente sobre os recursos naturais.

Muitas cooperativas têm estado na vanguarda da gestão sustentável do ambiente natural, incluindo água, florestas e biodiversidade. Elas buscam encorajar práticas que evitem o esgotamento dos recursos naturais dos quais a vida humana e o equilíbrio dos ecossistemas dependem. Para as cooperativas no sector agrícola, a gestão sustentável da água é um pilar. E aquelas associadas à madeira e pesca, podem empregar técnicas de

pesca, esforçando-se pela conservação das árvores e do ambiente marinho num equilíbrio entre as necessidades económicas e a urgência da proteção ambiental.

Assim, a importância do cooperativismo no contexto global vai além dos aspectos económicos da sociedade, mas inclui questões sociais e ambientais. As cooperativas são um modelo de resiliência e sustentabilidade em sua capacidade de alcançar os mais marginalizados e contribuir para a inclusão social e erradicação da pobreza, empoderamento das mulheres e sustentabilidade ambiental. Diante de um contexto tão globalizado e interconectado, o cooperativismo pode se tornar uma alternativa viável e eficaz para responder aos desafios atuais, promovendo um desenvolvimento justo e sustentável para toda a sociedade.

3.6. Desafios do Cooperativismo.

Apesar de suas contribuições positivas para a economia, inclusão social e sustentabilidade ao longo dos anos, o cooperativismo ainda enfrenta grandes desafios que limitam seu crescimento, alcance global e potencial de expansão. Podem ser obstáculos de engenhosidade, obstáculos sociais e obstáculos económicos. Aqui estão alguns dos principais desafios que as cooperativas enfrentam globalmente:

3.6.1. Falta de Conhecimento Público.

Provavelmente, um dos maiores problemas que o cooperativismo enfrenta é que as pessoas sabem pouco sobre como as cooperativas funcionam e as vantagens que oferecem. O modelo cooperativo ainda é novo para muitas pessoas, particularmente nas cidades, ou elas têm concepções erradas sobre ele. Em muitos contextos, o conceito de cooperação é confundido com modelos corporativos ou iniciativas de economia solidária que operam sob outras práticas ou princípios. Isso se deve principalmente ao fato de que o cooperativismo, embora global em seu alcance, não é a corporação dominante mundial ou instituição económica que a natureza industriosa e corporativa permite, o que faz com que ele se afaste do mundo pós-industrial e em rede.

Além disso, não há educação sobre cooperativismo nas escolas e universidades. Há falta de programas educacionais voltados para a gestão e funcionamento das cooperativas impede que as novas gerações compreendam o valor desse modelo económico e há má compreensão da formação e implementação de cooperativas torna-

se um obstáculo para o crescimento e a sustentabilidade das cooperativas, pois atrair novos membros requer uma base sólida de conhecimento.

3.6.2. Dificuldades de Financiamento.

O acesso ao financiamento é outro grande obstáculo para as cooperativas, principalmente as menores. Cooperativas pequenas frequentemente enfrentam dificuldades para acessar crédito convencional, subsídios ou investimentos de grandes instituições financeiras, que tendem a emprestar para empresas com lucros mais previsíveis ou que possuem estruturas organizacionais mais convencionais. Segundo França Filho e Laville (2004) são as “cooperativas de crédito que generalizam a prática do microcrédito para pequenas iniciativas de organizações coletivas populares”¹¹⁸.

A situação se agrava para as cooperativas que operam em nichos pouco explorados ou em sectores considerados arriscados, como agricultura de pequena propriedade ou serviços em regiões periféricas.

No entanto, algumas cooperativas de crédito no Brasil, como o Sicredi¹¹⁹ e o Sicoob¹²⁰, conseguiram mobilizar recursos financeiros para seus membros, mas a maioria não tem acesso ao apoio necessário para desenvolvê-las e expandir suas operações.

Muitas dessas organizações veem seu potencial económico e social restringido pela falta de capital para expandir suas operações ou investir em inovação ou infraestrutura.

3.6.3. Desigualdades Regionais.

Esse desequilíbrio entre regiões dentro de uma única nação (ou entre nações em todo o mundo) no que diz respeito à presença e/ou efeito do cooperativismo. Em alguns países, as cooperativas são mais fortes em áreas urbanas ou desenvolvidas; por outro lado, incentivar áreas rurais ou periféricas nem sempre foi bem-sucedido devido à falta de instalações, bem como à falta de informação e iniciativas de networking. Por outro lado,

¹¹⁸ FRANÇA FILHO, G.C.; LAVILLE, Jean-Louis. *A economia solidária: uma abordagem internacional*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 151.

¹¹⁹ SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (SICREDI). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/home/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

¹²⁰ SISTEMA DE COOPERATIVAS FINANCEIRAS DO BRASIL (SICOOB). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicoob.com.br/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

recursos necessários para criar cooperativas sustentáveis são particularmente escassos em centros rurais, onde as cooperativas podem servir como veículo para potencializar a economia local.

Além disso, essas desigualdades podem assumir uma dimensão geopolítica, que é adicionalmente reforçada por fatores econômicos, como recursos naturais e o nível de industrialização da região. Em algumas localidades, há uma forte base cooperativa nos setores agrícolas ou de serviços básicos, enquanto em muitas outras existem barreiras significativas para esse efeito devido à falta de treinamento adequado, além de infraestruturas insuficientes.

3.6.4. Competição com Modelos Tradicionais de Negócios.

As cooperativas também competem com outros modelos de negócios tradicionais, incluindo grandes corporações internacionais que normalmente desfrutam de melhor acesso ao capital financeiro e ao investimento, e vantagens de economias de escala. Ao conduzir negócios em mercados dominados por empresas tradicionais, as cooperativas podem enfrentar uma desvantagem clara em relação aos preços competitivos, eficiência operacional e adaptação no local de trabalho.

A digitalização de TI é outro grande obstáculo, pois competir contra as grandes empresas exige investimento em inovação tecnológica constante. No entanto, várias cooperativas enfrentam desafios ao inserir essas inovações, uma vez que se concentram nas necessidades dos membros associados – na maioria das vezes limitados pelas capacidades financeiras.

3.6.5. Desafios de Governança e Gestão.

Embora operem em linhas democráticas, com cada membro tendo voz nas decisões do grupo; esse modelo pode tornar as coisas complicadas quando se trata de eficiência operacional ou tomada de decisões expeditas na estratégia. Muitas vezes, as cooperativas enfrentam problemas decorrentes da experiência fraca de governança corporativa eficaz. O modelo democrático pode criar condições desafiadoras que atrasam a implementação de ações urgentes que poderiam ser rapidamente ajustadas ao mercado.

Não há dúvida de que o cooperativismo tem o potencial de catalisar uma mudança macro-social positiva e abrangente. No entanto, ele também está sob pressão, o que corrói

parte de sua eficácia em locais e sectores específicos. Essas barreiras consistem na falta de conscientização pública sobre o modelo cooperativo; questões financeiras; questões regionais; forte concorrência com empresas tradicionais; e desafios relativos à governança, que precisam ser abordados ao longo do tempo.

Para que as cooperativas possam atender ao seu potencial, um esforço coletivo será a chave para a política pública adequada; ensino sobre os princípios do cooperativismo; financiamento adequado; e um ambiente que seja propício à inovação colaborativa global.

4. Impacto Histórico do Cooperativismo e da Economia Social.

4.1. Surgimento e Desenvolvimento na Europa.

Na Europa do século XIX, as condições confortáveis das classes mais favorecidas foram abaladas pelas mudanças sociais, económicas e políticas da Revolução Industrial, impulsionando o surgimento do cooperativismo. Foi uma época de avanços tecnológicos e crescimento económico, mas também de tremendas desigualdades sociais. Exploração¹²¹, baixos salários e negação de seus direitos básicos eram a realidade dos trabalhadores, agricultores e pequenos produtores.

Foi nesse contexto que o cooperativismo emergiu como uma alternativa ao nascente capitalismo, fundamentado na solidariedade, autogestão e justiça social.

4.1.1. Contexto Histórico e Origem.

A Revolução Industrial¹²², que ganhou força na Europa a partir do final do século XIX, alterou radicalmente a estrutura económica e social do continente. Avanços tecnológicos, como o tear mecânico, a máquina a vapor, e outras inovações,

¹²¹ Segundo o Professor Doutor Fernando Araújo, “Pode dizer-se que nesta área reverberam ainda os ecos da explosão ideológica que acompanhou, desde inícios do século XIX, a «questão social», a reacção aos «excessos capitalistas» que o liberalismo smithiano e ricardiano pareciam vir legitimar, uma rejeição, não raro emotiva, às deficiências institucionais que permitiam que a «lógica de mercado», o «*laissez faire*», transbordasse das suas fronteiras de legitimidade e ditasse soluções extremas de «mercantilização»: o alongamento de horários de trabalho até ao extremo da resistência física, a proliferação de fábricas insalubres e de bairros operários degradados, a exploração do trabalho infantil, etc.” (ARAÚJO, 2014, p. 480).

¹²² SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 38. ss.

aumentaram significativamente a produtividade, mas deslocaram uma grande quantidade de artesãos e trabalhadores manuais.

A relocação de grupos rurais para sistemas urbanos em busca de emprego agravou ainda mais a pobreza, criando um contexto de urbanização descontrolada com habitações precárias, fome, e a ausência de serviços fundamentais.

Neste contexto adverso, movimentos sociais começaram a surgir em vários lugares da Europa, buscando alternativas para o modelo económico centrado na exploração do trabalho. Esses movimentos iniciais foram inspirados pelas ideias do socialismo utópico e outras organizações que defendiam a cooperação como forma de enfrentar as diferenças sociais e económicas.

4.1.2. Influência dos Socialistas Utópicos.

Pensadores como Charles Fourier e Robert Owen introduziram muitas das ideias que mais tarde influenciariam o cooperativismo.

O francês, Fourier, argumentou que a sociedade deveria ser organizada em comunidades autossustentáveis conhecidas como "falanstérios", onde o trabalho e os lucros seriam distribuídos igualmente. Segundo Singer (2002 *apud* Gide, 1971, p. 22) a crítica a este pensamento é real, pois “É sobre a livre iniciativa individual apenas que ele espera fazer uma experiência de seu sistema – uma iniciativa que ele solicita, implora, dirigindo-se ao grande capitalista e a príncipes desengajados com tocante pertinácia”¹²³. Embora seus projetos tenham permanecido teóricos, suas ideias influenciaram fortemente o pensamento cooperativista francês.

Em contraponto, o britânico Robert Owen é considerado um dos "pais do cooperativismo", não à toa. Owen, dono de um enorme complexo têxtil, foi um inovador em suas fábricas de algodão, localizadas em New Lanark, na Escócia. Fez história onde, ao invés de “explorar plenamente os trabalhadores que empregava, Owen decidiu, ainda na primeira década do século XIX, limitar a jornada e proibir o emprego de crianças, para as quais ergueu escolas” (Singer, 2002, p. 24-25)¹²⁴. Exatamente, quebrando paradigmas da época, Owen melhorou as condições de trabalho e estabeleceu escolas para os filhos dos trabalhadores e uma loja cooperativa que

¹²³ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 37.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 24-25.

vendia produtos a preços justos, provando ser possível equilibrar eficiência económica com justiça social e todos saírem ganhando¹²⁵.

Posto isto, temos que Owen e Fourier foram os clássicos do Socialismo Utópico. Owen, muito mais que isso, para além disso, foi grande protagonista na Grã-Bretanha, destacando-se nos movimentos sociais e políticos, ainda nas primeiras décadas do século XIX. Tendo o cooperativismo recebido e incorporado ideias essenciais, frente a tentativas, erros e acertos, dos que ousavam ser partícipes da economia solidária, desbravando novos caminhos¹²⁶.

4.1.3. Os Pioneiros de Rochdale: O Marco Inicial do Cooperativismo Moderno.

O cooperativismo moderno é associado aos Pioneiros de Rochdale, como já citado, uma cooperativa originada a partir de melhores condições, onde 28 tecelões que fundaram a Rochdale Equitable Pioneers Society na antiga cidade inglesa de mesmo nome em 1844¹²⁷.

Fundada em resposta às condições de trabalho extremamente opressivas da época, esta cooperativa de consumo tinha o objetivo de fornecer uma rede de segurança para os trabalhadores pobres.

Os Pioneiros desenvolveram uma forma organizacional racional que permitia aos membros comprar produtos de qualidade a preços mais baixos e sem intermediários comerciais, além de redistribuir os lucros de forma justa entre os participantes.

4.1.3.1. Os Princípios de Rochdale.

Os princípios foram inovadores e estabeleceram firmemente a cooperativa de Rochdale como um marco histórico no movimento de cooperação mundial, que continua

¹²⁵ Singer testifica ainda que “O tratamento generoso que Owen dava aos assalariados resultou em maior produtividade do trabalho, o que tornou sua empresa bastante lucrativa, apesar de gastar mais com a folha de pagamento. Owen tornou-se objeto de grande admiração e respeito, adquirindo fama de filantropo. Visitantes do mundo inteiro vinham a New Lanark tentar decifrar o mistério de como o dinheiro gasto com o bem-estar dos trabalhadores era recuperado sob a forma de lucro, ao fim de cada exercício” (Singer, 2002, p. 25).

¹²⁶ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 38.

¹²⁷ PINHO, Diva Benevides. *O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo/SP: Saraiva, 2004. p. 275.

a refletir sua grandeza até os dias de hoje, sendo os mesmos a base principiológica de todo o movimento cooperativista no mundo. Quais eram eles: a adesão voluntária, onde qualquer pessoa poderia fazer parte da cooperativa desde que subscrevesse seus valores e condições; a gestão democrática, pela qual cada membro tinha o direito de votar com peso igual, independentemente da contribuição financeira realizada; a distribuição equitativa dos lucros, na qual os dividendos eram distribuídos em proporção à participação nas atividades da referida cooperativa; a educação contínua, onde eram feitos investimentos em programas educacionais para promover o empoderamento de seus membros; e a neutralidade política e religiosa, onde a inclusão era garantida sem ideologia ou religião como fator de discriminação¹²⁸.

Tais valores transcritos em princípios lançaram as bases para o movimento cooperativo global e impactou não apenas as cooperativas de consumo, na altura em Rochdale, como também as de crédito, trabalho e produção, alcançando todos os ramos cooperativistas.

4.1.3.2. Impacto de Rochdale.

O modelo proposto pelos conhecidos Pioneiros rapidamente se mostrou bem-sucedido e se disseminou para outras regiões do Reino Unido, assim como globalmente; ele inspirou o desenvolvimento subsequente de diferentes tipos de cooperativas focadas em crédito, trabalho e produção nos anos seguintes ao seu surgimento original em Rochdale.

4.1.4. Desenvolvimento do Cooperativismo em Outros Países Europeus.

À medida que o modelo de Rochdale se consolidava no Reino Unido, outras nações europeias estavam adaptando tipos de cooperativismo às suas próprias necessidades.

Após a Revolução Francesa¹²⁹, o associativismo e o cooperativismo eram muito poderosos na França. Talvez o teórico mais influente tenha sido Charles Fourier, que

¹²⁸ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 39.

¹²⁹ De acordo com Singer (2002), “A Revolução Francesa provocou um longo ciclo de guerras na Europa, que se encerrou apenas em 1815, após a vitória britânica sobre Napoleão em Waterloo”. SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 25.

defendia os princípios de cooperação e ajuda mútua. Além disso, a França deu o exemplo, estabelecendo sociedades cooperativas e mútuas para melhorar o bem-estar dos agricultores e trabalhadores rurais, tendo surgido sociedades mútuas no século XIX, oferecendo cuidados médicos e apoio financeiro aos trabalhadores em caso de doença ou acidente, sendo as mesmas inspiradas pela economia social e seu legado permanece influente na história do sistema de proteção social francês.

Na Alemanha, o cooperativismo evoluiu principalmente na área de crédito, com foco em ajudar agricultores e pequenos produtores financeiramente problemáticos. Hermann Schulze-Delitzsch¹³⁰ fundou as primeiras cooperativas de crédito urbanas da Alemanha, que visavam a classe trabalhadora e os artesãos. Seu modelo baseava-se em membros reunindo seus recursos para garantir empréstimos de baixo custo uns para os outros, para Schulze "por meio da associação, a sociedade moderna organiza sua iniciativa para exercer eficaz ação em todas as esferas da vida nas quais o Estado, com todo o seu poder, não pode chegar. A associação nos ensina a governar, por nós mesmos, a vida privada e a vida pública; em sua escola o indivíduo se prepara para trabalhar pelo bem geral da comunidade a que pertence" (Pinho, 2004 apud Schulze, p. 278)¹³¹. Enquanto isso, Friedrich Wilhelm Raiffeisen¹³² criou cooperativas de crédito rurais dedicadas a atender as necessidades dos agricultores em regiões empobrecidas¹³³, destacando-se particularmente pela solidariedade e pela autogestão como princípios fundamentais¹³⁴, onde, segundo a Professora Doutora Diva Benevides Pinho (2004) tais

¹³⁰ SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 60. ss.

¹³¹ PINHO, Diva Benevides. *O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo/SP: Saraiva, 2004. p. 278.

¹³² PINHO, Diva Benevides. *O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo/SP: Saraiva, 2004. p. 269.

¹³³ Singer (2002 apud Moody e Fite, 1971, p. 11-13) traz que "Enquanto Schulze enfatizava uma filosofia de autoajuda puramente de negócios, as sociedades Raiffeisen enfatizavam a moral e os princípios cristãos do seu fundador. Historiadores recentes do movimento Raiffeisen concluíram, no entanto, que em meados do século XX a liderança profissional tornou-se decisiva nos assuntos do movimento". SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 65.

¹³⁴ Segundo a Professora Diva Pinho (2004), "No período de 1847-1848, os problemas do crédito agrícola agravaram-se e Raiffeisen procurou soluções para eles. Fundou, então em Flammersfeld, com cerca de 60 habitantes, uma sociedade de auxílio-mútuo destinada aos agricultores necessitados. Em Heddesford, em 1854, organizou outras sociedades, substituindo-as depois por cooperativas de crédito. Os bons resultados obtidos em Heddesford animou-o a fundar cooperativas semelhantes em outros lugares. As cooperativas raiffeiseanas apresentam as seguintes características: a) fundam-se no princípio cristão de amor ao próximo; b) admitem auxílio de caráter filantrópico, embora prefiram o princípio de entreajuda; c) dão grande importância à formação moral dos associados, os quais se responsabilizam, de modo solidário e ilimitado, quanto às obrigações contraídas pela cooperativa; d) preconizam a organização de um banco central para atender às necessidades das diversas cooperativas de crédito; e) não remuneram os dirigentes da sociedade; f) não distribuem retomo." (PINHO, 2004, p. 269).

cooperativas tinham características especiais, “tais como: adoção do princípio cristão de "amor ao próximo" e do auxílio de caráter filantrópico, embora prefiram o self-help; valorização da formação moral dos associados, os quais assumem responsabilidade solidária e ilimitada quanto às obrigações contraídas pela cooperativa. Os créditos são concedidos em longo prazo”¹³⁵.

No Brasil, por exemplo, as cooperativas de crédito que são essenciais para a inclusão financeira, onde por vezes nem os bancos tradicionais chegam e temos “o número de municípios onde a cooperativa de crédito é a única alternativa presencial para obtenção de produtos e serviços financeiros aumentou de 331 para 368, garantindo cidadania financeira em localidades em que os bancos não chegam”¹³⁶, observa-se ainda tal modelo também recebeu uma forte influência do modelo de Raiffeisen, que foi tão bem-sucedido e se tornou um modelo para muitas outras cooperativas de crédito no mundo.

Na Itália, o cooperativismo era fortemente caracterizado pelo movimento socialista e cristão. Durante o século XIX, surgiram cooperativas agrícolas e de consumo a fim de melhorar as condições das classes trabalhadoras, especialmente no campo. Assim, essas cooperativas agrícolas foram muito importantes para aumentar a produtividade agrícola e reduzir a exploração por parte dos intermediários. A Itália também construiu um quadro legal que ajudou a impulsionar o desenvolvimento das cooperativas como uma força econômica de consolidação.

A formação do cooperativismo europeu foi uma mediação entre essas lutas sociais locais e uma concepção mais justa orientada globalmente de cooperação como questão de solidariedade e autogestão dos trabalhadores. Esse legado de transformação é hoje ressoado em práticas colaborativas multidimensionais que surgem em todo o mundo.

¹³⁵ PINHO, Diva Benevides. *O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo/SP: Saraiva, 2004. p. 59.

¹³⁶ MUNDOCOOP. Cooperativas de crédito superam presença de bancos em municípios brasileiros. São Paulo/SP: MundoCoop, 2024. 02 de setembro de 2024. Disponível em: <<https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativas-de-credito-superam-presenca-de-bancos-em-municipios-brasileiros/>>. Acesso em: 12 de out. 2024.

4.2. O Crescimento e Integração do Cooperativismo na Europa no contexto pós-guerra: um mecanismo para a reconstrução.

O cooperativismo na Europa teve um grande impacto durante o século XX por conta de um conjunto de fatores, caracterizado pela ampliação de redes tanto nacionais quanto internacionais. No decorrer e após as duas guerras mundiais, as cooperativas tiveram papel essencial na reconstrução económica e social de inúmeras nações europeias, onde, nas palavras do presidente da direção da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), Eduardo Graça, o “movimento associativo, com suas diversas facetas e modalidades, é uma realidade institucional e social que transcende o tempo e as circunstâncias de cada época: permanece, persiste, resiste e representa o sentido mais profundo das comunidades”¹³⁷.

4.2.1. Após a Primeira Guerra Mundial:

A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) destruiu a infraestrutura de diversos países europeus, com milhões de mortos e a falta de suprimentos básicos para a sobrevivência humana. Foi a partir deste cenário caótico que as cooperativas apareceram como um mecanismo capaz de neutralizar a devastação económica gerada pelas hostilidades de certos grupos políticos.

Durante esse período, as cooperativas tiveram seu papel ativo em sectores fundamentais, tais como: o suprimento de comida e bens essenciais, nos quais as cooperativas garantiram que as localizações atingidas pelo combate tivessem alcance igualitário a mantimentos e outros itens indispensáveis a valores comedidos; a prestação de crédito acessível e suporte económico, uma vez que as cooperativas de crédito forneciam financiamentos de baixo custo a agricultores, artesãos e pequenos empresários, dando oportunidade a recuperação das economias regionais após a ruptura financeira dos sistemas conhecidos; a assistência social e, para completar, as cooperativas forneciam suporte nos sectores da educação, saúde, e reabilitação de trabalhadores, promovendo a recuperação social dos sítios devastados.

¹³⁷ PEDROSO, Eduardo; NEVES, Edna. *As 100 Maiores Cooperativas 2022 - Transformação Digital e Participação dos Cooperadores do Setor Cooperativo Português – Estudo*. Lisboa: CASES, 2024. p. 8.

Tais iniciativas executaram com sucesso soluções para que os países atingidos pela batalha se recuperassem de forma mais rápida, eficiente e sustentável, destacando a importância da solidariedade e da ação coletiva.

4.2.2. Após a Segunda Guerra Mundial.

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) teve uma decorrência ainda mais avassaladora do que o combate anterior, reduzindo populações a completa aniquilação, com milhões de perdas humanas e uma ruptura econômica em diversas nações. Nesse contexto, o cooperativismo emergiu como uma estratégia de grande valor para a recuperação da Europa, especificamente em três sectores base:

4.2.2.1. Habitação.

A guerra resultou uma crise sem antecedentes, contabilizando milhões de refugiados e cidades devastadas. O mecanismo do cooperativismo de habitação foi basilar para que se pudesse reconstruir o volume disponível de habitações de forma acessível para a população, sendo ainda necessário para este fim. As cooperativas habitacionais exerceram um aspecto singular para a reabilitação urbana, assim como as associações de habitação, amenizando a escassez residencial e disponibilizando acomodações aos trabalhadores com melhores condições do que aquelas apresentadas pelo mercado imobiliário privado.

Na Suécia, durante o período pós-conflito, as cooperativas habitacionais no país foram precípuas na solução da insuficiência de habitações e no controle sobre o uso da especulação imobiliária, com moldes do cooperativismo garantindo residências com qualidade para as classes trabalhadoras.

4.2.2.2. Agricultura.

As cooperativas agrícolas tornaram-se parcela inquestionável na recuperação da produção de mantimentos e da reestruturação das economias rurícolas prejudicadas por este conflito bélico. Desde o suporte aos pequenos agricultores, tais como o acesso partilhado a recursos para equipamentos e sementes para cultivo quanto a infraestruturas para restauração dos patrimônios.

Em França e em Itália, as cooperativas agrícolas atuaram com responsabilidade na restauração de pequenas propriedades quando proveram aos membros produtores uma rede de serviços de suporte logístico e económico que asseguravam o suprimento de mantimentos nas localizações mais devastadas pelos ataques.

Hoje em dia, na Espanha, a Corporação Cooperativa de Mondragón destaca-se como um dos maiores complexos cooperativos do mundo¹³⁸, onde é possível perceber claramente as cooperativas de compras e vendas exercendo a cogestão, com uma exposição sólida do funcionamento de aplicação dos princípios da autogestão, onde “seus trabalhadores são os sócios das mesmas, assim como as cooperativas de produção que utilizam seus serviços. São em geral cooperativas de segundo grau, como a Caja Laboral Popular (banco cooperativo), a cooperativa de seguro social etc” (SINGER, 2002)¹³⁹.

4.2.2.3. Crédito.

As cooperativas de crédito demonstraram ser fundamentais para o financiamento da reconstrução com o fim do conflito. Essas instituições, inspiradas em modelos alemães como os de Raiffeisen e Schulze-Delitzsch, concederam crédito a pequenas empresas e comunidades, o que impulsionou a reconstrução de economias locais destruídas ou profundamente prejudicadas pelas guerras.

Na Alemanha, as cooperativas de crédito fundadas por Raiffeisen realizaram uma missão inigualável na reestruturação do sistema financeiro local, ajudando diminutas empresas a se recuperarem e comunidades inteiras com recursos extremamente limitados a obterem a capacidade necessária para sua própria reconstrução.

4.2.3. A Contribuição da Itália e as Cooperativas Sociais.

A segunda metade do século XX viu a Itália florescer como um exemplo principal de inovação no sector cooperativo, particularmente com o desenvolvimento de

¹³⁸ Segundo o Professor Paul Singer (2002), “Trata-se provavelmente do maior complexo cooperativo do mundo, que combina cooperativas de produção industrial e de serviços comerciais com um banco cooperativo, uma cooperativa de seguro social, uma universidade e diversas cooperativas dedicadas à realização de investigações tecnológicas. O que torna Mondragón ainda mais notável é a aplicação coerente dos princípios do cooperativismo a todas estas sociedades: elas não empregam assalariados, a não ser em caráter excepcional.” (SINGER, 2002, p. 98).

¹³⁹ SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 88.

cooperativas sociais. Sendo a cooperativa social, organização aduzida por Lavelle e França Filho (2004 apud Clément e Gardin, 1999, p. 20-21) como “uma cooperativa que, constituída livremente por um grupo de cidadãos sensibilizados por necessidades sociais particulares, busca fornecer os serviços necessário para responder estas necessidades”¹⁴⁰ destacam ainda que tal possibilidade decorre “graças à organização de recursos humanos (recorrendo-se ao trabalho voluntário e ao trabalho remunerado) e materiais (com a montagem de financiamentos tanto privados quanto públicos)”¹⁴¹.

Foram exemplos precoces de alinhamento de objetivos económicos com uma missão de servir, focando na inclusão de grupos vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, desempregados de longa data e jovens em situação de risco.

4.2.3.1. Características das Cooperativas Sociais na Itália.

Na Itália, as cooperativas sociais são uma modalidade de negócios caracterizada por seu objetivo de combinar desenvolvimento económico com ação social, por meio da criação de oportunidades de emprego junto a projetos de justiça social. Este modelo surgiu como resultado do crescimento das desigualdades e da persistente marginalização de grupos sociais específicos.

A inclusão social é a principal missão das cooperativas sociais, pois buscam integrar pessoas que facilmente, de outra forma, seriam excluídas do mercado de trabalho, incluindo assim idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores desempregados de longa data, imigrantes e jovens em vulnerabilidade social. As cooperativas sociais não se limitam apenas ao emprego em si, mas também tratam de habilidades e treinamento, desenvolvendo tais vulneráveis e viabilizando a esses indivíduos a capacidade de voltarem a se tornar parte da vida económica e social de suas comunidades.

Ademais, as cooperativas sociais italianas trabalham em diversos sectores, priorizando áreas de necessidade social amplamente reconhecida. Entre os sectores principais estão saúde e assistência social, nos quais as cooperativas oferecem serviços ligados à saúde e cuidado com populações em risco, como idosos e pessoas com deficiência, garantindo o acesso a serviços essenciais de saúde e cuidados domiciliares, por exemplo, e onde tendem a adotar uma abordagem mais humanizada, adaptada à

¹⁴⁰ FRANÇA FILHO, G.C.; LAVILLE, Jean-Louis. *A economia solidária: uma perspectiva internacional*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2019. p. 131.

¹⁴¹ *Ibidem*.

realidade e às necessidades de cada pessoa; além de educação e integração. Outro sector das cooperativas sociais é a educação na Itália, com atenção especial à formação profissional de jovens e integração social de pessoas em risco. Essas cooperativas criam programas educativos para jovens em idade escolar e jovens adultos, para que sejam capacitados e estejam preparados para o mercado de trabalho e plena participação cidadã.

É tão impactante a participação das cooperativas sociais na Itália, que em 8 de novembro de 1991, foi aprovada a Lei n.º 381¹⁴², que regulamentou o funcionamento das cooperativas sociais, reconhecendo as cooperativas sociais como entidades de nível nacional que desempenham funções económicas e sociais. Tal legislação exige que essas cooperativas busquem a viabilidade económica junto ao aprimoramento das condições sociais da população simultaneamente. Já no início da sua disposição estabeleceu que as mesmas “têm por objetivo a prossecução do interesse geral da comunidade na promoção humana e na integração social dos cidadãos”¹⁴³. Isso abriu caminho para um novo conceito de negócio como uma plataforma que funde práticas comerciais convencionais com as demandas da sociedade, o que se provou mais eficaz na luta contra a exclusão e isolamento social.

4.2.3.2. Impacto das Cooperativas Sociais.

Em particular, as cooperativas sociais na Itália são os atores mais significativos para as áreas mais afetadas por altos níveis de desemprego e exclusão social. Estas organizações têm permitido, ao longo do tempo, que indivíduos se reintegrem ao mercado de trabalho enquanto simultaneamente formam uma rede protetora ao redor de pessoas vulneráveis, resultando em uma maior coesão social e redução das desigualdades.

Ao norte da Itália, na região de Emília-Romanha¹⁴⁴ temos um dos principais exemplos do modelo bem-sucedido de cooperativa social e que se tornou uma referência na Europa e no mundo sobre o tema. Após a introdução, na legislação nacional, da regulação das cooperativas sociais que reconheceu a cooperação social como uma entidade com função pública envolvida na concepção e gestão de serviços, a nível

¹⁴² ITALIA. Legge 8 novembre 1991, n. 381. “Disciplina delle cooperative sociali”. (Pubblicata nella Gazz. Uff. 3 dicembre 1991, n. 283).

¹⁴³ *Ibidem*, art. 1º.

¹⁴⁴ INTERREG EUROPE. *Study on the social enterprises ecosystem in Emilia-Romagna*. Bolonha: Itália, 2016. Disponível em: <https://projects2014-2020.interregeurope.eu/fileadmin/user_upload/tx_tevprojects/library/file_1552036016.pdf> p.33-34. Acesso em: 16 de nov. 2024.

regional, em 17 de julho de 2014, adotou-se na região de Emília-Romanha a Lei Regional nº 12, que dispõe sobre as normas para a promoção e desenvolvimento da cooperação social, bem como através da Resolução do Conselho Regional nº 969, de 27 de junho de 2016, que estabeleceu diretrizes regionais sobre a concessão de serviços a cooperativas sociais, culminando com a Decisão Executiva nº 16930, de 28 de outubro de 2016, que acabou por implementar as disposições da Lei local, além de introduzir o Comitê Consultivo de Cooperação Social com a missão de encorajar conexões entre políticas regionais e cooperação social, nas várias áreas possíveis, exigindo inclusive que as cooperativas sociais registadas no apresentem seus relatórios sociais e financeiros devidos.¹⁴⁵ Para Thompson (2004), consideram-se os principais mecanismos operacionais da evolução na região da Emília-Romanha são: reunir ativamente cooperativas para trabalharem juntas de todas as formas possíveis por tipo e localidade, onde assim, espera-se que as cooperativas se agrupem para obter o maior retorno sobre o que consideram ser sua vantagem competitiva; agrupar, seja a nível organizacional, de desenvolvimento e financeiro, onde é possível criar estruturas de desenvolvimento e financiamento que melhorem as oportunidades de desenvolvimento, acesso ao financiamento, participação direta, planejamento e comunicação entre os grupos de cooperativas; a estrutura, nas quais é fundamental desenvolver uma infraestrutura de suporte para atingir os propósitos das cooperativas existentes, com base na solidariedade que constrói o sector cooperativo mais forte; a solidariedade que requer forte e contínuo compromisso com a compra de bens e serviços dentro do sector cooperativo e dentro da região; e, a reciprocidade entre cooperativas e entre os membros de cooperativas, onde, através da reciprocidade é possível que cada membro ou cada cooperativa saiba que seu investimento ou contribuição será valorizado e reembolsado, gerando assim elos em relacionamentos contínuos de longo prazo ao invés de transações conclusivas singulares¹⁴⁶.

Assim, as cooperativas deste sector têm sido benéficas na redução das taxas de desemprego, especialmente de jovens e pessoas com deficiência. Além disso, desempenham um papel vital na prestação de serviços essenciais, como cuidados de saúde

¹⁴⁵ INTERREG EUROPE. *Study on the social enterprises ecosystem in Emilia-Romagna*. Bolonha: Itália, 2016. Disponível em: <https://projects2014-2020.interregeurope.eu/fileadmin/user_upload/tx_tevprojects/library/file_1552036016.pdf> p.33-34. Acesso em: 16 de nov. 2024.

¹⁴⁶ THOMPSON, David J. *Italy's Emilia Romagna – Clustering Co-op Development*. Bolonha: Itália, 2004. Disponível em: https://base.socioeco.org/docs/emilia_romagna_by_david_thompson_110604.pdf . p. 3. Acesso em: 18 de nov. 2024.

e programas educacionais, formando uma rede de segurança social chave e eficaz. Atualmente, os países que observam a inclusão social, certamente, integram os princípios de autogestão e solidariedade em um modelo sustentável de desenvolvimento social.

O modelo italiano de cooperativas sociais trouxe efeitos positivos no próprio país, mas também em termos de referência externa. Para adaptá-los às suas realidades sociais e usufruir do bom exemplo, vários países estudaram e incorporaram os métodos italianos.

Organizações internacionais reconhecem que este modelo demonstra sucesso na inclusão social e no empoderamento, trazendo benefícios não só para o indivíduo ao desenvolver seu potencial transformando sua realidade social, mas sobretudo para a sociedade como um todo. As experiências das cooperativas sociais italianas têm sido fonte de inspiração para o desenvolvimento de políticas públicas em países como Espanha, Portugal e até mesmo alguns países da América Latina, com o objetivo de integrar grupos vulneráveis através de entidades autogeridas e socialmente responsáveis. Portanto, as cooperativas sociais na Itália são um modelo alternativo inovador que busca eficiência económica, mas também dá grande consideração às finalidades sociais que se buscam frente aos desafios constantes de inclusão e justiça. Com este foco em garantir a integridade social e promover o envolvimento real daqueles mais vulneráveis, o sistema cooperativo italiano *sui generis* representa uma alternativa verdadeiramente atraente e efetiva aos sistemas de mercado sobrepostos. Possuindo uma estrutura legal sólida, atividades diversificadas e um impacto positivo nas comunidades. Logo, tais cooperativas, tornaram-se um instrumento importante para a recuperação e inclusão social, sendo assim, um sucesso que fez da Itália uma fonte influenciadora no mundo, tanto que desta forma, políticas semelhantes estão sendo projetadas e implementadas em outras regiões.

4.3. O Papel da União Europeia no Fortalecimento do Cooperativismo.

A fundação da União Europeia (UE), em 1957, abriu novas possibilidades para o cooperativismo e a economia social. A integração económica e política entre os Estados-membros fomentou o desenvolvimento de políticas comuns voltadas para o fortalecimento das organizações cooperativas e a promoção da intercooperação transnacional. A partir de interesses económicos e sociais mútuos, a adesão de alguns países permitiu as condições subjacentes para o surgimento de modelos económicos

alternativos, como o cooperativismo, em consonância com os ideais de coesão social, solidariedade e desenvolvimento sustentável.

4.3.1. Reconhecimento e Apoio da União Europeia.

A UE tem reconhecido o cooperativismo como um modelo económico relevante e importante desde a sua fundação, tentando promovê-lo não apenas para o crescimento económico, mas também para a luta contra as desigualdades sociais e regionais¹⁴⁷.

Tais empreendimentos ilustram ainda mais a dedicação da UE em apoiar uma economia mais equitativa e socialmente responsável por meio do desenvolvimento de fundos e iniciativas diversas voltadas para o incentivo às cooperativas e empresas de economia social.

Um dos seus principais instrumentos para alocação de recursos em projetos de cooperação, especialmente no contexto de áreas rurais e regiões menos favorecidas, é o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Eles são tão essenciais para a coesão económica e social de nossos países e para proporcionar oportunidades para cooperativas e empresas que precisam operar em áreas historicamente desfavorecidas. O FEDER também tem desempenhado um papel na criação de empregos, melhorando a infraestrutura local e reduzindo as disparidades de riqueza entre as regiões da UE por meio de um conjunto de iniciativas cooperativas.

Da mesma forma, o Fundo Social Europeu (FSE) apoia o financiamento de programas de capacitação em cooperativas, com foco no emprego para jovens e na inclusão de grupos marginalizados. Este fundo tem sido crucial para o fortalecimento das cooperativas em formação profissional, desenvolvimento de habilidades e inclusão de grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

A UE não só promove a criação de empregos através do FSE, como também busca reduzir as desigualdades sociais e oferecer oportunidades para o desenvolvimento humano e social.

¹⁴⁷ COMISSÃO EUROPEIA. A UE em 2023 – *Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia*. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

Outro elemento importante a destacar na Estratégia da UE para Cooperativas é a ligação com a Agenda 2030¹⁴⁸ e os ODS da ONU, posicionando o apoio ao cooperativismo como parte das políticas principais.

Neste sentido, e tendo como contexto o que já fora anteriormente explicado sobre cooperativas na UE, o cooperativismo é uma ferramenta reconhecidamente como chave na contribuição para alcançar alguns dos ODS¹⁴⁹ (principalmente ODS 10: redução das desigualdades, ODS 8: trabalho decente e crescimento económico e ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis), onde a própria ONU (2024) aduz ressaltando:

“o impacto global duradouro das cooperativas, posicionando-as como soluções essenciais para os desafios globais de hoje. Ele destaca suas contribuições para o desenvolvimento sustentável em dimensões sociais, económicas e ambientais, mostrando como as cooperativas são os principais impulsionadores para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU até 2030. O tema também enfatiza a capacidade única das cooperativas de promover o crescimento inclusivo e fortalecer a resiliência da comunidade.”¹⁵⁰. (ONU, 2024)

Alinhado aos ODS, o cooperativismo promove práticas cooperativas que reforçam a criação sustentável de empregos, práticas de preservação de recursos, uma economia verde e um caminho de transição energética, tendo inclusive a Assembleia Geral da ONU, em 19 de junho de 2024, proclamado oficialmente 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas, através da Resolução A/RES/78/289¹⁵¹, com a temática “cooperativas constroem um mundo melhor”, onde tal “iniciativa ressalta o papel vital das cooperativas no avanço do desenvolvimento sustentável, na erradicação da pobreza e no fomento do crescimento económico inclusivo” (ONU, 2024)¹⁵².

4.3.2. O Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia.

Na trajetória do cooperativismo europeu, podemos destacar várias fases onde o Conselho da União Europeia observou a construção do que fora feito e estabelecido

¹⁴⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso: 10 de dez. 2024.

¹⁴⁹ NAÇÕES UNIDAS; Centro Regional de Informações das Nações Unidas (UNRIC) para a Europa Ocidental. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Bruxelas, BE: Nações Unidas, 2024. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 02 de set. 2024.

¹⁵⁰ NAÇÕES UNIDAS. *Ano Internacional das Cooperativas 2025*. Disponível em: <https://2025.coop/pt/iyc/>. Acesso em: 12 de out. 2024.

¹⁵¹ NAÇÕES UNIDAS. Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/78/289, de 19 de jun 2024. Ano Internacional das Cooperativas 2025. NY: ONU, 2024. p. 1-2.

¹⁵² NAÇÕES UNIDAS. *Ano Internacional das Cooperativas 2025*. Disponível em: <https://2025.coop/pt/iyc/>. Acesso em: 12 de out. 2024.

juridicamente, do que condizia ou mesmo do que não deveria prosperar. Viu-se que o Parlamento Europeu, em 13 de abril de 1983, estabeleceu uma resolução na Comunidade Europeia sobre as cooperativas, contudo, mais tarde, detectou-se que não se tratava do instrumento mais adequado às particularidades das cooperativas, frente aos princípios gerais inerentes. Também, em 09 de julho de 1987, onde em uma tentativa da contribuição das cooperativas visando os desenvolvimentos regionais, através do Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE), trazido pelo Regulamento (CEE) n.º 2137/85¹⁵³, que embora possibilitava às empresas o promover em certas atividades comuns conservando simultaneamente suas respectivas autonomias, não considera entretanto as especificidades da faceta cooperativa. Tendo ainda, em 26 de maio de 1989, estabelecido uma em relação ao papel das mulheres nas cooperativas e das iniciativas locais em matéria de emprego, buscando a valorização para que toda comunidade se preocupe em respeitar a igualdade de condições na concorrência de mercado e em contribuir para o seu pleno desenvolvimento económico, onde deve dotar-se do cooperativismo, de cooperativas, organizações habitualmente reconhecidas em todos os países europeus, munindo-se os Estados-membros da União Europeia de instrumentos jurídicos devidos, adequados e suscetíveis a facilitar a implementação e o desenvolvimento das atividades transnacionais. Assim, as Nações Unidas instigaram e incentivaram os governos a garantirem ambientes favoráveis para que as cooperativas pudessem participar em pé de igualdade com qualquer outro tipo de empresa estabelecida. Em 11 de fevereiro de 1994, uma sobre a contribuição das cooperativas para o desenvolvimento regional, ressaltando que as cooperativas são agrupamentos de pessoas ou entidades jurídicas que obedecem a princípios de funcionamento singulares, diferentes de outros operadores económicos, como o princípio da estrutura e controlo democrático e a distribuição do lucro líquido do exercício em uma determinada base equitativa. Além de outra, em 08 de julho de 1998, em relação ao encargo cooperativista no crescimento da participação das mulheres a nível laboral¹⁵⁴.

Diante de todo esse arcabouço legal, buscando fortalecer laços comunitários, viabilizando soluções para a concretização do mercado interno e, conseqüentemente, a

¹⁵³ UNIÃO EUROPEIA Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE). Jornal Oficial n.º L 199 de 31/07/1985, Edição especial portuguesa: Capítulo 17 Fascículo 2 p. 0003.

¹⁵⁴ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE). Jornal Oficial n.º L 207 de 18/08/2003 p. 0001 – 0002.

melhor condição económica e social para todos, percebeu-se não só a necessidade de eliminar barreiras comerciais, como também promover a adaptação das estruturas de produção à escala da Comunidade, sendo latente a concepção e promoção da reorganização de atividades. Fazendo-se imprescindível tal viabilidade em prol da comunidade. Assim, em 22 de julho de 2003, ocorreu a promulgação do Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE), através do Regulamento (CE) do Conselho n.º 1435/2003¹⁵⁵. Esta lei foi fundamental para unificar, no nível do direito europeu, a possibilidade de promoção de cooperativas em diferentes países da UE. Isso permitiu que as cooperativas operassem além das fronteiras nacionais e viabilizou a integração intersetorial e transnacional entre organizações.

O estabelecimento do SCE foi um marco e uma reação à necessidade crescente de intercooperação na União Europeia, onde o princípio da livre circulação de pessoas, bens e serviços também deveria ser visto na integração das estruturas de mercado, especialmente nas cooperativas. A alternativa deste modelo de negócio reside no SCE, que fornece um quadro jurídico que facilita tanto o estabelecimento quanto a operação de cooperativas em vários países, permitindo que estas entidades prosperem em vários mercados sem serem impedidas pelas regulamentações nacionais.

Assim, a SCE “tem por objecto principal a satisfação das necessidades e/ou o desenvolvimento das actividades económicas e/ou sociais dos seus membros, nomeadamente através da celebração de acordos com estes”¹⁵⁶, além da observância de princípios pertinentes o qual três principais objetivos específicos: o primeiro é facilitar operações transnacionais, nas quais a flexibilidade do SCE permite que cooperativas europeias trabalhem além das fronteiras nacionais dentro da UE sem enfrentar obstáculos legais ou burocráticos, criando um ambiente para uma expansão internacional e cooperação mais fluidas; outro é promover a colaboração intersetorial e regional, pelo qual o modelo estabelecido pelo SCE incentiva ainda mais a criação de redes e parcerias entre cooperativas de diversos sectores e regiões, levando a um enriquecedor intercâmbio de conhecimento e melhores práticas. Esta cooperação transnacional visa aumentar o espaço cooperativo na Europa; e construir um quadro jurídico de apoio para a intercooperação, com uma legislação capaz de proporcionar um quadro jurídico

¹⁵⁵ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE). Jornal Oficial n.º L 207 de 18/08/2003 p. 0001 – 0024.

¹⁵⁶ UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE). Jornal Oficial n.º L 207 de 18/08/2003 p. 0003.

adequado, conferindo direitos e obrigações às cooperativas, de modo a aprimorar a intercooperação e estimular o crescimento deste sector económico, bem como oferecer uma base jurídica sólida para novas cooperativas e fortalecer as já existentes. Tendo inclusive o CESE disposto na alínea 10.6, da Resolução aprovada na Reunião Plenária n° 589, de 11 de julho de 2024, a importância de “aumentar o potencial dos mercados de trabalho transfronteiriços, que estão subdesenvolvidos devido a barreiras jurídicas e administrativas. Para o efeito, deve ser reforçada a cooperação transfronteiriça e inter-regional, especialmente para o desenvolvimento de infraestruturas e para o apoio às atividades das entidades da economia social”¹⁵⁷.

Dessa forma, o SCE teve um impacto importante na Comunidade Europeia tanto em termos de possibilitar atividades transnacionais de cooperativas quanto em posicionar a Europa globalmente no mapa do cooperativismo. O SCE também viabilizou uma colaboração transfronteiriça mais eficiente entre cooperativas, garantindo-lhes acesso a uma rede mais ampla para compartilhamento de recursos, conhecimentos e melhores práticas, promovendo um ambiente jurídico seguro para investimentos. Por exemplo, cooperativas agrícolas em França e em Espanha colaboraram na exportação de vinhos e produtos agrícolas para mercados internacionais sob um único arcabouço jurídico.

Certamente, um dos exemplos em que o sucesso do SCE pode ser verificado é nas cooperativas agrícolas dos Estados-membros, que começaram a cooperar mais intensamente para expandir suas atividades além das fronteiras de seus países. No entanto, isso também os forçou a uma maior competitividade e eficiência, possibilitando-lhes consolidar sua posição no mercado internacional sem abandonar seus valores basilares de fraternidade e equidade, resultando na expansão de negócios e solidificação de mercados.

Assim, o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia trouxe o reconhecimento internacional, pois não apenas consolidou o papel do cooperativismo dentro da União Europeia, mas também reforçou a posição da Europa como líder mundial nesse movimento. A legislação acabou por trazer segurança jurídica e a convergência das práticas cooperativas criou uma vantagem competitiva para a Europa no palco mundial, com o modelo europeu tornando-se um ponto de referência em termos de governança democrática, responsabilização e envolvimento ativo nos processos económicos e sociais.

¹⁵⁷ Comité Económico e Social Europeu (CESE). *Ninguém deve ser deixado para trás! Por uma política de coesão inclusiva e participativa em prol da coesão social, económica e territorial*. Resolução aprovada na Reunião Plenária n° 589, de 11 de julho de 2024. Bruxelas, BE: CESE, 2024. p. 2.

4.3.3. A Legislação Cooperativa em Portugal.

O movimento cooperativo em Portugal, como em muitos outros países europeus, remonta ao final do século XIX e início do século XX. Surgiu como uma medida de contrapeso ao aumento da desigualdade social e à sobre-exploração dos trabalhadores e pequenos produtores.

Embora o cooperativismo tenha se expandido em novas dimensões, o regime do Estado Novo (1933-1974) procurou determinar as coordenadas desse movimento, inserindo-o na superestrutura do Estado.

Após a Revolução dos Cravos em 1974, o cooperativismo português ganhou mais autonomia e transformação. O modelo cooperativista fora reconhecido, onde as cooperativas, agora como entidades independentes, com características de gestão democrática e responsabilidade social, apresentam-se em igualdade com os sectores público e privado.

4.3.3.1. Constituição da República Portuguesa.

Em 10 de abril de 1976, com a Constituição da República Portuguesa (CRP)¹⁵⁸, foi um passo importante, estabelecendo e clarificando, trazendo as bases legais das cooperativas como os alicerces da economia social no país, ou seja, constituindo seus princípios específicos desde o início de sua existência, o direito de todos de formar cooperativas e a obrigação do Estado de incentivar e apoiar tais iniciativas, sendo aprimorada no tempo com alterações.

A CRP reconhece e assegura, no art. 61.º, a iniciativa privada, cooperativa e autogestionária, explicitando o direito de todos à livre constituição de cooperativas como um dos direitos económicos fundamentais, trazendo expressamente disposto que:

“1. A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral. 2. A todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos. 3. As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas. 4. A lei estabelece as

¹⁵⁸ PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa (CRP)*. Decreto de 10 de abril de 1976. Lisboa, PT: Presidência da República, 1976. *Diário da República* n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, páginas 738 – 775.

especificidades organizativas das cooperativas com participação pública. 5. É reconhecido o direito de autogestão, nos termos da lei.”¹⁵⁹

As atualizações ainda garantiram o direito do sector cooperativo e social à propriedade dos meios de produção, juntamente com os sectores público e privado, desde o direito dos trabalhadores; a liberdade de aprender e ensinar, com o “direito a criação de escolas cooperativas” (n.º 4, art. 43.º e n.º 2, art. 75.º, CRP)¹⁶⁰; afirmou o “direito das cooperativas de consumo ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões relativas à defesa dos consumidores” (art. 60.º, CRP)¹⁶¹; optou por “incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução” (art. 65.º, n.º 2, d), CRP)¹⁶²; na eliminação de latifúndios, designou terras expropriadas a título de propriedade ou de posse a cooperativas de trabalhadores rurais (art. 94.º, CRP)¹⁶³; e estabeleceu o apoio do Estado para com “estímulos ao associativismo dos trabalhadores rurais e dos agricultores, nomeadamente à constituição por eles de cooperativas de produção, de compra, de venda, de transformação e de serviços e ainda de outras formas de exploração por trabalhadores” (art. 97.º, n.º 2, d), CRP)¹⁶⁴; estabeleceu princípios fundamentais de “coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;” e de “protecção do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção” (art. 80.º, b) e f), CRP)¹⁶⁵; trazendo, sobretudo, em relação aos sectores de propriedade dos meios de produção a garantia de “coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção” e, especificadamente, ao sector cooperativo e social que compreende, por exemplo, “os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza” (art. 82.º, n.º 1 e n.º 4, a) e ss., CRP)¹⁶⁶; além de estabelecer que o Estado deverá estimular e apoiar a criação de cooperativas, benefícios fiscais e financeiros e condições mais favoráveis à

¹⁵⁹ *Ibidem*, art. 61.º.

¹⁶⁰ *Ibidem*, n.º 4, art. 43.º e n.º 2, art. 75.º.

¹⁶¹ *Ibidem*, art. 60.º.

¹⁶² *Ibidem*, art. 65.º, n.º 2, d).

¹⁶³ *Ibidem*, art. 94.º.

¹⁶⁴ *Ibidem*, art. 97, n.º 2, d).

¹⁶⁵ *Ibidem*, art. 80.º, b) e f).

¹⁶⁶ *Ibidem*, art. 82.º, n.º 1 e n.º 4.

obtenção de crédito e auxílio técnico, bem como apoiará as experiências viáveis de autogestão (art. 85.º, CRP)¹⁶⁷.

Para o doutor Professor Rui Namorado, foi fundamental a expressa garantia constitucional do sector cooperativo e social:

“A própria formulação do n.º 1 do preceito em análise sugere que estamos perante uma norma de garantia, o que na verdade acontece. Garantia de que existirão sempre os três setores de propriedade dos meios de produção mencionados, os quais coexistirão entre si. A segmentação do tecido económico-social em setores de propriedade valorizou a centralidade dos meios de produção como objetos de direitos, o que se compreende por estar em causa o cerne da Constituição económica e a própria estrutura do processo produtivo, bem como o tipo de lógica que corresponde a cada uma das suas partes. Salientem-se pois os três vetores com base nos quais se estrutura o artigo 82.º: é uma norma de garantia, assegura a coexistência dos setores, o seu eixo é a propriedade dos meios de produção.”¹⁶⁸

A CRP não se limitou a consolidar tais direitos e garantias, salvaguardando-os e estabelecendo o devido respeito a existência de tais direitos do sector cooperativo e social da propriedade dos meios de produção na coexistência com o sector público e privado, impondo ainda limites às revisões materiais inclusive constitucionais, onde exige a maioria de “dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma de lei orgânica”(art. 136, n.º, b), CRP)¹⁶⁹, restringindo a reserva relativa de competência, exclusivamente a Assembleia da República para legislar sobre, salvo autorização ao Governo, o regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade (art. 165.º, n.º 1, x), CRP)¹⁷⁰; e, sobretudo, ao limite material da revisão constitucional “a coexistência do sector público, do sector privado e sector cooperativo e social da propriedade dos meios de produção” (art. 288.º, f), CRP)¹⁷¹.

4.3.3.2. Código Cooperativo (CCoop.) – Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

Em Portugal, a legislação cooperativa passou por um processo de evolução, até porque tem um papel decisivo no desenvolvimento do sector. Onde, após a ensejo na CRP em 1976, fora aprovado inicialmente o primeiro Código Cooperativo por meio do

¹⁶⁷ *Ibidem*, art. 80.º.

¹⁶⁸ NAMORADO, Rui. *O Essencial sobre Cooperativas*. Lisboa, PT: INCM, 2013. pp. 54-55.

¹⁶⁹ *Ibidem*, art. 136, n.º, b).

¹⁷⁰ *Ibidem*, art. 165.º, n.º 1, x).

¹⁷¹ *Ibidem*, art. 288.º, f).

Decreto-Lei n.º 454/80¹⁷², de 9 de outubro, que chegou a sofrer alterações legislativas já reportadas, sendo todavia posteriormente em 1996, substituído pela Lei n.º 51/96¹⁷³, de 7 de setembro, que não obstante foi um marco para o sector. Contudo, em 2013, por força do artigo 13.º, da LBES, a Lei n.º 30/2013¹⁷⁴, de 08 de maio, restou a imposição para a concretização da reforma do sector da economia social no país a luz do que fora posto nesta dita Lei e, especialmente, em seu artigo 5.º que traz princípios inseparáveis, para além de, nos explanados ensinamentos da Professora Meira (2016), “responder às pressões vindas do «mercado interno» da União Europeia (art. 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), à concorrência entre ordenamentos jurídicos, às influências de reformas legislativas ocorridas em países que nos são jurídica e culturalmente próximos, à necessidade de redução de custos de contexto jurídico e à manutenção da atratividade das cooperativas e do reforço da sua sustentabilidade”¹⁷⁵, culminando com a revogação da mencionada Lei n.º 51/96, e substituição pela Lei n.º 119/2015¹⁷⁶, de 31 de agosto, e em sua última versão, alterada pela atualização feita por meio da Lei n.º 66/2017¹⁷⁷, de 9 de agosto.

Este novo quadro legal estabelecido pelo CCoop de 2015 trouxe alterações ao regime jurídico das cooperativas. A mudança foi um sinal de modernização do sector e da resposta das cooperativas às novas exigências sociais e económicas, tendo reduzido a quantidade mínima exigida por lei de cooperados indispensáveis para a formação e constituição de uma cooperativa, admitindo nos limites legalmente estabelecidos, o voto plural e membros investidores, além de legitimar os três modelos alternativos para a administração e fiscalização de uma cooperativa. Além do que, a nível de materialidade do regime económico, trouxe a redução do capital social mínimo exigido e elucidou as

¹⁷² PORTUGAL. *Código Cooperativo*. Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de outubro de 1980. Lisboa, PT: Presidência do Conselho dos Ministro, 1980. Diário da República n.º 234/1980, Série I de 1980-10-09, páginas 3225 – 3244. (Revogado).

¹⁷³ PORTUGAL. Lei n.º 51/96, de 07 de setembro de 1996. Aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República, 1996. Diário da República n.º 208/1996, Série I-A de 1996-09-07, páginas 3018 – 3032. (Revogada).

¹⁷⁴ *Ibidem*. art. 13.º.

¹⁷⁵ MEIRA, D. A.; RAMOS, M. E. G. *Governança e regime económico das cooperativas. Estado da arte e linhas de reforma*. Porto, PT: Vida Económica, 2016, pp. 9 e ss.

¹⁷⁶ PORTUGAL. Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República n.º 169/2015, Série I de 2015-08-31.

¹⁷⁷ PORTUGAL. Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto de 2017. Primeira alteração à Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2017. Diário da República n.º 153/2017, Série I de 2017-08-09, páginas 4565 – 4566.

responsabilidades dos cooperados, para além de adotar soluções inovadoras em relação às reservas cooperativas necessárias.

O atual CCoop de 2015 estabelece o regime jurídico que abrange todas às cooperativas, sejam elas do primeiro grau ou de grau superior e às organizações afins expressamente remetidas por lei. Aduz que cooperativas¹⁷⁸ são definidas como “pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles” (n.º 1, art. 2.º, do CCoop. 2015)¹⁷⁹.

Tal normativa legal, já com sua alteração, é dividida em nove capítulos que tratam desde a noção do modelo cooperativista, perpassando por seus princípios basilares, formação e constituição, além de funcionamento, estruturas, responsabilidades, benefícios, etc., para o sector. Como já atentamos à vários aspectos essenciais de uma cooperativa, faz-se preponderante observarmos as principais alterações trazidas por esta ao ordenamento jurídico português para o bom estabelecimento e funcionamento do sector, conquanto para a constituição de uma cooperativa é preciso orientar-se frente a processo burocrático legalmente estabelecido na mesma.

¹⁷⁸ O Supremo Tribunal de Justiça ratificou nesta linha no Acórdão de 2017-06-12 (Processo nº 860/13.5TJVN.F.G1.S1), reconhecendo que “I - As cooperativas não são qualificadas como sociedades, nem como associações, sendo consideradas pessoas colectivas «autónomas», onde a cooperação e a entreajuda praticadas pelos seus membros são o cerne do seu funcionamento, que tem de decorrer «com obediência aos princípios cooperativos». II - O 1º princípio consagrado no art.3º, do Código Cooperativo, é o da adesão voluntária e livre, nos termos do qual, «As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas». III - Permanece, pois, aqui o tradicional princípio da porta aberta, com base no qual a ninguém pode ser recusada a entrada numa cooperativa sem uma razão objectiva, isto é, sem uma razão que pela sua própria natureza nunca poderia significar uma qualquer discriminação. IV - Além das discriminações expressamente referidas no citado art.3º, consideramos que também existem discriminações de carácter económico, quando, por exemplo, uma cooperativa exige aos seus aderentes um capital individual ou uma jóia de tal modo elevados que não podem deixar de ser entendidos como barreiras discriminatórias ou restrições que podem, artificialmente, encobrir uma vontade de não partilhar por parte dos que já estão na cooperativa. V - Está provado que o valor da jóia, no momento da fundação da cooperativa ré (1975), era de 10.000\$00 (€ 50,00), que entre 1983 e 2004 foi de € 200,00 e que, a partir de 2005, passou a ser de € 150.000,00 (cfr. os pontos 1º e 19º da matéria de facto assente). VI - A ré, ao alterar exponencialmente o valor da jóia para a entrada de novos membros, sem que se perspetive nenhuma razão atendível, à luz dos princípios cooperativos, levantou uma barreira discriminatória de carácter económico, impeditiva da entrada de quem esteja dentro das condições objectivas inerentes ao tipo de cooperativa em causa. VII - O que contraria, manifestamente, o princípio da adesão voluntária e livre, a implicar a nulidade da norma estatutária em questão, por violação daquele princípio previsto no art.3º. VIII - Não se vê, pois, que, atenta a definição de cooperativa e tendo em consideração o primeiro princípio cooperativo – adesão voluntária e livre –, consagrados no Código Cooperativo, bem como os valores cooperativos, se possa argumentar com a realidade institucional, patrimonial, económica e financeira da cooperativa ré, para se concluir que o valor da jóia de € 150.000,00 é o adequado e o ajustado, no quadro cooperativo”. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/2017-188841275>. Acesso em: 10 abr. 2025.

¹⁷⁹ *Ibidem*, n.º 1, art. 2.º.

Certamente, uma significativa inovação trazida pela reforma de 2015, foi no âmbito da constituição das cooperativas, com a redução do número mínimo¹⁸⁰ de cooperadores nas cooperativas de primeiro grau passando para apenas três ao invés de cinco (n.º 1, art. 11.º, do CCoop. 2015)¹⁸¹, salvaguardando faculdade à legislação complementar respeitante de cada ramo cooperativos de “exigir, como mínimo, um número superior de cooperadores” n.º 2, art. 11.º, do CCoop. 2015)¹⁸². Como bem destaca a Professora Meira (2016) em relação “as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo exige-se um número mínimo superior. Assim, o art. 18.º, do DL n.º 24/91, de 11 de janeiro, dispõe que «nenhuma caixa agrícola se pode constituir com menos de 50 associados, não podendo manter-se em funcionamento com número inferior por período superior a seis meses, sob pena de dissolução»”¹⁸³.

O CCoop. de 2015 também apresentou uma nova modalidade de membro¹⁸⁴ nas cooperativas que a pode integrar¹⁸⁵, o membro investidor (n.º 4, art. 5.º, do CCoop. 2015)¹⁸⁶, desde que haja previsibilidade estatutária com as condições e limites para os mesmos (art. 16.º, n.º 1, g) e art. 20.º, do CCoop. 2015)¹⁸⁷ e, obviamente, aprovação em assembleia geral, além de dever ser antecedida de proposta do órgão de administração (n.º 3, art. 20.º, do CCoop. 2015)¹⁸⁸.

¹⁸⁰ Em modo temporário e transitório, frente a algo inusitado, nos ensinamentos da Professora Meira, pode ocorrer hipótese diversa onde “é aquela em que a cooperativa, por vicissitudes várias, vê o número de cooperadores reduzido à unidade. Neste caso, estaremos perante uma unipessoalidade superveniente. Ora, tal facto não constitui causa de dissolução automática da cooperativa (art. 112.º, 1, d), do CCoop. 2015), desde que seja temporário ou ocasional, à semelhança do que acontece na sociedade comercial. Durante este período subsistirá a personalidade jurídica da cooperativa independente da do cooperador único.” (MEIRA, 2016, p. 83)

¹⁸¹ *Ibidem*, n.º 1, art. 11.º.

¹⁸² *Ibidem*, n.º 2, art. 11.º.

¹⁸³ MEIRA, D. A.; RAMOS, M. E. G. *A Reforma do Código Cooperativo em Portugal*. Cooperativismo e Economia Social (CES). n.º 38. Curso 2015-2016. p. 82.

¹⁸⁴ Nos termos da douta Professora Meira, os “membros investidores *não são cooperadores*, não participam na atividade cooperativizada e tão-só contribuem financeiramente para a cooperativa.” uma vez que no “art. 14.º, n.º 1, do Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, JO L 207/1, que, quanto aos membros investidores, remete para a legislação do Estado-Membro da sede da SCE” (MEIRA, 2016, p. 84).

¹⁸⁵ Destaque-se os apontamentos do Professor Namorado, onde esclarece que “Terceiros, de um ponto de vista cooperativo, são todos aqueles que mantenham com uma cooperativa relações que se enquadrem na prossecução do seu objeto principal, como se fossem seus membros embora de facto não o sejam” (2005, pp. 184-185).

¹⁸⁶ *Ibidem*, n.º 4, art. 5.º.

¹⁸⁷ *Ibidem*, art. 16.º, n.º 1, g) e art. 20.º.

¹⁸⁸ *Ibidem*, n.º 3, art. 20.º.

Outra possibilidade encorpada no texto legal é o voto plural¹⁸⁹ nas cooperativas de primeiro grau (art. 41.º, do CCoop. 2015)¹⁹⁰, desde que previsto em estatuto e com o devido respeito aos limites legalmente impostos, especialmente o da cooperativa possuir no mínimo vinte cooperadores (art. 41.º, n.º 1, a), do CCoop. 2015)¹⁹¹, dentre outras, além de vetar tal possibilidade para cooperativas de “produção operária, de artesanato, de pescas, de consumidores ou de solidariedade social” (art. 41.º, n.º 1, b), do CCoop. 2015)¹⁹². Logo, estes tais ramos cooperativos, caso venham a incorporar também membros investidores, não lhes poderão atribuir voto plural, pois a si não se aplicam. Ademais, ressalta-se que o voto plural de cooperadores só pode ser atribuído em função da atividade do cooperador na cooperativa e não em função da participação no capital social (n.º 2, art. 41.º, de CCoop. 2015)¹⁹³. Contudo, mantêm-se o voto singular para algumas matérias dispostas nas alíneas g), h), i), j) e m), do art. 38.º, do CCoop. 2015, quais sejam: alteração de estatutos e regulamentos internos, fusão, cisão, dissolução voluntária da cooperativa, filiação em cooperativas de grau superior e ações contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações (n.º 4, art. 41.º, do CCoop. 2015)¹⁹⁴. Percebe-se aqui a importância da devida obediência ao princípio da gestão democrática pelos membros, “onde cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social” (n.º 1, art. 40.º, do CCoop. 2015)¹⁹⁵, dentro do que fora legalmente estabelecido.

Quanto aos modelos de governança, o CCoop. 2015 inovou em seu art. 28.º, onde fora facultado às cooperativas a escolha do modelo de administração e fiscalização¹⁹⁶

¹⁸⁹ De acordo com os ensinamentos de MEIRA em “matéria de direito de voto, a regra é, em obediência ao princípio da gestão democrática pelos membros, a de um cooperador/um voto, «qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social» (art. 40.º, 1, do CCoop. 2015). Assim se dá expressão ao princípio da gestão democrática pelos seus membros (art. 3.º, 2.º princípio do CCoop. 2015)”. Destacando ainda que a “admissão de membros investidores e a previsão de voto plural estão sujeitos a previsão estatutária (arts. 16.º, 1, g), 20.º, 1), 41.º, 1, do CCoop. 2015). O que significa que depende de um consenso no ato de constituição da cooperativa ou no momento de alteração dos estatutos e que esse consenso deve, necessariamente, ficar manifestado no texto dos estatutos. Por outro lado, porque há que preservar a *Identidade Cooperativa*, tanto o voto plural como os membros investidores estão sujeitos a limites impostos *legalmente através de normas imperativas*. Normas que, por definição, não podem ser afastadas pela autonomia privada” (MEIRA, 2016, p. 84).

¹⁹⁰ *Ibidem*, art. 41.º.

¹⁹¹ *Ibidem*, art. 41.º, n.º 1, a).

¹⁹² *Ibidem*, art. 41.º, n.º 1, b).

¹⁹³ *Ibidem*, n.º 2, art. 41.º.

¹⁹⁴ *Ibidem*, n.º 4, art. 41.º.

¹⁹⁵ *Ibidem*, n.º 1, art. 40.º.

¹⁹⁶ O Tribunal da Relação do Porto, no Acórdão de 2022-04-06 (Processo n.º 636/14.2TDPRT.P1) aduz sobre a responsabilidade dos dirigentes no âmbito do direito privado, mesmo tenda a cooperativa Estatuto de Utilidade Pública, no que segue: “I - Uma cooperativa, pessoa coletiva de direito privado, ainda que lhe tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública, não é abarcada pelo conceito de organismo de utilidade

mais adequados para seu funcionamento dentre três modelos legalmente postos: a) Conselho de administração e conselho fiscal; b) Conselho de administração com comissão de auditoria e revisor oficial de contas; e c) Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas¹⁹⁷. Para MEIRA (2016), alarga-se “desta forma, o âmbito da autonomia estatutária em matéria de administração e fiscalização da cooperativa, de modo a permitir que os cooperadores possam escolher o modelo que melhor se adequa ao seu projeto e à dimensão da cooperativa.”¹⁹⁸ Salva-guarda-se, contudo a diferenciação para cooperativas menores e as demais, uma vez que naquelas há a possibilidade de haver um só administrador¹⁹⁹ e fiscal²⁰⁰ (n.º 2, art. 28.º, do CCoop 2015)²⁰¹.

No modelo estabelecido na alínea a), do art. 28.º, do CCoop. 2015, órgão representativo e de administração é o conselho de administração ou o único administrador²⁰², sendo o conselho de administração o órgão executivo com autoridade para administrar e representar a cooperativa, nos termos do art. 47.º, do CCoop 2015²⁰³. Por sua vez, no modelo previsto na alínea b), do art. 28.º, do CCoop. 2015, o órgão da administração é o conselho de administração que obrigatoriamente integra a comissão de auditoria. Atende para o fato de que este modelo de governança, a despeito da quantidade de cooperadores, não permite a figura do administrador único, conforme explícito no n.º 4, do art. 28.º, do CCoop. 2015. E, por fim, mas não menos importante, o modelo estabelecido na alínea c), do art. 28.º, do CCoop. 2015, aponta o conselho de administração executivo como o órgão de administração, ou mesmo, nos casos permitidos pela lei, o administrador único²⁰⁴. A peculiaridade deste modelo advém da interrelação prevista com conselho geral e de supervisão, onde o conselho de administração deve comunicar ao mesmo: “a) pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona

pública que consta da parte final da al. d) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal. II - Consequentemente, os seus dirigentes não são funcionários para efeitos penais, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de peculato, p. e p. pelo art.º 375.º do Código Penal. III - Uma cooperativa que faça parte do sector comunitário e social (ou autogestionário), onde se integra o sector cooperativo, está excluída da área de tutela da incriminação do art.º 234.º do Código Penal.” Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/636-2022-189508275>. Acesso em: 25 abr 2025.

¹⁹⁷ *Ibidem*, art. 28.º.

¹⁹⁸ MEIRA, D. A.; RAMOS, M. E. G. *A Reforma do Código Cooperativo em Portugal*. Cooperativismo e Economia Social (CES). n.º 38. Curso 2015-2016. p. 86.

¹⁹⁹ Corroborado com o art. 45.º, do CCoop 2015 que dispõe sobre as composições inerentes aos órgãos.

²⁰⁰ Combinado com a atribuição auferida no 51º, 1, b), do CCoop 2015, onde a fiscalização se dará por um único titular, nas cooperativas que tenham até vinte cooperadores.

²⁰¹ *Ibidem*, n.º 2, art. 28.º.

²⁰² *Ibidem*, n.º 2, art. 45.º.

²⁰³ *Ibidem*, art. 47.º.

²⁰⁴ *Ibidem*, art. 62.º, n.º 1, b).

seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções; b) trimestralmente, a situação da cooperativa e a evolução da sua atividade; c) o relatório completo de gestão relativo ao exercício anterior, para efeitos de emissão de parecer a apresentar na assembleia geral” (n.º 1, art. 63.º, do CCoop. 2015). Ademais, restou salvaguardada a competência da assembleia geral para a eleição do conselho de administração executivo, a fim de prezar pelo princípio da gestão democrática²⁰⁵.

Quanto ao regime económico, destaque-se inicialmente a relevância da alteração trazida pelo CCoop. 2015 que acabou por viabilizar, mais ainda, o acesso ao sector cooperativo, uma vez que reduziu da entrada para o capital social, onde tal montante não pode ser inferior a 1.500 euros (n.º 2, art. 81.º, do CCoop 2015), anteriormente era 2.500 euros, podendo ainda esse valor ser diferente, “se for outro o mínimo fixado pela legislação complementar aplicável a cada um dos ramos do sector cooperativo” (n.º 2, art. 81.º, do CCoop 2015). A legislação, teve o cuidado de salvaguardar a competência estatutária obrigatória para dispor sobre o mesmo (art. 16.º, n.º 1, f), do CCoop. 2015), até por que para a aquisição da qualidade de membro, faz-se necessária a realização da entrada para compor o capital social²⁰⁶.

Ainda, frente a nova modalidade de membro, a do membro investidor, a Professora Deolinda Meira aponta que ao seu entender a Lei deveria ter trazido em seu escopo também a diferenciação deste para a entrada do capital social nesta modalidade, “dado que o CCoop. 2015 admite a possibilidade da existência de membros investidores na cooperativa, dever-se-ia ter especificado a possibilidade de estas entradas poderem ser diferenciadas consoante o tipo de membros, designadamente se é cooperador ou membro investidor (neste sentido o ordenamento espanhol). Ainda que esta diferenciação possa estar prevista estatutariamente.”²⁰⁷

²⁰⁵ Nos ditames da ilustre Professora Meira (2016), “Nas cooperativas, parece-nos, o princípio da gestão democrática não impede que órgão de administração seja composto por número par, embora se deva reconhecer que esta solução possa conduzir a situações de impasse. Saliente-se, no entanto, que o CCoop. 2015 manteve a regra segunda a qual «Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade» (art. 32.º, 1, do CCoop. de 2015). Esta regra tem, justamente, por objetivo superar os impasses nas deliberações. Em nossa opinião, é esse o sentido desta norma – o voto de qualidade está vocacionado para superar impasses nas deliberações. A ser usada para superar a maioria obtida ou para substituir a deliberação tomada validamente pela maioria pela vontade do presidente, violará o art. 32º do CCoop. 2015 e ofenderá o princípio da gestão democrática.” (MEIRA, 2016, pp. 88-89).

²⁰⁶ *Ibidem*, art. 16.º, n.º 1, f).

²⁰⁷ MEIRA, D. A.; RAMOS, M. E. G. *A Reforma do Código Cooperativo em Portugal*. Cooperativismo e Economía Social (CES). n.º 38. Curso 2015-2016. p. 92.

Clarifica-se ainda quando a possibilidade do aumento do capital social estatutário²⁰⁸, onde o n.º 3, do art. 81.º, do CCoop. 2015 que consagra expressamente ser feita “por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do órgão de administração, com a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos membros, ou por incorporação de reservas não obrigatórias e cuja dotação não resulte de operações com terceiros.”²⁰⁹

Outro destaque importante, diz respeito quanto às reservas legais obrigatórias das cooperativas, onde, o Código atual, teve o cuidado para o adequado exercício da função de defesa do capital social, estabelecer no n.º 4, do art. 96, do CCoop. 2015 que a “reserva legal só pode ser utilizada para: a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas; b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.”²¹⁰. Deixando responsabilmente claro inclusive que se a cooperativa tiver perdas, no primeiro momento serão prejuízos da cooperativa, a serem arcados com o patrimônio da mesma²¹¹, porém, caso os “prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.”²¹².

Dessarte salientar, em relação à responsabilidade dos membros, que a mesma, a priori, é limitada, nos termos do art. 23.²¹³ e n.º 2, art. 80.²¹⁴, do CCoop. 2015, ao montante do capital social subscrito, sendo, todavia, possível, a determinação distinta estabelecida em estatuto, no sentido de ser a mesma ilimitada, ou ainda limitada para alguns cooperadores e ilimitada quanto a outros. Estando, contudo, estipulada a responsabilidade subsidiária em relação à cooperativa e solidária entre os responsáveis (n.º 3, art. 80.º, do CCoop. 2015).

²⁰⁸ Para MEIRA, para tal aplicabilidade, “torna-se, deste modo, claro que nas cooperativas, diversamente das sociedades comerciais, a reserva a legal não pode ser utilizada para incorporação no capital, assim como as reservas constituídas com lucros provenientes de operações com terceiros. Efetivamente, nas cooperativas, o aumento do capital por incorporação de reservas só poderá ser feito utilizando reservas não obrigatórias e cuja dotação não resulte de benefícios provenientes de operações com terceiros.” (MEIRA, 2016, p. 100).

²⁰⁹ *Ibidem*, n.º 3, art. 81.º.

²¹⁰ *Ibidem*, n.º 4, art. 96.º.

²¹¹ *Ibidem*, n.º 1, art. 80.º.

²¹² *Ibidem*, n.º 5, art. 96.º.

²¹³ *Ibidem*, art. 23.º.

²¹⁴ *Ibidem*, n.º 2, art. 80.º.

Um ponto fulcral no sector da economia social em Portugal, trazido no CCoop. 2015, em seu art.115.º, é a ampla competência atribuída à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)²¹⁵, a qual fora conferido poderes para fiscalizar a utilização da forma cooperativa, com respeito pelos princípios cooperativos e normas relativos à constituição e funcionamento das cooperativas, para além das competências previstas no respectivo Estatuto, no CCoop e na legislação complementar inerente²¹⁶, além de estabelecer a obrigatoriedade por parte das cooperativas de comunicação por meio do envio de cópias de vários atos às CASES, nomeadamente, atos de constituição e de alteração dos estatutos, dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas e do balanço social, quando, nos termos legais, for obrigatória a sua elaboração, todos no prazo de 30 dias da concepção (art. 116.º, do CCoop 2015).

À CASES também fora legalmente constituída a competência de credenciação do sector, podendo emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas (n.º 1, art. 117.º, CCoop. 2015)²¹⁷, além de poder requerer diretamente a dissolução de cooperativas junto do serviço de registo competente ou ainda, através do Ministério Público, junto do tribunal competente nos seguintes casos de ilegalidade de cooperativa elencados na Lei: “a) Não respeitem, na sua constituição ou funcionamento, os princípios cooperativos; ou b) Utilizem sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto; ou c) Recorram à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais ou outros atribuídos por entidades públicas” (n.º 1, art. 118.º, CCoop. 2015)²¹⁸.

Observe que a CASES²¹⁹ trata-se de uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada²²⁰ que acaba por ter como objetivo “promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações

²¹⁵ PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril. *Altera as atribuições da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*. Lisboa, PT: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, 2017. Diário da República n.º 67/2017, Série I de 2017-04-04, páginas 1706-1710.

²¹⁶ *Ibidem*, art. 115.º.

²¹⁷ *Ibidem*, n.º 1, art. 117.º.

²¹⁸ *Ibidem*, n.º 1, art. 118.º.

²¹⁹ São membros da CASES: Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR); Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS); União das Misericórdias Portuguesas (UMP); Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP); Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI); União das Mutualidades Portuguesas (UMP).

²²⁰ CASES. *Estatuto – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada*. Lisboa, PT: CASES, 2020. Disponível em: <https://cases.pt/sobre-nos/quem-somos/estatutos/>. Acesso em: 20 abr 2025.

que o integram, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado”²²¹ e em busca de concretizá-lo²²² e “estimular o potencial do setor da economia social e das suas organizações, em prol do desenvolvimento sócio económico do país”²²³ baseia-se em eixos estratégicos para cumprir o seu fim:

“1. Colocar a Economia Social na agenda política nacional e internacional, em particular na UE, através da promoção do reconhecimento legal, institucional e estatístico do setor; 2. Reforçar a aliança entre o setor da Economia Social e o Estado, através da revitalização de modelos de interação entre o Estado, a sociedade civil organizada e o mercado; 3. Promover o fortalecimento, modernização e inovação do setor da Economia Social, através da operacionalização de programas e do estímulo ao empreendedorismo social; 4. Promover, coordenar e qualificar o Voluntariado.”²²⁴

Ademais, as políticas públicas de incentivo às cooperativas em Portugal oferecem potenciais incentivos fiscais, ajuda financeira e acesso aos fundos da União Europeia. Outras iniciativas como o FSE e FEDER, que fornecem fundos para projetos voltados para o desenvolvimento regional, inclusão social e sustentabilidade económica, também podem beneficiar as cooperativas em Portugal.

Destaque-se que Portugal é frequentemente uma referência no progresso do cooperativismo e do CCoop, agora encontrado na Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, e sua primeira revisão na Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto, chegando a um importante ápice no âmbito do regime jurídico das sociedades cooperativas em Portugal. Estas disposições atualizam as regras que regem as cooperativas para estarem mais consistentes com as práticas existentes da economia social, porém de fato, como a sociedade, a legislação e o legislador, se preciso for, deverão estar sempre atentos às demandas do sector.

Está pragmático e limitado, e isso é importante. Com base na CRP e na Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, as cooperativas são entidades essenciais para o bem-estar coletivo e para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

²²¹ CASES. *Quem Somos*. Lisboa, PT: CASES, 2020. Disponível em: <https://cases.pt/sobre-nos/quem-somos/>. Acesso em: 20 abr 2025.

²²² É válido atentar para o Relatório Anual de Demografia de 2024 do Sector Cooperativo da CASES. Disponível em: <https://cases.pt/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio-Anual-Demografia-2024.-CASES.pdf>. Acesso em: 22 abr 2025.

²²³ *Ibidem*.

²²⁴ *Ibidem*.

4.4. Expansão do cooperativismo em novos sectores europeus.

Com o reforço das políticas públicas para fomentar o cooperativismo, a União Europeia tem investido na expansão deste modelo para sectores inovadores além dos tradicionais de agricultura, crédito e habitação. O cooperativismo se apresenta como uma ferramenta forte na transição energética e na concepção de novos paradigmas de inovação.

O recente aumento significativo das cooperativas de energia renovável não passou despercebido, especialmente em uma nação como a Dinamarca, onde as cooperativas de energia eólica comunitária colocaram com sucesso o país no mapa mundial da energia limpa. Esses programas permitem que as comunidades locais participem da geração e distribuição de energia e promovam padrões de oferta e demanda de energia autossuficientes e sustentáveis.

No sector de tecnologia, vemos o surgimento de startups cooperativas que praticam governança democrática e propriedade comum. Essas necessidades relacionam coisas como software livre e inovação social com cooperativas porque esses serviços correspondem não apenas à necessidade do mercado, mas porque estão focados em compartilhar o benefício e o envolvimento ativo dos parceiros.

Consequentemente, a União Europeia tem contribuído significativamente para reforçar o cooperativismo por meio do apoio a políticas financeiras, legislação harmonizada e sua inclusão em políticas de desenvolvimento sustentável. O cooperativismo tem sido implementado há anos como um dos pilares básicos para o desenvolvimento económico e social da região. Com o apoio contínuo da UE, as cooperativas também estão se expandindo para novas áreas, incluindo energia renovável e tecnologia, demonstrando sua adaptabilidade e relevância para os desafios modernos.

Entendido dessa forma, o cooperativismo continua sendo uma forte alternativa para enfrentar crises económicas, proporcionando inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

5. Impacto nos sectores da economia europeia.

O cooperativismo europeu, como força económica e social inspiradora, exerce uma influência importante em vários sectores estratégicos da economia: agricultura,

crédito, energia renovável e habitação. Existem mais de 250.000 dessas cooperativas no continente, criando cerca de 13,6 milhões de empregos.

Essas entidades não apenas ajudam a fortalecer as economias locais, mas também contribuem para a inclusão social, coesão comunitária e transição para modelos económicos mais sustentáveis.

Além dos resultados económicos diretos, a importância histórica do cooperativismo europeu enfrenta desafios sociais e ambientais pertinentes. Isso inclui a redução da desigualdade, o fortalecimento da democracia local e a viabilização da transição energética.

E agora estaremos abordando os sectores-chave que são grandemente influenciados pelo cooperativismo, quando estaremos compartilhando estudos de caso e também como ele tem agregado valor aos respectivos sectores.

5.1. A Força das Cooperativas Agrícolas.

Historicamente, o ramo agrícola é um dos principais sectores do cooperativismo em toda a Europa e no mundo. Em vários países, especialmente na França, Dinamarca, Itália e Espanha, as cooperativas agrícolas são essenciais na organização de pequenos agricultores e na garantia de seu acesso aos mercados mundiais, tecnologias e financiamentos, onde, essas cooperativas utilizam-se de ferramentas poderosas, como a união de pequenos produtores para enfrentar a concorrência de grandes empresas; o compartilhamento de infraestrutura, armazéns e equipamentos agrícolas, assim como práticas sustentáveis e agroecologia, entre outras.

A cooperativa dinamarquesa Arla Foods²²⁵, uma das maiores cooperativas de laticínios da Europa, é um exemplo marcante, deixando claro como iniciativas agrícolas podem ser viáveis em um cenário mundial. A cooperativa concede financiamento, oferece suporte técnico e estratégias de marketing, além de abrir acesso a mercados internacionais para pequenos produtores no sector de laticínios, permitindo assim que os produtores dinamarqueses e escandinavos vendam seus produtos em segmentos de alto valor na União Europeia, América do Norte e Ásia. A cooperativa também investe na redução de

²²⁵ ARLA FOODS. A companhia. Dinamarca, DK: Arla, 2025. Disponível em: <https://www.arla.com/company/>. Acesso em: 14 de jan. 2025.

emissões de carbono²²⁶ e na produção orgânica para cumprir com as diretrizes climáticas da Europa, atualmente “os agricultores da Arla que estiverem tomando medidas para reduzir sua pegada de carbono serão recompensados”²²⁷.

Assim, o cooperativismo agrícola viabiliza o acesso a amplos mercados de negócios, favorecendo a competição para o sucesso dos agricultores, fazendo-se uma eficaz ferramenta para a consolidação de um modo de vida do campo com qualidade, preservação do meio ambiente e o respeito à biodiversidade, além da utilização racional de elementos químicos.

5.2. O estímulo através das Cooperativas de Crédito.

O ramo de crédito cooperativo na Europa está bem estabelecido e representa uma alavanca importante para a inclusão financeira devido à facilidade de acesso que oferecem aos seus membros em comparação aos bancos tradicionais, pois as cooperativas financeiras são especialmente eficazes para pequenas empresas, trabalhadores autônomos e comunidades rurais²²⁸. Essas entidades, que se concentram em empréstimos estratégicos, tendem a fornecer crédito a taxas mais baixas e incentivam seus membros a se tornarem mais educados financeiramente, com o objetivo de, em seguida, reinvestirem seus ganhos na economia local. O próprio CESE em seu parecer ressalta que a “vitalidade e o desenvolvimento dos bancos cooperativos e de poupança, fundam-se na gestão

²²⁶ A Arla iniciou a campanha de incentivo onde “Junto com nossos fazendeiros, nos comprometemos a reduzir as emissões de CO₂e por litro de leite nas fazendas em 30% até 2030. Recompensar os fazendeiros por suas atividades climáticas é um marco importante para acelerar as reduções de CO₂e nas fazendas. No total, 500 milhões de euros serão destinados para motivar e recompensar os produtores da Arla por suas ações climáticas”. Dinamarca, DK: Arla, 2025. Disponível em: ARLA FOODS. <https://www.arla.com/sustainability/the-farms/arlans-sustainability-incentive-model-qa/> . Acesso em 14 de jan. 2025.

²²⁷ ARLA FOODS. Como os agricultores da Arla são recompensados por sus iniciativas de sustentabilidade. Dinamarca, DK: Arla, 2025. Disponível em: < ARLA FOODS. <https://www.arla.com/sustainability/the-farms/arlans-sustainability-incentive-model-qa/>> Acesso em: 14 de jan. 2025.

²²⁸ A União Europeia vem trabalhando em várias vertentes para viabilizar economicamente tais modelos de negócios. Destacam-se aqui: “O Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização são fundamentais para garantir que ninguém fica para trás. Além disso, o recém-criado Fundo Social para a Ação Climática apoiará as famílias, as microempresas e os utentes dos transportes em situação mais vulnerável na União Europeia, que se poderão debater com condições precárias em matéria de energia ou transportes. Cerca de 65 mil milhões de EUR do orçamento do fundo serão receitas geradas pelo novo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia, que abrange os setores da construção e dos transportes. Este fundo estará operacional entre 2026 e 2032”. COMISSÃO EUROPEIA. *A UE em 2023 – Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia*. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf> . Acesso em: 08 de set. 2024.

democrática e na liberdade de escolher de forma responsável o destino dos seus excedentes”²²⁹.

Em França, temos no cooperativismo de crédito, um exemplo estrondoso, um gigante na forma do Crédit Agricole, um grande grupo bancário cooperativo francês, classificado como o primeiro financiador da economia francesa, o primeiro banco local da UE (com base no número de clientes bancários locais) e o primeiro gestor de ativos da Europa, sendo o décimo maior banco do mundo²³⁰. Fundado em 1894, este banco cooperativo é um ator financeiro chave no mercado francês, europeu e também possui uma dimensão internacional significativa. O Crédit Agricole originalmente focava em ajudar os agricultores franceses; agora oferece serviços financeiros completos, dos mais variados tipos, desde poupança, créditos, seguros, dentre outros produtos. O crescimento e a força do cooperativismo é demasiadamente impactante quando verificamos que atualmente, no Crédit Agricole, conta com quase 11,8 milhões de membros, distribuídos em 2.395 fundos locais (caisses locales), centralizados em 39 fundos regionais (caisses régionales)²³¹, com ativos totais de aproximadamente US\$ 2,365 trilhões, além de uma estrutura de governança robusta e democrática, onde anualmente são eleitos por seus associados, 32.000 dirigentes²³². Logo, um grupo dessa dimensão opera sob um modelo de banco universal, oferecendo serviços que vão desde o varejo, gestão de ativos até a banca de investimento, tendo como razão de ser, atuar diariamente no interesse de seus clientes e da sociedade²³³. Como cooperativa, também investe parte de seus ganhos em projetos locais, como infraestrutura rural e assistência técnica para agricultores, e apoia o acesso a crédito para pequenas empresas e cooperativas agrícolas que têm dificuldades para acessar financiamento de bancos e empresas privadas. Em seu relatório integrado

²²⁹ UNIÃO EUROPEIA. *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O papel dos bancos cooperativos e de poupança para a coesão territorial — Propostas para um quadro de regulação financeira adaptado»*, de 18 de fevereiro de 2015. Jornal Oficial nº C 251, de 31/07/2015 p. 7.

²³⁰ CRÉDIT AGRICOLE. Descubra o Credit Agricole. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://www.credit-agricole.com/notre-groupe/decouvrir-le-groupe-credit-agricole>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

²³¹ CRÉDIT AGRICOLE. Relatório Integrado. Identidade cooperativa e mutualista. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/identite-cooperative-et-mutualiste/>. Acesso em: 02 de fev. 2025

²³² MUNDOCOOP. Crédit Agricole: Um Gigante Financeiro na França e no Mundo. São Paulo, BR: MundoCoop, 2024. 03 de agosto de 2024. Disponível em: <<https://mundocoop.com.br/internacional/credit-agricole-um-gigante-financeiro-na-franca-e-no-mundo/>>. Acesso em: 02 de fev. 2025. <https://mundocoop.com.br/internacional/credit-agricole-um-gigante-financeiro-na-franca-e-no-mundo/> Acesso em: 03 de fev. 2025.

²³³ CRÉDIT AGRICOLE. Relatório Integrado. Modelo de Negócio. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/modele-daffaires/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

2023-2024, o Crédit Agricole destaca bem esses feitos, ao lembrar que seus quase 140 anos de história são testemunhas da força em servir à utilidade e à universalidade. Celebrando o fato de serem o 10º maior banco do mundo e apoiarem transformações fundamentais na sociedade desde o início de sua existência²³⁴.

As cooperativas de crédito logo tiveram um contexto histórico único, particularmente em crises económicas, onde muitas cooperativas resistiram enquanto banqueiros sofreram algumas falências e grandes perdas, sendo reconhecido que os “bancos cooperativos e de poupança contribuíram para proporcionar estabilidade, solvência e concorrência ao sistema bancário europeu” (CESE, 2015, p. 10)²³⁵. Claro, isso também ocorreu por causa de a uma gestão mais cautelosa e ao compromisso com seus membros, cuidando do próprio negócio, em vez de acionistas.

5.3. Transição Energética e Sustentabilidade.

Uma exceção a isso seria o sector de energias renováveis, que é uma área em que o cooperativismo europeu parece desejar se posicionar como líder globalmente, mas para isso, segundo o presidente da REScoop.eu - Federação Europeia das Cooperativas de Energia, Dirk Vansintjan, “não se faz a transição energética sem a participação ativa dos cidadãos²³⁶. As cooperativas de energia comunitárias têm sido cruciais para diversificar o acesso à energia limpa e reduzir as emissões de carbono. Isso muda o paradigma e incentiva as comunidades locais a reinvestir em fontes renováveis, como eólica e solar, promove a geração local e sustentável, diminui a dependência de energias não renováveis e aumenta o envolvimento dos cidadãos nas decisões sobre energia.

Na Alemanha, por exemplo, mais de 40% da capacidade instalada de energia eólica do país é gerida por cooperativas comunitárias, sendo essas instituições que permitem que as comunidades locais se beneficiem diretamente da energia derivada, o que pode reduzir substancialmente os custos e fornecer receita adicional. Em contraste, a

²³⁴ CRÉDIT AGRICOLE. Relatório Integrado: História do Crédit Agricole. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/histoire-du-credit-agricole/>. Acesso em 02 de fev. 2025.

²³⁵ UNIÃO EUROPEIA. Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O papel dos bancos cooperativos e de poupança para a coesão territorial — Propostas para um quadro de regulação financeira adaptado», de 18 de fevereiro de 2015. Jornal Oficial nº C 251, de 31/07/2015 p. 10.

²³⁶ MUNDOCOOP. Entrevista com o presidente da REScoop.eu – Federação Europeia das Cooperativas de Energia. São Paulo, BR: MundoCoop, 2024. 11 de março de 2024. Disponível em: <https://mundocoop.com.br/entrevista/se-as-cooperativas-de-energia-puderem-deter-a-producao-local-de-energia-o-retorno-se-mantera-nas-comunidades-dirk-vansintjan-e-presidente-da-rescoop-eu/>. Acesso em: 12 de jan 2025.

Dinamarca é um exemplo global de transição energética, e as cooperativas locais são responsáveis por uma grande proporção da capacidade instalada de energia eólica no país e conseqüentemente tem efeitos sociais colaterais de envolver mais a população na luta contra as mudanças climáticas e enquanto as comunidades acabam por se tornarem vencedoras economicamente.

Um exemplo de cooperativa que ilustra como os cidadãos podem participar na transição energética, é a cooperativa belga EcoPower²³⁷ fundada em 1991, que permite que seus membros comprem energia limpa, além de poderem investir em projetos de energias renováveis (incluindo turbinas eólicas e sistemas solares), proporcionando aos seus membros para além de receitas, a redução da dependência ao longo prazo de fontes energéticas não renováveis e tem “três objetivos principais: investir em energia renovável, fornecer energia 100% verde aos nossos membros cooperativos, promover o uso racional de energia e energia renovável e promover o modelo de negócios cooperativo em geral” (EcoPower, 2025)²³⁸.

5.4. Cooperativas Habitacionais e Acessibilidade.

O cooperativismo na Europa talvez seja mais marcadamente representado no sector habitacional. As cooperativas habitacionais são essenciais para fornecer moradia acessível em uma comunidade, principalmente quando os preços dos imóveis são tão altos na cidade, pois elas fazem isso utilizando práticas que impactam o sector através do desenvolvimento e gestão de habitação acessível, que prioriza os trabalhadores de baixa renda, e promovendo a propriedade compartilhada e processos democráticos na gestão de projetos. Tais iniciativas também buscam reduzir a especulação imobiliária por meio de gestão liderada pela comunidade.

Curiosamente, na Suécia, as cooperativas habitacionais são um meio até comum, e validada como de acesso à moradia, com cerca de 20% da população sueca vivendo em cooperativas habitacionais. Tais organizações ajudam a conter a especulação imobiliária, viabilizando aos seus associados mais controle sobre o preço e as condições de suas casas.

²³⁷ ECOPOWER. Sobre a cooperativa EcoPower. Berchem, BE: EcoPower, 2025. Disponível em: <<https://energycommunityplatform.eu/communities/ecopower/>> Acesso em 10 de jan. 2025.

²³⁸ ECOPOWER. Sobre a cooperativa EcoPower. Berchem, BE: EcoPower, 2025. Disponível em: <<https://energycommunityplatform.eu/communities/ecopower/>> Acesso em 10 de jan. 2025.

Um bem-sucedido caso de cooperativismo habitacional na Espanha é a cooperativa d'Habitatge La Borda²³⁹, em Barcelona. Trata-se de uma cooperativa de arquitetos que todos juntos se uniram para se ajudarem mutuamente na construção e gerenciamento de suas próprias casas, transformando-se assim em uma opção muito mais acessível e, também, acabam por ajudar a revitalizar áreas anteriormente abandonadas.

Destarte, as cooperativas habitacionais são primordiais para facejar a exclusão social no mercado imobiliário, sobretudo em se tratando de sujeitos de poder aquisitivo inferior, mas também assentam para fomentar sociedades mais coesas e sustentáveis.

5.5. Dos Impactos Económicos e Sociais.

Pode-se dizer que, no continente europeu, o cooperativismo vai muito além do aspecto meramente económico, é decerto um fator importante para a transformação social e para o fortalecimento da coesão social nas comunidades, a fim de diminuir as diferenças sociais. Por meio da integração das pessoas, garantindo um caminho para todos, sejam imigrantes legais, pessoas em situação de desemprego e jovens no mercado de trabalho. Tais modelos de negócios não apenas criam empregos, mas também criam e revolucionam o ambiente que está atento à valorização tanto do indivíduo como pessoa em sua essência, quanto da equidade. Logo, a dimensão particular de impacto social será sempre fundamental, já que oferece espaço para todos os que foram de algum modo, no decorrer da história, excluídos pela sociedade de construir carreiras e contribuir para essa.

Sendo um propulsor de mudança social, também se tornou uma força potente para dirimir as desigualdades sociais. A cooperativa nem de longe é um mero labor, é também um estratégico meio para a formação, capacitando assim seus membros a aprenderem as competências de que necessitam para sobreviver, ganhar independência e promover o desenvolvimento pessoal. Dessa forma, eles não só garantem a inclusão social, mas também criam um circuito notável de empoderamento e desenvolvimento.

Um componente basilar para isso é o fortalecimento das relações sociais. As cooperativas fortalecem os laços comunitários e buscam incentivar a cidadania ativa através do fomento da governança democrática e da participação efetiva. O envolvimento cívico é crítico para criar sociedades mais consolidadas e muito mais resilientes, onde

²³⁹ D'HABITATGE LA BORDA (LACOL). Página inicial. Barcelona, ES: LACOL, 2025. Disponível em: <<https://www.lacol.coop/nosaltres/>>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

todos são incluídos no processo de tomada de decisão e têm altivez nas questões que importam. Devido a este molde operacional, o sector não apenas atendem necessidades reais, mas também se tornam pilares comunitários de relevância e com o sentimento de pertença e contribuição.

Desde modo, e não menos importante, a sustentabilidade é uma pilastra cêntrica do cooperativismo europeu. Na verdade, está implícito a congruência dos modelos cooperativistas com os ODS, pois tem como essência a consciência e responsabilidade ao promoverem práticas ambientais e sociais pertinentes. Isso significa que, apesar de se tratar de modelos económicos de negócios, onde é imperativa em relação aos resultados económicos necessários, as cooperativas estão comprometidas em restringir seu alcance e salvaguardar o ecossistema para as próximas e gerações futuras, para que todos possam se beneficiarem dos recursos naturais possíveis. Incorporar práticas sustentáveis não apenas ajuda a tornar a Terra mais ecológica, mas também reforça a reputação das cooperativas como veículos de impacto social em prol da comunidade.

Assim sendo, a repercussão social e económica do cooperativismo europeu torna-se evidente em diversos níveis, seja por meio da inclusão de populações vulneráveis, até a promoção da cidadania ativa e de um desenvolvimento ambientalmente necessário. Logo, não são apenas negócios propriamente ditos, são verdadeiras organizações capazes de provocar alterações sociais, fomentando o surgimento de comunidades muito mais coerentes, pertinente, equitativas e, ainda, sustentáveis em suas comunidades.

Por conseguinte, no território europeu, o cooperativismo é uma força dinâmica em muitos ramos como economia, agricultura e crédito até energia renovável e habitação. A maestria de articulação no desempenho económico com efeito social e ecológico faz do movimento um design inspirador para o restante do mundo. Graças a seus esforços em inclusão, sustentabilidade e coesão comunitária, as cooperativas europeias permanecem relevantes e estratégicas na construção de um amanhã mais justo e, conseqüentemente, mais equilibrado.

6. Origem e Desenvolvimento do cooperativismo no Brasil.

O Brasil herdou muito do cooperativismo europeu, na verdade, muito mais que isso. A forte influência desde a chegada dos imigrantes europeus ao Brasil tem um vasto histórico e, invariavelmente, os mesmos trouxeram para o país as práticas associativas e

os valores que foram consolidados na Europa²⁴⁰. Muitos desses indivíduos vieram de países como a Alemanha, a Itália e a Polônia e trouxeram consigo modelos cooperativos que visavam não apenas à sobrevivência, mas à criação de uma vida mais digna e, em muitos aspectos, mais coesa para a comunidade. Esta dita influência, acabou por ser resposta as mais variadas demandas locais solidárias e de organizações, sendo a base inicial para a disseminação do cooperativismo por toda parte no país.

A partir de então, evolução foi constante, cada uma no seu ramo e especificidades sejam às culturais, económicas ou, ainda, sociais diante da realidade brasileira. Tal evolução foi relevante no decurso temporal do século XX, durante o qual muitas cooperativas foram formadas e criadas, inclusive no sector agrícola. Através da colaboração, os agricultores não só aumentaram sua produção, mas ganharam acesso a mercados anteriormente inviáveis para eles sozinhos e efetivou o cooperativismo como um instrumento de emancipação, proporcionando algo com o qual nunca imaginaram, que pequenos produtores tivessem uma chance mais equilibrado no mercado tão competitivo.

Hoje, o cooperativismo é considerado um dos pilares do desenvolvimento socioeconómico do país. Ele se aplica também em sectores vitais como agricultura, saúde, crédito e infraestrutura, mostrando sua versatilidade e potência para atender a diversas demandas sociais, muitas delas, urgentes. As cooperativas são elementares no sítio agrícola para fornecer produção e distribuição de alimentos, ou até mesmo como exemplo financeiro no campo do crédito, onde se mostram uma alternativa económica viável para pessoas frequentemente marginalizadas pelo mercado financeiro tradicional.

Segundo tal ideia primária, há raízes históricas do cooperativismo no Brasil, no seu desenvolvimento nos séculos XX e XXI, nas suas influências sociais e económicas, e nas pendências que ainda precisam ser enfrentadas. O caminho do cooperativismo apresenta tanto avanços notáveis quanto questões e desafios que necessitam serem observados e analisados por meio de novas soluções e mobilização ininterrupta da sociedade. Portanto, a consolidação de cooperativas é tanto uma questão de política económica quanto uma questão de justiça social e equidade.

Por outro lado, o cooperativismo também tem para si, desafios contemporâneos, que precisa confrontar para, querendo, se modernizar e se adaptar às novas tecnologias. As cooperativas devem-se adequar às exigências de uma economia em crescente processo

²⁴⁰ SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

de expansão global e competitividade, sem imolar a sua identidade enraizada na solidariedade e na cooperação.

6.1. Das Primeiras cooperativas no Brasil.

A primeira cooperativa a ser formalmente estabelecida no Brasil foi a Sociedade Económica Cooperativa dos Empregados Públicos de Ouro Preto (em Minas Gerais), fundada em 1889²⁴¹. Este marco histórico representa não apenas o início do cooperativismo no país, mas também revela uma fase em que a sociedade brasileira começou a buscar novas formas de organização económica e social.

Seu modelo era coerente com os princípios de Rochdale, que enfatizam a cooperação voluntária, controle democrático e distribuição equitativa dos lucros, mas a cooperação de Ouro Preto tinha um objetivo distinto: a melhoria das condições económicas e sociais dos funcionários públicos da cidade.

Acreditava-se que ao unir forças no trabalho e nos recursos poderiam consolidar uma composição que garantisse preços mais estáveis para bens e serviços, também proporcionaria apoio durante épocas de maior demanda. No entanto, apesar da relevância e do caráter inovador desta iniciativa, a cooperativa enfrentou enormes obstáculos para se estabelecer.

A ausência de uma estrutura sustentável e abrangente era uma barreira fundamental, considerando que as regulamentações da época não reconheciam nem apoiavam o modelo cooperativo. Além disso, havia ainda uma ideia equivocada do que realmente é o cooperativismo, tanto para futuros cooperadores e até mesmo para a generalidade da sociedade.

Simplesmente, a resistência cultural e a falta de confiança nas novas formas organizacionais de vida económica também dificultavam este e outros projetos semelhantes. Muitas pessoas desconheciam os princípios da cooperação e, portanto, relutavam em participar.

Este é o contexto histórico em que as primeiras cooperativas do Brasil foram formadas, onde que não era apenas um obstáculo de viabilidade económica, mas também de reconhecimento social, tanto entre os concorrentes da economia capitalista, quanto da

²⁴¹ SULCRED. História do cooperativismo. Cachoeiro de Itapemirim/Es: Sulcred, 2025. Disponível em: <<https://www.sulcred.coop.br/a-sulcred/historia-do-cooperativismo>>. Acesso em: 10 de fev. 2025.

sociedade como um todo em relação ao potencial transformador do modelo cooperativo na sociedade brasileira.

Gradualmente, essas primeiras experiências se tornaram uma base sólida para a consolidação do movimento cooperativo no Brasil, que começou a crescer nas primeiras décadas do século XX, agregando novos segmentos e diversificando suas atividades.

Como este cenário não é nada mais do que uma consequência do caminho árduo e solidário que o cooperativismo conseguiu construir suas representações com a sociedade, sendo as contribuições pioneiras de cooperativas como as implementadas pela cooperativa de Ouro Preto no modelo base do cooperativismo, como vemos hoje, onde o cooperativismo representa uma alternativa viável, bem como uma alternativa legítima à mesa para várias propostas de desenvolvimento económico e social nas mais diversas comunidades.

6.2. Da Evolução ao longo do Século XX.

Durante o século XX, o cooperativismo brasileiro passou por diversas fases de crescimento, regulamentação e diversificação. Inicialmente concentrado no sector agrícola, o cooperativismo paulatinamente se expandiu para áreas como crédito, saúde e consumo, tornando-se uma força económica significativa. Essa evolução legislativa cooperativista no Brasil se destacou não apenas pela ampliação do número de cooperativas, mas também pela pluralidade de sectores em que essas entidades começaram a atuar, refletindo uma adaptação às necessidades sociais e económicas do país.

6.2.1. Regulamentação e apoio governamental.

Desde a década de 1930, o governo brasileiro começou a ver o sucesso do cooperativismo como uma ferramenta para o desenvolvimento económico e social. Na administração de Getúlio Vargas, uma série de medidas visou regular o sector e promover seu crescimento. Uma das medidas mais importantes foi a elaboração da primeira lei cooperativa, destacando-se o Decreto-Lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943²⁴²(em

²⁴² BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943. *Dispõe sobre a organização, funcionamento e fiscalização das cooperativas*. Brasília, DF: Brasil, 1943. Disponível em:

vigor, Lei n.º 5.764/1971)²⁴³, que determinou a regulamentação legal das cooperativas no Brasil e estipulou condições para a formação e funcionamento das cooperativas. Essa legislação, no entanto, tornou-se um instrumento-chave e necessário para proporcionar a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento das cooperativas, lançando assim as bases para sua expansão.

Houve também um incentivo ao cooperativismo agrícola, dentro de programas governamentais que apoiavam o cooperativismo como parte dos esforços para modernizar a agricultura e aumentar a produção. Esse tipo de estímulo não apenas aumentou a produtividade do sector agrícola, mas também empoderou aquelas comunidades rurais, proporcionando abertura de comércios e negócios, além de mecanismos que antes não estavam disponíveis.

6.2.2. A fundação da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Em 1969, a constituição e criação da OCB marcou outro momento importante no sector cooperativista brasileiro, tornando-se o principal órgão representativo do sector de cooperativas no Brasil, onde a OCB cumpriu e continua cumprindo funções para fortalecer as cooperativas em todo o Brasil, proporcionando capacitação técnica e gerencial para membros e líderes, através de cursos e workshops, oferecendo assistência técnica; profissionalização da gestão cooperativista; a defesa dos interesses cooperativistas, onde a OCB age como um eco uníssono em favor do sector, trabalhando fomentar e salvaguardar às cooperativas a existência de políticas públicas favoráveis; e a intercooperação das cooperativas, sendo um fenómeno essencial para fortalecer os laços entre os diversos ramos do cooperativismo, possibilitando a troca de experiências e a aproximação das cooperativas, criando situações de ganho mútuo.

6.2.3. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O cooperativismo no Brasil sofreu outro marco importante na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, que reconheceu as

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5893-19-outubro-1943-415859-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 07 de jan. 2025. (Revogada).

²⁴³ BRASIL. Lei n.º 5.764/1971, de 16 de dezembro de 1971. *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*. Brasília/DF: Brasil, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 07 de jan. 2025.

cooperativas como agentes de desenvolvimento económico e social. É o caso do Artigo 5.º, XVIII, da Constituição Federal (CF/88)²⁴⁴, que previu que: cooperativas independentes poderiam ser criadas por lei e proibindo o Estado de intervir e o artigo 174 que afirmou que o Estado deve apoiar e promover o cooperativismo.

O reconhecimento constitucional do cooperativismo foi, portanto, uma legitimação deste movimento como uma alternativa para organizar a economia, e abriu caminho para a legislação necessária destinada às cooperativas no Brasil.

A partir daquele momento, as cooperativas começaram a ser reconhecidas como ferramentas para a inclusão social e económica, capazes de promover a autonomia dos cidadãos e alavancar economias de várias regiões e locais.

Com essa trajetória histórica, o cooperativismo brasileiro se consolidou como um dos sectores fundamentais da economia nacional, sendo reflexo de um modelo de organização pautado no respeito à solidariedade, à autogestão e ao desenvolvimento sustentável.

6.3. Sectores-Chave do Cooperativismo no Brasil.

Mas o sector agrícola é indiscutivelmente o principal motor do cooperativismo brasileiro, seja em termos do número de cooperativas ou do impacto económico.

O portfólio especializado da OCB inclui 246 cooperativas agrícolas, que contribuem para aproximadamente 50% da produção agrícola nacional, provando ser uma coluna substancial da estrutura económica do país. Além disso, essas cooperativas são críticas para a exportação de produtos essenciais, incluindo soja, milho e café, que são importantes para a balança comercial do Brasil.

Um típico caso ressaltante dessa força é a Coamo Agroindustrial Cooperativa, no Paraná²⁴⁵. Fundada em 1970, a Coamo é uma das maiores cooperativas agrícolas do mundo e também um dos maiores exemplos de excelência em prática cooperativa. A Coamo é uma cooperativa com mais de 30.000 membros que busca trazer uma série sortida de serviços que inclui acesso a assistência técnica especializada, mercados

²⁴⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 de fev. 2025.

²⁴⁵ COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. *História e desenvolvimento das cooperativas agrícolas no Paraná*. Disponível em: <https://www.coamo.com.br>. Acesso em: 12 de out. 2024.

internacionais e uma forte plataforma logística que permite que os produtos cheguem ao mundo.

O cooperativismo agrícola no Brasil estimula a eficiência económica e busca responder à constantemente as necessidades por novos caminhos sustentáveis. Algumas cooperativas agrícolas, líderes em tecnologia, como a referida Coamo²⁴⁶, utilizam a agricultura de precisão, que permite uma gestão do encadeamento suplementar muito mais resolutivo. É eficiente em mão de obra e recursos e faz uso de recursos naturais de maneira sustentável, reduzindo desperdícios e degradação ambiental.

Isso mostra que o cooperativismo agrícola no Brasil não é apenas um instrumento para a consolidação do poder económico, mas também um movimento social e ambiental cuja missão é lutar pela sustentabilidade e desenvolvimento rural. Por meio do fortalecimento de suas bases, essas cooperativas contribuem especialmente para a segurança alimentar e o fortalecimento das comunidades locais e, assim, reafirmam a necessidade do cooperativismo como um modelo viável e necessário para o futuro do sector agrícola brasileiro.

No entanto, as cooperativas de crédito estão entre os sectores que mais crescem no Brasil, oferecendo opções acessíveis para o sistema bancário convencional. Isso se deve principalmente ao papel do cooperativismo de crédito no Brasil, que tem grande capacidade de atender grupos da população tradicionalmente excluídos do escopo do sistema bancário convencional. Mas, em um país onde a desigualdade económica continua a ser uma realidade, em todo o mundo as cooperativas mostram que a mesa da fartura pode ser posta para todos, promovendo não apenas inclusão financeira, mas também autonomia e empoderamento de pessoas e comunidades.

Segundo o presidente da OCB, Márcio Freitas (2013 *apud* Meinen, 2014, p. 12)²⁴⁷: “As hoje chamadas cooperativas financeiras trabalham constantemente para atender ao perfil, às necessidades do seu quadro social, e fazem isso de uma maneira diferenciada. Seu objetivo é promover a inclusão dos seus cooperados, daqueles que são os donos do negócio, um papel voltado tanto para o lado económico quanto para o social”.

Pequenos agricultores, empreendedores e comunidades rurais têm se beneficiado significativamente das políticas de crédito das cooperativas Sicredi e Sicoob. Essas

²⁴⁶ COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. *Relatório de sustentabilidade e inovações tecnológicas*. Disponível em: <https://www.coamo.com.br>. Acesso em: 14 out. 2024.

²⁴⁷ MEINEN, Ênio. *Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios*. Brasília, DF: Confedbras, 2014. p. 12.

empresas não apenas oferecem linhas de crédito em melhores condições, mas também prometem entender exatamente quais são as ânsias individualizadas de seus membros. Fortalecem a economia regional ao capacitar pequenos produtores e empresas locais, gerando a continuidade e períodos notáveis de desenvolvimento.

Além de oferecer crédito a encargos inferiores aos do mercado, as cooperativas de crédito também desempenham uma função vital na área de educação financeira. Quando se trata de finanças, sessões de capacitação para aprimoramentos e de workshops são realizados regularmente para ajudar seus membros a gerenciarem suas finanças pessoais e empresariais em conformação muito mais profissional e eficiente. Essa abordagem educacional constitui o alicerce de cada comunidade, pois aprimora o empoderamento dos membros na gestão de seus recursos e cria impulso para benefícios positivos de longo prazo em toda a comunidade.

Outro aspecto relevante do cooperativismo de crédito no Brasil é o reinvestimento dos lucros em projetos regionais. Ao invés simplesmente de enviar lucros para acionistas distantes, as cooperativas acabam por reinvestirem em ações e iniciativas que servem aos seus membros e à comunidade em geral, um princípio conhecido como interesse pela comunidade. Deste modo, por meio da construção de infraestrutura, de programas sociais e projetos de desenvolvimento sustentável que se têm um impacto social real e sustentável.

Nesse sentido, as cooperativas de crédito no Brasil se tornaram um dos motores propulsores de transformação social, uma vez que deixam de ser mais uma mera instituição financeira de mercado, oferecendo um campo de visão de algo muito maior aos seus associados, em uma nova forma de funcionar a economia naquela região, um espírito de solidariedade, cooperação e desenvolvimento local. Na evolução do trajeto cooperativo, algo característico e essencialmente brasileiro, o cooperativismo de crédito sobressai-se claramente, visto ser uma resposta comprovada e essencial.

As cooperativas também se destacam na ligação com o sector de saúde. O modelo cooperativo revolucionou o atendimento médico no Brasil. Entre elas, está o Sistema Unimed, a maior rede de cooperativas médicas do mundo, apoiada por uma robusta infraestrutura existente em diferentes regiões do país. Essa rede atende milhões de brasileiros e se empenha para trazer aos seus serviços de qualidade a custos mais baixos, uma característica essencial do modelo cooperativo.

As cooperativas de saúde seguem um modelo único que incentiva a parceria entre médicos e seus pacientes. No Brasil, por exemplo, através da Unimed Fortaleza²⁴⁸, uma cooperativa localizada no estado do Ceará, onde os cooperados são médicos, nas diferentes especialidades médicas e atuam em cooperação, à sombra do seu estatuto social²⁴⁹, salvaguardando para que todos os pacientes possam receber um atendimento de excelência e personalizado, de acordo com suas necessidades, dentro do estabelecido, sendo a cooperativa dona do maior hospital particular do estado do Ceará e de todo o Sistema Unimed do Brasil. Seguindo esse modelo, oferecem um espectro completo de serviços, desde consultas e exames laboratoriais até procedimentos mais complexos, sempre preservando sua eficiência em atender as necessidades dos clientes, em uma vertente humana.

Destaca-se a força do cooperativismo e seus princípios, notoriamente, durante a pandemia de Covid-19, onde, com o mundo em caos e Fortaleza com seus hospitais e clínicas superlotados, a Unimed Fortaleza, pelas palavras de seu então presidente, Dr. Elias Leite, submetia diariamente ao público o balanço diário, com os dados e iniciativas que haviam sido tomadas naquele momento, demonstrando assim transparência e comprometimento com sua missão²⁵⁰. Assim nasce espontaneamente, o efeito em uma cidade com o bordão "vai dar certo"²⁵¹, um movimento de esperança que, através da mobilização popular, surgiam adesivos, pinturas e anúncios postados por todos os lados, trazendo minimamente esperança e alento a uma sociedade em um momento tão difícil para a humanidade.

É inegável que o Sistema Unimed é um fator positivo na saúde pública brasileira. Assim, no exemplo acostado, em estados como o Ceará, as cooperativas têm ajudado significativamente a reduzir filas em hospitais e clínicas públicas, aliviando a peso em cima do sistema público de saúde gratuito. Com tais benéncias, aqueles que podem trazer qualidade de vida e segurança social para si e para suas famílias, acabam por entender

²⁴⁸ UNIMED FORTALEZA. *Conheça a Unimed Fortaleza*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/conheca-a-unimed-fortaleza>. Acesso em: 15 de dez. 2024.

²⁴⁹ Id. *Estatuto Social*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/portalluploads/uploads/2024/05/Estatuto-Social-Unimed-Fortaleza-13-03-2024.pdf>. Acesso em: 16 de dez. 2024.

²⁵⁰ UNIMED FORTALEZA. *Identidade organizacional*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/identidade-organizacional-unimed-fortaleza>. Acesso em: 19 de dez. 2024.

²⁵¹ Id. *#VaiDarCerto: conheça a história do grito de esperança*. Fortaleza, CE. 22 de mar. 2021. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/vai-dar-certo-conheca-a-historia-por-tras>. Acesso em: 19 de dez. 2024.

que a melhor opção é escolher um plano de saúde como a Unimed, que lhes garantirá o direito a serviços médicos de qualidade e também contribuirá para um modelo focado na saúde coletiva e na sustentabilidade.

Portanto, o papel das cooperativas no sector da saúde é inquestionável, o que é evidenciado pela qualidade dos serviços e pelo atendimento cada vez mais permanente à população.

Outro modelo de cooperativa que tem sido definido como agente fundamental para a inclusão social e sustentabilidade, necessariamente em sítios urbanos, são as cooperativas de reciclagem.

Estas organizações recolhem materiais recicláveis de coletores responsáveis pelos resíduos sólidos, contribuindo indubitavelmente para a circulação da economia e tendo um efeito tremendo sobre os resíduos sólidos. Tais cooperativas, além de fornecerem fonte de renda para seus associados, também aumentam a conscientização dentro da população sobre a importância de reciclar e ainda sobre a forma correta para o descarte apropriado de resíduos.

Ao fazê-lo, essas cooperativas colaboram na redução do montante de lixo direcionada para locais específicos como aterros sanitários e, acabam por, concomitantemente receberem o reconhecimento do trabalho realizado pelos coletores, que muitas vezes estão sujeitos a estigmas e condições de trabalho precárias. O surgimento de cooperativas neste seguimento formaliza o trabalho dos coletores e cria acesso a direitos trabalhistas e melhores condições de vida para os coletores que antes eram impensáveis.

Uma das pioneiras neste campo, no Brasil, é a Coopamare, em São Paulo, um exemplo emblemático do poder renovador das cooperativas de reciclagem e do seu poder para transformar comunidades inteiras. Nascida em 1991, a Coopamare reúne coletores de materiais recicláveis, promove sua inclusão económica com a comercialização do material reciclável e fortalece a rede de apoio e formação. Através da cooperativa, os membros recebem educação e capacitação para avultar competências em áreas além da reciclagem, incluindo gestão financeira e empreendedorismo.

Além disso, a Coopamare é componente vital da educação sobre a importância da reciclagem e para a afluência e tratativa de resíduos, conduzindo campanhas de conscientização, pois isto não apenas melhora a imagem dos coletores, como também estimula a sociedade a fazer contribuições conscientes selecionando a coleta e o descarte dos materiais.

Cooperativas de reciclagem, como a Coopamare, são, portanto, uma fonte de inspiração em relação à organização coletiva que pode levar a mudanças substanciais. Como resultado, elas não só ajudam a tornar o planeta mais sustentável, mas também promovem a equidade social, possibilitando que vários dos marginalizados se tornem protagonistas de suas próprias narrativas. Uma esfera envolvente de suporte pode permitir que tais cooperativas cresçam e melhorem seus sítios ao tempo que se tornam mais ecológicas e inclusivas.

6.4. O Cooperativismo e seu Impacto Social e Cultural.

No caso do Brasil, o cooperativismo vai muito além de uma mera atividade econômica, servindo como um meio de dinamização para o empoderamento comunitário, inclusão social e até transformação social no Brasil. Ancorada na autogestão e na solidariedade, essa incursão rompe a rigidez das vírgulas e do dinheiro na busca por gerar transformações que não são apenas econômicas, mas que intervêm na cultura e nas relações sociais em diferentes regiões do país.

Em particular, as cooperativas têm atuado como peça fundamental do quebra-cabeça para conter desigualdades econômicas e sociais, especialmente nas populações mais desprotegidas e em ambientes rurais. Tais modelos de negócios buscam equidade e justiça social, mobilizando pessoas em torno de um propósito comum. A cooperativa tornou-se uma forma veemente de como se reverter as condições de vida de agricultores familiares, mulheres e jovens por meio da união de esforços.

As cooperativas de agricultores, a título de exemplo, têm proporcionado o acesso a mercados anteriormente inacessíveis, possibilitando também aos pequenos produtores a comercialização seus produtos de forma justa e digna. Esse processo não só gera renda, mas também reforça a identidade cultural local, promovendo a promoção de produtos típicos e tradicionais da região.

Subsequentemente, as mulheres têm conquistado espaços que antes eram alcançados apenas por homens, graças a iniciativas como o Comitê Nacional de Mulheres "Elas pelo Coop" do Sistema OCB, e essas iniciativas são fundamentais para estimular a liderança feminina no sector cooperativista. As mulheres estão ocupando cargos de liderança na gestão, desafiando estereótipos de gênero e liderando esforços de transformação cultural nas comunidades, por meio de capacitação, apuramento de capacidades e estabelecimento de malhas estruturais de corroboração. A inclusão de

mulheres, por exemplo, como líderes faz diferença, não apenas nas cooperativas, mas também na sociedade em geral, onde as mulheres são construtoras de mudança e desenvolvimento.

Os jovens têm outro nicho chave porque a continuidade da cooperativa no Brasil depende de atrair e oportunizar a participação dos jovens. Em muitas cooperativas, essa tendência continua tendo os jovens como foco, desenvolvendo conteúdos inéditos para os jovens se propiciem de uma sequência exímia de saber, tanto para a educação cooperativista quanto para o empreendedorismo. A fim de abarcar as novas gerações como participantes ativos e não meros observadores deste modelo, foram desenvolvidos workshops, intercâmbios e estágios.

6.4.1. A Importância da Participação Feminina no Cooperativismo

É impossível não destacar a participação feminina no cooperativismo como um fator decisivo de renovação, qualificação e fortalecimento. As mulheres, ao longo da história da humanidade e do cooperativismo, têm desempenhado papéis cada vez mais significativos, contribuindo para a democratização de gestões e para a criação de espaços mais abrangentes e inovadores. No cooperativismo temos mulheres notáveis que marcaram e marcam a história como a Professora Doutora da Universidade de São Paulo (USP), Diva Benevides Pinho²⁵², sendo a primeira pessoa a escrever uma tese de doutoramento em economia com a temática do cooperativismo na renomada universidade e a inglesa Pauline Green, sendo a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente na ACI, eleita em 2009²⁵³. Contudo, apesar dos avanços importantes a níveis corporativos, o cooperativismo ainda enfrenta desafios no que diz respeito à igualdade de gênero, especialmente em áreas onde o modelo de negócio está fortemente vinculado a sectores normalmente e majoritariamente adstritos aos homens, como a agricultura e a indústria.

A renovação e qualificação do cooperativismo por meio da participação feminina é essencial. Segundo estudos de Pearce (2019)²⁵⁴ a diversidade nos processos decisórios

²⁵² FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEA USP). Diva Benevides Pinho. São Paulo, SP: FEA USP, 2015. Disponível em: < <https://www.fea.usp.br/en/economia/pessoas/professores-emeritos/diva-benevides-pinho>>. Acesso em 09 de dez. 2024.

²⁵³ GUIMARÃES DE VASCONCELOS, Jamile Barbosa. *Mulheres históricas e a Vanguarda Cooperativista*. Cooperemais. Fortaleza, CE: 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://cooperemais.com.br/home/vercolunista/mulheres-historicas-e-a-vanguarda-cooperativista>. Acesso em: 08 de dez. 2024.

²⁵⁴ PEARCE, John. *Cooperatives: Principles and Practices in the 21st Century*. London: Routledge, 2019.

umenta a eficiência organizacional, melhora a criatividade e promove uma gestão mais ética e equilibrada. Mulheres líderes, além de trazerem novas perspectivas para as cooperativas, também incentivam o engajamento de outras mulheres, ampliando a base de participação.

No Brasil, as mulheres já representam cerca de 40% dos cooperados, de acordo com o Sistema OCB²⁵⁵, sendo, com estes indicadores, indiscutível o reflexo e a importância crescente da participação feminina como protagonista em iniciativas cooperativistas²⁵⁶, sobretudo em alguns ramos como crédito, educação e saúde, onde o próprio presidente, Márcio Lopes de Freitas reconhece que, quanto ao Sistema OCB, “nossa obrigação é construir alicerces sólidos para um processo permanente e natural de ocupação de espaços pelas mulheres”²⁵⁷, ainda, salientando verdadeira demanda para que isso aconteça, “precisamos viabilizar o acesso das mulheres às ações de desenvolvimento pessoal e profissional para que possam cada vez mais colaborar com o crescimento sustentável das coops”²⁵⁸. Para além disso, muitas cooperativas têm implementado ações afirmativas para incentivar a formação de mulheres líderes, criando espaços específicos para sua capacitação e atuação.

Nesse intuito, um divisor de águas no Brasil e uma das iniciativas mais relevantes do Sistema OCB, sem nenhuma sombra de dúvidas, foi em 2019, na altura da 14ª edição do Congresso Brasileiro de Cooperativismo (CBC), congresso que reuniu 1500 presidentes e dirigentes, líderes e representantes do cooperativismo brasileiro²⁵⁹, ao lançar o concurso cultural Embaixadoras Coop, onde 20 mulheres de todo os estados brasileiros foram selecionadas para participarem do referido Congresso²⁶⁰, não como meras ouvintes, mas com participações ativas, com direito a voz e voto nas deliberações, podendo opinar

²⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). *Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022*. Brasília: OCB, 2022.

²⁵⁶ SISTEMA OCB/ES. *Ocupando espaços*. “Mulheres e jovens são representativos no coop, mas ainda ocupam como tomadores de decisão. Por isso, o Sistema OCB estruturou comitês nacionais dedicados a ampliar a presença desses grupos em posições de liderança no movimento”. Vitória, ES. 08 de jun. 2022. Disponível em: <<https://portal.ocbes.coop.br/pt/publicacoes/noticias/ocupando-espacos/>>. Acesso em 10 de dez. 2024.

²⁵⁷ SISTEMA OCB; Comitê Nacional Elas pelo Coop. *Manual de Implantação de Comitês de Mulheres nas Cooperativas*. Brasília, DF: Sistema OCB, 2022. p. 3.

²⁵⁸ *Ibidem*.

²⁵⁹ NEGRI, Amanda. *Congresso Brasileiro do Cooperativismo discute o futuro do setor*. Revista Cultivar Pelotas, RS. 09 de mai. 2019. Disponível em: <<https://revistacultivar.com.br/noticias/congresso-brasileiro-do-cooperativismo-reune-as-principais-liderancas-para-discutir-o-futuro-do-setor/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

²⁶⁰ SISTEMA OCB. *Conheça as Embaixadoras Coop!*. Brasília, DF. 14 abr 2019. Disponível em: <<https://somoscooperativismo.coop.br/noticias-negocios/conhe-a-as-embaixadoras-coop/>>. Acesso em 12 de dez. 2024.

nas discussões e votar nas resoluções da grande plenária do evento para estabelecer as diretrizes institucionais do cooperativismo²⁶¹. A participação das Embaixadoras Coop foi tão marcante, expressiva e impactante que culminou com o compromisso público em plenária do presidente, Márcio Freitas, para a criação dos tão idealizados comitês nacionais de mulheres e jovens²⁶². Após o 14º CBC, as Embaixadoras Coop formaram um grupo que deu continuidade aos trabalhos de fomento²⁶³ e foi assim, com essas Embaixadoras pioneiras, instituído o Comitê Nacional de Mulheres do Sistema OCB Nacional Elas pelo Coop, criado para fortalecer a atuação feminina no cooperativismo brasileiro. Destaque-se que a primeira coordenadora eleita do Comitê Nacional Elas pelo Coop, dentre as Embaixadoras Coop pioneiras, é inclusivamente cooperada da referida e renomada cooperativa de crédito Sicredi Ceará²⁶⁴. Os objetivos do Comitê são promover a capacitação, o empoderamento e a inclusão das mulheres nas cooperativas, buscando aumentar sua representatividade em posições de liderança e em meios de processamentos de ordens e decisão nas cooperativas.

Assim, por meio de oficinas, palestras e ações de engajamento, o Elas pelo Coop desempenha figura fulcral na preparação de mulheres para assumir cargos de destaque em suas cooperativas²⁶⁵, sociedades e no mundo. Além disso, o comitê promove a troca de experiências e boas práticas entre mulheres cooperativistas, incentivando a criação de meios de viabilização e suporte e intercooperação, tendo inclusive elaborado o Manual²⁶⁶. Em 2023, exemplificativamente, o comitê nacional Elas pelo Coop realizou uma série de capacitações para mulheres cooperativistas em todo o Brasil, com foco em governança,

²⁶¹ *Ibidem*.

²⁶² GUIMARÃES DE VASCONCELOS, Jamile Barbosa. *Mulheres históricas e a Vanguarda Cooperativista*. Cooperemais. Fortaleza, CE: 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://cooperemais.com.br/home/vercolumnista/mulheres-historicas-e-a-vanguarda-cooperativista> Acesso em: 08 de dez. 2024.

²⁶³ SISTEMA OCB. *Jovens e Mulheres darão continuidade às propostas do 14º CBC*. Brasília, DF. 19 de set. 2020. Disponível em: <<https://somoscooperativismo.coop.br/noticias-representacao/jovens-e-mulheres-d-o-continuidade-s-propostas-do-14-cbc>> Acesso em: 12 de dez. 2024.

²⁶⁴ SISTEMA OCB/CE. *Sistema OCB divulga a lista das vencedoras do concurso Embaixadoras Coop!*. Fortaleza, CE: 10 de abr. 2019. Disponível em: <<https://somoscooperativismo-ce.coop.br/noticias/o-sistema-ocb-divulga-lista-das-vencedoras-do-concurso-embaixadoras-coop>>. Acesso em: 08 de dez. 2024.

²⁶⁵ SISTEMA OCB/ES. *Manual detalha a criação de comitês mulheres nas cooperativas*. “Elas pelo Coop quer aumentar a participação feminina no evento.” Vitória, ES: 30 de mai. 2022. Disponível em: <<https://portal.ocbes.coop.br/pt/publicacoes/noticias/manual-detalha-criacao-de-comite-de-mulheres-nas-cooperativas/>>. Acesso em: 10 de dez. 2024.

²⁶⁶ SISTEMA OCB; Comitê Nacional Elas pelo Coop. *Manual de implementação de comitês de mulheres nas cooperativas*. Brasília, DF: Sistema OCB, 2022. Disponível em: <[https://somoscooperativismo.coop.br/file/nac/publicacoes/17-10-ComiteMulheresCoop\(1\)%20\(1\).pdf](https://somoscooperativismo.coop.br/file/nac/publicacoes/17-10-ComiteMulheresCoop(1)%20(1).pdf)> Acesso em: 10 de dez. 2024.

gestão financeira e liderança, fortalecendo a presença feminina em cooperativas agropecuárias, de crédito e de saúde.

Na Europa, a participação feminina também tem enfoque crescente de atenção. Cooperativas em países como Espanha, Itália e França estão implementando políticas de igualdade de gênero, promovendo cotas para mulheres em conselhos de administração e incentivando sua presença em eventos e programas de capacitação. O grupo cooperativo que se destaca é o Mondragón²⁶⁷, na Espanha, onde possui programas dedicados à inclusão de mulheres em cargos de liderança, reconhecendo a importância da diversidade para o sucesso organizacional²⁶⁸²⁶⁹.

Apesar dos progressos, é comum existir sempre celeumas para a igualdade de gênero no cooperativismo que ainda enfrentam adversidades significativas, como: as entraves culturais existentes em determinadas regiões onde o papel das mulheres nas gestões, tem menor aceitação; a escassez ao alcance de oportunidades de capacitação e financiamento, sobretudo em áreas rurais; e a sub-representação feminina em cargos de liderança, até mesmo nas cooperativas em que a maioria dos cooperados são mulheres.

Contudo, como todo desafio, há também a oportunidade. Logo, a inclusão das mulheres no cooperativismo²⁷⁰ não se trata apenas de uma questão de equidade, mas sim, de uma janela de possibilidade e oportunidade para consagrar e fortalecer o cooperativismo em todas as suas vertentes. É notório que organizações mais diversas, com mais participação feminina, apresentam melhores resultados econômicos e sociais. Para alcançar esse objetivo, é sempre essencial promover e planejar projetos de educação e capacitação voltados especialmente para mulheres, além de sedimentarmos políticas afirmativas que incentivem a presença feminina em cargos de liderança, como conselhos fiscais e de administração e salvaguardar a criação de conexões necessárias de apoio, como comitês e associações femininas, que promovam a troca de experiências e o fortalecimento mútuo.

²⁶⁷ MONDRAGON CORPORATION. *Página Inicial*. Arrasate, Mondragón: Espanha, 2024. Disponível em: <<https://www.mondragon-corporation.com/en/>> Acesso em: 12 de dez. 2024.

²⁶⁸ MONDRAGON CORPORATION. *Relatório anual 2023: diversidade e inclusão no cooperativismo espanhol*. Disponível em: <<https://www.mondragon-corporation.com>>. Acesso em: 16 de dez. 2024.

²⁶⁹ Aduz ainda Singer (2002, p. 12-13) que a o “agrupamento cooperativo de Mondragon, no País Basco (Espanha), adota entre seus princípios o da Solidariedade Redistributiva, segundo o qual o índice máximo de retirada é igual ao vigente no mercado, com uma redução de 30% “en concepto de compromiso de solidaridad””.

²⁷⁰ SILVA, Maria José da; PEREIRA, Cláudia. *Participação feminina no cooperativismo: um estudo de caso no Brasil*. Revista Brasileira de Estudos Cooperativos, Brasília, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2022.

Por todo o exposto, a força de trabalho feminina e jovem tornam-se extremamente relevantes e também trazem novas ideias e vigor ao cooperativismo, assegurando que o mesmo se adeque no decurso do tempo e à modernidade.

Por consequente, a ingerência do cooperativismo nas questões sociais e culturais é inquestionável. É fundamental na criação de uma economia mais humana e solidária, além de ser essencial na criação de uma sociedade mais unificada e igualitária. O cooperativismo está construindo certamente um povir muito mais sumptuoso para a comunidade por meio da justiça e inclusão, reunindo diferentes vozes com suas diversas formas de ação solidária.

6.5. Desafios para o Cooperativismo ao Longo do Tempo.

A influência positiva do cooperativismo no progresso económico e social brasileiro está bem documentada, mas a prática tem enfrentado uma aglomeração de obstáculos históricos que têm limitado sua perícia para o engrandecimento e evolução saudável a longo prazo. Tais questões merecem dedicação e estratégia para que as cooperativas possam se desenvolver cada vez mais e com mais consistência e equidade.

A falta de formação é um dos revéses mais corriqueiros que as cooperativas, especialmente as menores, enfrentam. Treinamento técnico e gerencial inadequado mina competências operacionais e estratégicas, levando a desafios nas operações diárias e na agilidade para responder às dinâmicas do mercado. As práticas de gestão não são a única atividade aprimorada através do treinamento. Essa lacuna pode ser fechada e o lampejo frente a transformação cooperativista pode ser traduzido em resultados por meio de programas de educação continuada e parcerias com instituições de ensino superior.

Outra questão importante que surge é o excesso de burocracia. Cooperativas, especialmente aquelas situadas em áreas não urbanas, onde naturalmente os meios são mínimos e provavelmente enfrentam uma cadeia de exigências administrativas e legais que se mostram excessivamente onerosas, acabam por serem inviáveis. Realidade essa, na qual, não só desencoraja a formação de novas cooperativas, mas também sobrecarrega as cooperativas existentes, retirando recursos e tempo hábil que deveriam ser dedicados a atividades mais produtivas. A simplificação dos processos burocráticos e a adoção de uma legislação mais favorável serão sempre passos necessários e basilares para validar a existência e atuação das cooperativas de maneira mais rápida e eficiente.

No entanto, as desigualdades regionais são um desafio estrutural que influencia o cooperativismo no Brasil. Apesar de concentrarem a maior parte das cooperativas nacionais, as regiões Sul e Sudeste contrastam com o Norte e o Nordeste brasileiro, onde faltam infraestrutura básica, como saneamento básico até de esgotos, sistemas elétricos e mesmo a própria internet, além do apoio governamental. Essa desproporcionalidade de tanta riqueza acaba por sufocar o desenvolvimento econômico nessas áreas e ainda faz perdurar, no decurso do tempo, circuitos de paupérie e marginalização. Para que o cooperativismo floresça em todo o Brasil, políticas públicas eficazes precisam ser implementadas, distribuindo recursos e investimentos para criar novas cooperativas nessas áreas desfavorecidas.

Assim, ao longo dos anos, muitos desafios têm sido apresentados ao modelo do cooperativismo. Desafios esses que são compostos não apenas de várias questões provocativas e custosas, mas também por um mosaico econômico, político e social de soluções multifatoriais que nem ao longe devem ser diminuídas, mas tem que atender as respostas integradas à sua essência, que dependerão, para sua efetividade, das particularidades específicas de cada região e do ambiente em que as cooperativas operam. Superar tais questões reforçará o cooperativismo e espalhará, em escala territorial, um desenvolvimento mais justo e sustentável por todo o país.

7. Conclusão.

Diante de todo o exposto, perpassamos desde as origens da economia social e do cooperativismo, explanando a visão macro do conceito de economia social e especificando o modelo cooperativista de negócio, discorremos sobre seus desafios históricos em épocas diferentes da humanidade. Trouxemos a perspectiva de estudiosos renomados, apontando valores universais empregados em cada modelo de negócio pretendido deste estudo, abordando a singularidades tanto na Europa, como no Brasil, além de seus desafios inerentes à atualidade.

Seria fácil dizer que, de forma utópica, tais modelos de negócios são a solução finalista para todos os problemas sociais e econômicos da sociedade, contudo, sabemos que apesar de serem alternativas excepcionais para mitigar tais problemas, sempre precisarão basear-se em seus valores e princípios, penderes da ação e interesses do homem. Porém, como nos debruçamos sobre o tema, foi possível perceber que investir e

agir nesses modelos de negócios, aqui, mais especificadamente, no cooperativismo, rende muitos frutos.

A Europa e o Brasil, caminham e se estruturam cada vez mais para o desenvolvimento desses modelos de negócios, seja a nível jurídico, com arcabouço legal, composto por leis e regulamentações, dentre outros instrumentos pertinentes, que visam viabilizar e desburocratizar o funcionamento dessas empresas, otimizando tempo, custos e recursos e potencializando os resultados, conscientes do impacto positivo gerado pelos mesmos na sociedade, seja com o desenvolvimento e transformação local, seja na vida dos próprios membros e suas famílias, refletindo invariavelmente na sociedade a qual estão inseridos, por vezes alcançando segmentos inatingíveis pelos Estados.

Bibliografia

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). *Cooperatives and Employment: A Global Report*. Geneva: International Labour Organization, 2014.

_____. *Cooperativas: Fatos e Números*. Bruxelas, BE: ACI, 2023. Disponível em: <https://ica.coop/en/cooperatives/facts-and-figures>. Acesso em 16 de out. 2024.

_____. *Impacto Cooperativo*. Bruxelas, BE: ACI, 2024. Disponível em: <https://ica.coop/en>. Acesso em: 12 de out 2024.

_____. *Princípios do cooperativismo*. Bruxelas, BE: ACI, 2024. Disponível em: <<https://ica.coop/en/cooperatives/cooperative-identity>>. Acesso em: 08 de dez 2024.

ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia*. 3.^a ed., 4.^a reimp. Coimbra: Almedina, 2014.

ARLA FOODS. Como os agricultores da Arla são recompensados por sus iniciativas de sustentabilidade. Dinamarca, DK: Arla, 2025. Disponível em: < [ARLA FOODS. https://www.arla.com/sustainability/the-farms/arlas-sustainability-incentive-model-qa/](https://www.arla.com/sustainability/the-farms/arlas-sustainability-incentive-model-qa/)> Acesso em: 14 de jan. 2025.

_____. A companhia. Dinamarca, DK: Arla, 2025. Disponível em: <https://www.arla.com/company/> . Acesso em: 14 de jan. 2025.

ARROYO, Mônica. *Cooperativismo: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2010.

BIRCHALL, Johnston. *People-Centred Businesses: Co-operatives, Mutuals and the Idea of Membership*. London: Palgrave Macmillan, 2011.

_____. *The Co-operative Advantage: Innovation, Inclusion and Resilience*. Genebra: International Labour Organization, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.893, de 19 de outubro de 1943. *Dispõe sobre a organização, funcionamento e fiscalização das cooperativas*. Brasília, DF: Brasil, 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5893-19-outubro-1943-415859-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 07 de jan. 2025. (Revogada).

_____. Lei nº 5.764/1971, de 16 de dezembro de 1971. *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*. Brasília/DF: Brasil, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 07 de jan. 2025.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 de fev. 2025.

CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Castro, PR: Castrolanda, 2025. Disponível em: <https://www.castrolanda.com/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

CHAVES, Rafael; MONZÓN, José Luis. *The Social Economy in the European Union*. Brussels: European Economic and Social Committee, 2012. p. 13-14 e 17.

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. *História e desenvolvimento das cooperativas agrícolas no Paraná*. Disponível em: <https://www.coamo.com.br>. Acesso em: 12 de out. 2024.

_____. *Relatório de sustentabilidade e inovações tecnológicas*. Disponível em: <https://www.coamo.com.br>. Acesso em: 14 out. 2024.

_____. Página inicial. Campos Mourão, PR: COAMO, 2025. Disponível em: <https://www.coamo.com.br/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. *Social Enterprises and Their Ecosystems in Europe*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016.

_____. *A UE em 2023 – Relatório Geral sobre a Atividade da União Europeia*. Bruxelas, BE. 07 de mar 2024. p. 98. Disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/com/general-report-2023/pdf/the-eu-in-2023-pt.pdf>. Acesso em: 08 de set. 2024.

_____. *Sobre Economia Social*. Disponível em: https://social-economy-gateway.ec.europa.eu/about-social-economy_en. Acesso em: 12 abr 25.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU (CESE). *Ninguém deve ser deixado para trás! Por uma política de coesão inclusiva e participativa em prol da coesão social, económica e territorial*. Resolução aprovada na Reunião Plenária nº 589, de 11 de julho de 2024. Bruxelas, BE: CESE, 2024. p. 2.

CRÉDIT AGRICOLE. Descubra o Credit Agricole. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://www.credit-agricole.com/notre-groupe/decouvrir-le-groupe-credit-agricole>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

_____. Relatório Integrado. Identidade cooperativa e mutualista. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/identite-cooperative-et-mutualiste/>. Acesso em: 02 de fev. 2025

_____. Relatório Integrado. Modelo de Negócio. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/modele-daffaires/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

- _____. Relatório Integrado: História do Crédit Agricole. Paris, FR: Crédit Agricole, 2024. Disponível em: <https://rapport-integre.credit-agricole.com/presentation-groupe/histoire-du-credit-agricole/>. Acesso em 02 de fev. 2025.
- DEFOURNY, Jacques; NYSSSENS, Marthe. *The EMES Approach of Social Enterprise in a Comparative Perspective*. New York: Routledge, 2012.
- DEFOURNY, Jacques; NYSSSENS, Marthe. *Social Enterprise and the Third Sector: Changing European Landscapes in a Comparative Perspective*. London: Routledge, 2014.
- D'HABITATGE LA BORDA (LACOL). Página inicial. Barcelona, ES: LACOL, 2025. Disponível em: <<https://www.lacol.coop/nosaltres/>>. Acesso em: 02 de fev. 2025.
- ECOPOWER. Sobre a cooperativa EcoPower. Berchem, BE: EcoPower, 2025. Disponível em: <<https://energycommunityplatform.eu/communities/ecopower/>> Acesso em 10 de jan. 2025.
- EUROPEAN COMMISSION. *Social economy in the EU*. Bruxelas: European Economic and Social Committee, 2020. Disponível em: <https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/files/qe-04-17-876-pt-n.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2024.
- FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEA USP). Diva Benevides Pinho. São Paulo, SP: FEA USP, 2015. Disponível em: <<https://www.fea.usp.br/en/economia/pessoas/professores-emeritos/diva-benevides-pinho>>. Acesso em 09 de dez. 2024.
- FRANÇA FILHO, G.C.; LAVILLE, Jean-Louis. *A economia solidária: uma abordagem internacional*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 151.
- GABRIEL, Martha. *O futuro é coop*. Brasília, DF: Sescop Unidade Nacional, 2024. p.108-109.
- GOERCK, Caroline. *Precursores do cooperativismo e economia popular solidária*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2012.
- GUIMARÃES, Alberto. *Cooperativas no Brasil: História e Perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- GUIMARÃES DE VASCONCELOS, Jamile Barbosa. *Mulheres históricas e a Vanguarda Cooperativista*. Fortaleza, CE: Coopere Mais, 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://cooperemais.com.br/home/vercolunista/mulheres-historicas-e-a-vanguarda-cooperativista> Acesso em: 08 de set. 2024.

- HULGAARD, Lars. *Social Economy and Social Enterprise: An Emerging Alternative to Mainstream Market Economy?*. London: Routledge, 2014.
- ITALIA. Legge 8 novembre 1991, n. 381. “Disciplina delle cooperative sociali”. (Publicata nella Gazz. Uff. 3 dicembre 1991, n. 283).
- INTERREG EUROPE. *Study on the social enterprises ecosystem in Emilia-Romagna*. Bolonha: Itália, 2016. Disponível em: <https://projects2014-2020.interregeurope.eu/fileadmin/user_upload/tx_tevprojects/library/file_1552036016.pdf> p.33-34. Acesso em: 16 de nov. 2024.
- LAVILLE, Jean-Louis. *The Solidarity Economy: An International Perspective*. London: Zed Books, 2010.
- LAVILLE, Jean-Louis. *A Economia Social e Solidária – Práticas, Teorias e Debates*. Coimbra: Almedina, 2019.
- LIMA, Isabel Cristina. *Governança no cooperativismo: desafios contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2020.
- MEINEN, Ênio. Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios. Brasília, DF: Confebras, 2014. p. 12.
- MEIRA, Diolinda Aparício. *O regime económico das cooperativas no Direito Português: o capital social*. Porto, PT: Vida Económica, 2009.
- _____. *A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: Do Projeto ao Texto Final*. CIRIEC-España. Revista Jurídica n.º 24, novembro de 2013, pp. 1-32. Disponível em: https://oldwww.animar-dl.pt/site/assets/files/4447/a_evolucao_da_lei_de_bases_da_economia_social_portugues_a.pdf. Acesso em 19 de abril de 2025.
- _____. *A Reforma do Código Cooperativo em Portugal*. Cooperativismo e Economía Social (CES). n.º 38. Curso 2015-2016. pp. 77-108.
- MEIRA, D. A.; RAMOS, M. E. G. *Governança e regime económico das cooperativas. Estado da arte e linhas de reforma*. Porto, PT: Vida Económica, 2016, pp. 9 e ss.
- MONDRAGÓN, José María. *Cooperativas e Desenvolvimento Sustentável: Estudos e Perspectivas*. Madrid: Editorial Universitas, 2003.
- _____. *Relatório anual 2023: diversidade e inclusão no cooperativismo espanhol*. Disponível em: <<https://www.mondragon-corporation.com>>. Acesso em: 16 de dez. 2024.
- _____. *Página Inicial*. Arrasate, Modragón: Espanha, 2024. Disponível em: <<https://www.mondragon-corporation.com/en/>> Acesso em: 12 de dez. 2024.

MUNDOCOOP. Entrevista com o presidente da REScoop.eu – Federação Europeia das Cooperativas de Energia. São Paulo, BR: MundoCoop, 2024. 11 de março de 2024. Disponível em: <https://mundocoop.com.br/entrevista/se-as-cooperativas-de-energia-puderem-deter-a-producao-local-de-energia-o-retorno-se-mantera-nas-comunidades-dirk-vansintjan-e-presidente-da-rescoop-eu/>. Acesso em: 12 de jan 2025.

____. Cr dit Agricole: Um Gigante Financeiro na Fran a e no Mundo. S o Paulo, BR: MundoCoop, 2024. 03 de agosto de 2024. Disponível em: <https://mundocoop.com.br/internacional/credit-agricole-um-gigante-financeiro-na-franca-e-no-mundo/>. Acesso em: 02 de fev. 2025.

____. Cooperativas de cr dito superam presen a de bancos em munic pios brasileiros. S o Paulo/SP: MundoCoop, 2024. 02 de setembro de 2024. Disponível em: <https://mundocoop.com.br/destaque/cooperativas-de-credito-superam-presenca-de-bancos-em-municipios-brasileiros/>. Acesso em: 12 de out. 2024.

NA OES UNIDAS. Resolu o da Assembleia Geral das Na es Unidas A/RES/78/289, de 19 de jun 2024. Ano Internacional das Cooperativas 2025. NY: ONU, 2024. p. 1-2.

____; Centro Regional de Informa es das Na es Unidas (UNRIC) para a Europa Ocidental. *Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel*. Bruxelas, BE: Na es Unidas, 2024. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/> . Acesso em: 02 de set. 2024.

____. Ano Internacional das Cooperativas 2025. Disponível em: <https://2025.coop/pt/iyc/>. Acesso em: 12 de out. 2024.

NAMORADO, Rui. *Cooperatividade e Direito Cooperativo. Estudos e Pareceres*. Coimbra, PT: Almedina, 2005, pp. 184-185.

____. *O essencial sobre cooperativas*. Lisboa, PT: INCM, 2013. p. 39.

____. *Economia Social em A o* (coord. NAMORADO, R.). Coimbra, PT: Almedina, 2014.

____. *O QUE   A ECONOMIA SOCIAL? Economia Social em textos*. Coimbra, PT: CECES FEUC - Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social. n.  1, janeiro de 2017, p. 5. Disponível em: https://cases.pt/wp-content/uploads/2017/02/Economia_Social-em-Textos1.pdf. Acesso em 20 de abril de 2025.

NEGRI, Amanda. *Congresso Brasileiro do Cooperativismo discute o futuro do setor*. Revista Cultivar Pelotas, RS. 09 de mai. 2019. Disponível em:

<<https://revistacultivar.com.br/noticias/congresso-brasileiro-do-cooperativismo-reune-as-principais-liderancas-para-discutir-o-futuro-do-setor>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB). *Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022*. Brasília: OCB, 2022.

_____. *Anuário Coop 2024*. Disponível em: <https://www.anuario.coop.br/>. Acesso em: 10 de out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 10 de out. 2024.

PEARCE, John. *Cooperatives: Principles and Practices in the 21st Century*. London: Routledge, 2019.

PEDROSO, Eduardo; NEVES, Edna. *As 100 Maiores Cooperativas 2022 - Transformação Digital e Participação dos Cooperadores do Setor Cooperativo Português – Estudo*. Lisboa: CASES, 2024. p. 8.

PINHO, Diva Benevides. *O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo/SP: Saraiva, 2004. p. 275.

POLLET, Ignace; DEFOURNY, Jacques. *The Worldwide Making of the Social Economy: Innovations and Changes*. Liège: Éditions Peter Lang, 2008.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa (CRP)*. Decreto de 10 de abril de 1976. Lisboa, PT: Presidência da República, 1976. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, páginas 738 – 775.

_____. Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de artesanato. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 261/1981, Série I de 1981-11-12.

_____. Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de produção operária, abreviadamente designadas «cooperativas de produção». Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 264/1981, Série I de 1981-11-16, páginas 3019-3021.

_____. Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro de 1981. Estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção e revoga o Decreto-Lei n.º 312/81, de 2 de junho. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 266/1981, Série I de 1981-11-18, páginas 3059-3061.

____. Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro de 1981. Regulamenta as cooperativas culturais. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 267/1981, Série I de 1981-11-19, páginas 3064-3065.

____. Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro de 1981. Regulamenta as cooperativas de prestação de serviços, abreviadamente designadas por «cooperativas de serviços». Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1981. Diário da República n.º 279/1981, Série I de 1981-12-04, páginas 3072-3074.

____. Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro de 1982. Estabelece disposições relativas às cooperativas de ensino. Lisboa, PT: Presidência do Conselho de Ministros, 1982. Diário da República n.º 257/1982, 1º Suplemento, Série I de 1982-11-06.

____. Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro de 1991. Regime Jurídico do Crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1991. Diário da República n.º 9/1991, Série I-A de 1991-01-11.

____. Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro de 1998. Regulamenta o regime jurídico das cooperativas de solidariedade social. Lisboa, PT: Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 1998. Diário da República n.º 12/1998, Série I-A de 1998-01-15, páginas 163-165.

____. Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto de 1999. Estabelece o regime jurídico aplicável às cooperativas agrícolas. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 194/1999, Série I-A de 1999-08-20.

____. Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro de 1999. Estabelece o regime jurídico das cooperativas do ramo de habitação e construção e revoga o Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de junho. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 270/1999, Série I-A de 1999-11-19.

____. Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro de 1999. Estabelece o regime jurídico específico das cooperativas do ramo do consumo e revoga o Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de novembro. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 286/1999, Série I-A de 1999-12-10, páginas 8704 – 8706.

____. Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro de 1999. Estabelece o regime jurídico específico das cooperativas do ramo da comercialização e revoga o Decreto-Lei n.º 311/81, de 18 de novembro. Lisboa, PT: Conselho de Ministros, 1999. Diário da República n.º 286/1999, Série I-A de 1999-12-10.

_____. Lei nº 51/96, de 07 de setembro de 1996. Aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República, 1996. Diário da República nº 208/1996, Série I-A de 1996-09-07, páginas 3018 – 3032. (Revogada).

_____. Lei nº 119/2015, de 31 de agosto de 2015. Aprova o Código Cooperativo e revoga a Lei nº 51/96, de 7 de setembro. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2015. Diário da República nº 169/2015, Série I de 2015-08-31.

_____. Lei nº 66/2017, de 9 de agosto de 2017. Primeira alteração à Lei nº 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo. Lisboa, PT: Assembleia da República, 2017. Diário da República nº 153/2017, Série I de 2017-08-09, páginas 4565 – 4566.

SALAMON, Lester; SOKOLOWSKI, Wojciech. *The Third Sector in Europe*. Northampton: Edward Elgar, 2014.

SCHNEIDER, Sérgio. *Cooperativismo e Desenvolvimento Rural no Brasil: Desafios e Oportunidades*. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2006.

SILVA, Maria José da; PEREIRA, Cláudia. *Participação feminina no cooperativismo: um estudo de caso no Brasil*. Revista Brasileira de Estudos Cooperativos, Brasília, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2022.

SINGER, Paul. *Introdução à Economia Solidária*. 6. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SISTEMA DE COOPERATIVAS FINANCEIRAS DO BRASIL (SICOOB). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicoob.com.br/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (SICREDI). Página inicial. BR, 2024. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/home/>>. Acesso em: 12 de dez. 2024.

SISTEMA OCB. *Conheça as Embaixadoras Coop!*. Brasília, DF. 14 abr 2019. Disponível em: <<https://somoscooperativismo.coop.br/noticias-negocios/conhe-a-as-embaixadoras-coop>>. Acesso em 12 de dez. 2024.

_____. *Jovens e Mulheres darão continuidade às propostas do 14º CBC*. Brasília, DF. 19 de set. 2020. Disponível em: <<https://somoscooperativismo.coop.br/noticias-representacao/jovens-e-mulheres-d-o-continuidade-s-propostas-do-14-cbc>> Acesso em: 12 de dez. 2024.

_____; Comitê Nacional Elas pelo Coop. *Manual de Implantação de Comitês de Mulheres nas Cooperativas*. Brasília, DF: Sistema OCB, 2022. p. 3.

_____; Comitê Nacional Elas pelo Coop. *Manual de implementação de comitês de mulheres nas cooperativas*. Brasília, DF: Sistema OCB, 2022. Disponível em:

<[https://somoscooperativismo.coop.br/file/nac/publicacoes/17-](https://somoscooperativismo.coop.br/file/nac/publicacoes/17-10-ComiteMulheresCoop_(1)%20(1).pdf)

[10-ComiteMulheresCoop_\(1\)%20\(1\).pdf](https://somoscooperativismo.coop.br/file/nac/publicacoes/17-10-ComiteMulheresCoop_(1)%20(1).pdf)> Acesso em: 10 de dez. 2024.

SISTEMA OCB/CE. *Sistema OCB divulga a lista das vencedoras do concurso Embaixadoras Coop!*. Fortaleza, CE: 10 de abr. 2019. Disponível em:

<<https://somoscooperativismo-ce.coop.br/noticias/o-sistema-ocb-divulga-lista-das-vencedoras-do-concurso-embaixadoras-coop>>. Acesso em: 08 de dez. 2024.

SISTEMA OCB/ES. *Manual detalha a criação de comitês mulheres nas cooperativas*.

“Elas pelo Coop quer aumentar a participação feminina no evento.” Vitória, ES: 30 de mai. 2022. Disponível em: <<https://portal.ocbes.coop.br/pt/publicacoes/noticias/manual-detalha-criacao-de-comite-de-mulheres-nas-cooperativas/>>. Acesso em: 10 de dez. 2024.

_____. *Ocupando espaços*. “Mulheres e jovens são representativos no coop, mas ainda ocupam como tomadores de decisão. Por isso, o Sistema OCB estruturou comitês nacionais dedicados a ampliar a presença desses grupos em posições de liderança no movimento”. Vitória, ES. 08 de jun. 2022. Disponível em: <<https://portal.ocbes.coop.br/pt/publicacoes/noticias/ocupando-espacos/>>. Acesso em 10 de dez. 2024.

THOMPSON, David J. *Italy's Emilia Romagna – Clustering Co-op Development*.

Bolonha: Itália, 2004. Disponível em: https://base.socioeco.org/docs/emilia_romagna_by_david_thompson_110604.pdf . p. 3.

Acesso em: 18 de nov. 2024.

THOMPSON, David. *Cooperatives and the Social Economy: A Pathway to Sustainable Development*. Nova York: Routledge, 2015.

UNIÃO EUROPEIA Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE). Jornal Oficial nº L 199 de 31/07/1985, Edição especial portuguesa: Capítulo 17 Fascículo 2 p. 0003.

_____. Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE). Jornal Oficial nº L 207 de 18/08/2003 p. 0003.

_____. *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «O papel dos bancos cooperativos e de poupança para a coesão territorial — Propostas para um quadro de regulação financeira adaptado»*, de 18 de fevereiro de 2015. Jornal Oficial nº C 251, de 31/07/2015 p. 7.

UNIMED FORTALEZA. *#VaiDarCerto: conheça a história do grito de esperança*. Fortaleza, CE. 22 de mar. 2021. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/vai-dar-certo-conheca-a-historia-por-tras> . Acesso em: 19 de dez de 2024.

_____. *Conheça a Unimed Fortaleza*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/conheca-a-unimed-fortaleza>. Acesso em: 15 de dez. 2024.

_____. *Estatuto Social*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <<https://www.unimedfortaleza.com.br/portaluploads/uploads/2024/05/Estatuto-Social-Unimed-Fortaleza-13-03-2024.pdf>>. Acesso em: 16 de dez. 2024.

_____. *Identidade organizacional*. Fortaleza, CE: Unimed Fortaleza, 2024. Disponível em: <<https://www.unimedfortaleza.com.br/identidade-organizacional-unimed-fortaleza>>. Acesso em: 19 de dez. 2024.

ZEULI, Kimberly; CROPP, Robert. *Modern Cooperative Principles and Practices*. Madison: Cooperative Education Services, 2004.

Jurisprudência

Brasil

Acórdão do TCU, n.º 1465/2025 – Plenário, de 2 de julho de 2025.

Portugal

STJ - Acórdão de 2014-12-17 (Processo n.º 3228/06.6TVLSB.L2.S2).

STJ - Acórdão de 2017-06-12 (Processo n.º 860/13.5TJVNF.G1.S1).

TRC - Acórdão de 2019-05-28 (Processo n.º 5755/19.3T8CBR-C.C1).

TRG - Acórdão de 2018-10-18 (Processo n.º 1878/17.4T8BRG.G1).

TRL - Acórdão de 2004-01-22 (Processo n.º 2152/2003-6).

TRP - Acórdão de 2012-02-27 (Processo n.º 378/09.0TTVLG.P2).